

Exercício 2010

Contas do Estado do Tocantins Poder Executivo



Conselheiro Relator
José Wagner Praxedes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Autos n° Apenso n°	02508/2011 – Prestação de Contas Consolidadas (31 volumes) 09810/2010 – Certidão de Cumprimento LRF 06049/2010 – Certidão de Cumprimento LRF 04724/2010 – Certidão de Cumprimento LRF 07446/2010 – Certidão de Cumprimento LRF 01730/2010 – Certidão de Cumprimento LRF 00730/2011 – Certidão de Cumprimento LRF
Classe de Assunto: Assunto	04 – Prestação de Contas 01 – Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas - Exercício 2010
Entidade	Estado do Tocantins
Responsável	Carlos Henrique Amorim
Relator	Conselheiro José Wagner Praxedes
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

Relatório, Voto e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado do Tocantins Exercício 2010

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL PLENO:

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente

Herbert Carvalho de Almeida
Vice-Presidente

Cons. Manoel Pires dos Santos
Corregedor

Cons. José Wagner Praxedes
Relator das Contas

Jesus Luiz de Assunção
Auditor em Substituição a Conselheiro
Membro

Con. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Membro

Cons^a Leide Maria Dias Mota Amaral
Membro

Oziel Pereira dos Santos
Procurador Geral de Contas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS:

Orlando Alves da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro
Coordenador

Sônia Lima da Costa
Ass. de Gabinete de Conselheiro

Ângela Maria Pereira da Silva
Técnico de Controle Externo

Ana Maria de Paula e Silva
Técnico de Controle Externo

Deonilde Aguiar Cruz
Técnico de Controle Externo

Zizeuda Almeida da Silva
Técnico de Controle Externo

Adriane Carvalhaes Silva
Técnico de Controle Externo

Aida Maria Amaral
Técnico de Controle Externo

Lilian Cavalcante Araújo
Técnico de Controle Externo

Nilton Rocha Borges
Assistente de Controle Externo



SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	6
LISTA DE GRÁFICOS	9
RELATÓRIO	10
VOTO	18
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL DO EXERCÍCIO 2010	20
1 - Estrutura Administrativa	20
1.1 - Fundos Especiais	23
2 - Planejamento	24
2.1 – Plano Plurianual - PPA - 2008/2011	24
2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	26
2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA	29
2.3.1 - Créditos Adicionais	31
3 - Gestão Orçamentária Consolidada	33
3.1 - Balanço Orçamentário	33
3.1.1 - Execução da Receita	36
3.1.1.1 – Evolução na Arrecadação das Receitas do Estado	40
3.1.2 – Execução da Despesa	46
4 – Gestão Financeira Consolidada	54
5 – Gestão Patrimonial Consolidada	55
5.1 – Bens e Direitos.....	59
5.1.1 – Ativo Financeiro	59
5.1.2 – Imobilizado	60
5.1.3 - Estoque de Dívida Ativa.....	60
5.1.4 - Investimento em Empresas	63
5.1.4.1 – Empresas em Liquidação	64
5.2 - Obrigações.....	65
5.2.1 - Obrigações de Curto Prazo	65
5.2.2 - Obrigações de Longo Prazo.....	67
5.3 – Contas de Compensação	70
5.3.1 – Saldos dos Suprimentos de Fundos e Convênios Concedidos	70
5.4 - Variações no Patrimônio do Estado.....	71
6 - Vinculações Constitucionais e Legais	72
6.1 - Aplicação na Educação.....	72
6.2 – FUNDEB	74
6.3 - Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	75
6.3 – Transferências a Municípios	77
6.4 – Previdência - Regime de Previdência do Governo do Estado do Tocantins	77
6.4.1 – Execução das Receitas e Despesas Previdenciárias	78
6.4.2 - Avaliação Atuarial	80
7 - Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF	81
7.1 – Gestão Fiscal.....	81
7.1.1 - Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida	82
7.1.2 - Da Dívida Consolidada Líquida	84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

7.1.3 - Da Garantia e Contragarantia	85
7.1.4 – Da Alienação dos Ativos e Aplicação dos Recursos.....	85
7.1.5 - Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar	86
7.2 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	87
7.2.1 - Do Cálculo da Receita Corrente Líquida	87
7.2.2 - Das Operações de Crédito e Despesas de Capital.....	88
7.2.3 – Do Resultado Primário.....	89
7.2.4 - Do Resultado Nominal	91
8 - Contas dos Poderes	92
8.1 – Poder Executivo	93
8.1.1 - Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar	97
8.1.1.1 – Defensoria Pública.....	98
Disponibilidade de Caixa x Inscrições em Restos a Pagar.....	101
8.2 - Autarquias, Fundações e Fundos	101
8.2.1 - Autarquias.....	101
8.2.2 - Fundações.....	104
8.2.3 - Fundos	106
8.3 - Poder Legislativo.....	108
8.3.1 - Assembleia Legislativa.....	108
8.3.2 - Tribunal de Contas - TCE.....	110
8.3.3 - Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	113
8.3.4 - Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar	113
8.4 – Poder Judiciário	114
8.4.1 - Despesas com Pessoal do Poder Judiciário.....	115
8.4.2 - Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar	116
8.5 - Ministério Público	117
8.5.1 - Despesas com Pessoal do Ministério Público	119
8.5.2 - Disponibilidade de Caixa x Inscrições em Restos a Pagar	119
9 – Análise das Justificativas e Documentos Apresentados pelos Responsáveis.....	121
PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO.....	159



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Estrutura Administrativa e Percentual de Execução da Despesa.....	21
Tabela 2 – Prazos de Elaboração, Encaminhamento e Sanção – LDO – PPA- LOA	24
Tabela 3 – Composição das LOAs -2007/2011	29
Tabela 4 – Demonstrativo das Fontes de Recursos	30
Tabela 5 – Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal/Seg. Social/Investimentos e Alterações....	30
Tabela 6 – Origens dos Recursos Utilizados na Abertura de Créditos Adicionais	32
Tabela 7 – Balanço Orçamentário - Consolidado.....	34
Tabela 8 – Demonstrativo do Resultado Orçamentário – Consolidado	36
Tabela 9 – Previsão e Realização da Receita Estadual – Consolidado	37
Tabela 10 – Arrecadação por Categoria Econômica – Consolidado	38
Tabela 11 – Previsão e a Realização de Receita Tributária – Consolidado	39
Tabela 12 – Evolução das Receitas - Consolidado.....	41
Tabela 13 – Composição da Subcategoria Outras Receitas – Consolidado	42
Tabela 14 – Despesas por Grupo de Natureza – Consolidado	46
Tabela 15 – Demonstrativo das Despesas por Função - Consolidado.....	48
Tabela 16 – Demonstrativo da Aplicação em Ciência e Tecnologia.....	49
Tabela 17 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – Consolidado.....	51
Tabela 18 – Quantitativo de Servidores por Poder.....	51
Tabela 19 – Cargos de Provimento Efetivo e Quantitativo de Vagas	52
Tabela 20 – Cargos de Provimento Comissionado e Quantitativo de Vagas	52
Tabela 21 – Balanço Financeiro - Consolidado.....	55
Tabela 22 – Balanço Patrimonial Comparado- Consolidado	56
Tabela 23 – Resultado Financeiro por Fonte.....	57
Tabela 24 – Resultado Financeiro – Com a Inclusão dos Valores não Contabilizados	58
Tabela 25 – Ativo Financeiro - Consolidado	59
Tabela 26 – Estoque da Dívida Ativa.....	61
Tabela 27 – Arrecadação da Dívida Ativa - Consolidado	61
Tabela 28 – Participação no Capital de Empresas – Equivalência Patrimonial	63
Tabela 29 – Participação no Capital das Demais Empresas - Consolidado	64
Tabela 30 – Passivo Financeiro - Consolidado	66
Tabela 31 – Passivo Permanente - Consolidado.....	67
Tabela 32 – Dívida Fundada Externa - Consolidado.....	68
Tabela 33 – Evolução da Dívida Pública - Consolidado	69
Tabela 34 – Contas de Compensação - Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros	70
Tabela 35 – Variações Patrimoniais - Consolidado.....	71
Tabela 36 – Demonstrativo de Aplicação na Educação	73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 37 – Composição do FUNDEB	74
Tabela 38 – Gastos com Ações e Serviços Pública de Saúde	76
Tabela 39 – Composição das Transferências a Municípios	77
Tabela 40 – Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas Previdenciárias	79
Tabela 41 – Despesas com Pessoal em Relação a RCL	82
Tabela 42 – Evolução da Despesa com Pessoal em relação a RCL - Consolidado.....	83
Tabela 43 – Dívida Consolidada Líquida	84
Tabela 44 – Despesas Inscritas em Restos a Pagar - Consolidado	86
Tabela 45 – Demonstrativo das Obrigações x Disponibilidades.....	87
Tabela 46 – Cálculo da RCL - Consolidado.....	88
Tabela 47 – Evolução da RCL - Consolidado	88
Tabela 48 – Operações de Crédito e Despesas de Capital - Consolidado	89
Tabela 49 – Resultado Primário - Consolidado.....	90
Tabela 50 – Resultado Nominal - Consolidado.....	91
Tabela 51 – Receitas e Despesas do RPPS - Consolidado	92
Tabela 52 – Balanço Orçamentário – Poder Executivo.....	93
Tabela 53 – Demonstrativo do Déficit da Previsão Orçamentária	94
Tabela 54 – Demonstrativo do Resultado Orçamentário – Poder Executivo	94
Tabela 55 – Balanço Financeiro – Poder Executivo.....	95
Tabela 56 – Balanço Patrimonial – Poder Executivo	96
Tabela 57 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Poder Executivo	97
Tabela 58 – Disponibilidade do Poder Executivo por Fonte de Recursos	97
Tabela 59 – Disponibilidade Financeira do Poder Executivo – Com a Inclusão de Valores não Contabilizados	98
Tabela 60 – Balanço Orçamentário – Defensoria Pública.....	99
Tabela 61 – Balanço Financeiro – Defensoria Pública.....	99
Tabela 62 – Balanço Patrimonial – Defensoria Pública.....	100
Tabela 63 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Defensoria Pública	100
Tabela 64 – Disponibilidade da Defensoria Pública por Fonte de Recursos.....	101
Tabela 65 – Balanço Orçamentário - Autarquias	102
Tabela 66 – Balanço Financeiro - Autarquias	102
Tabela 67 – Balanço Patrimonial – Autarquias	103
Tabela 68 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Autarquias.....	103
Tabela 69 – Balanço Orçamentário - Fundações.....	104
Tabela 70 – Balanço Financeiro - Fundações.....	104
Tabela 71 – Balanço Patrimonial - Fundações	105
Tabela 72 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Fundações	105
Tabela 73 – Balanço Orçamentário - Fundos	106
Tabela 74 – Balanço Financeiro - Fundos	106



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 75 – Balanço Patrimonial - Fundos	107
Tabela 76 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Fundos.....	107
Tabela 77 – Balanço Orçamentário – Poder Legislativo.....	108
Tabela 78 – Balanço Orçamentário – Assembleia Legislativa.....	109
Tabela 79 – Balanço Financeiro – Assembleia Legislativa.....	109
Tabela 80 – Balanço Patrimonial – Assembleia Legislativa	109
Tabela 81 – Demonstração das Variações Patrimoniais.....	110
Tabela 82 – Balanço Orçamentário – Tribunal de Contas.....	111
Tabela 83 – Balanço Financeiro – Tribunal de Contas	111
Tabela 84 – Balanço Patrimonial – Tribunal de Contas.....	112
Tabela 85 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Tribunal de Contas.....	112
Tabela 86 – Limite de Gasto com Pessoal – Poder Legislativo	113
Tabela 87 – Disponibilidade do Poder Legislativo por Fonte de Recursos.....	113
Tabela 88 – Balanço Orçamentário – Poder Judiciário	114
Tabela 89 – Balanço Financeiro – Poder Judiciário	114
Tabela 90 – Balanço Patrimonial – Poder Judiciário	115
Tabela 91 – Demonstração das Variações Patrimonial – Poder Judiciário	115
Tabela 92 – Limite de Gasto com Pessoal – Poder Judiciário.....	116
Tabela 93 – Disponibilidade do Poder Judiciário por Fonte de Recursos.....	116
Tabela 94 – Balanço Orçamentário – Ministério Público	117
Tabela 95 – Balanço Financeiro – Ministério Público	117
Tabela 96 – Balanço Patrimonial – Ministério Público.....	118
Tabela 97 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Ministério Público.....	118
Tabela 98 – Limite de Gastos com Pessoal – Ministério Público	119
Tabela 99 – Disponibilidade do Ministério Público por Fonte de Recursos.....	119
Tabela 100 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal – Poder Executivo	129



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Demonstrativo do Percentual de Despesa Realizada pelos Fundos Especiais	23
Gráfico 2 – Valor do Orçamento e das Alterações	30
Gráfico 3 – Evolução da Receita Tributária	39
Gráfico 4 – Evolução das Receitas nos Últimos 4 Exercícios.....	41
Gráfico 5 – Evolução da Dívida Interna e Externa.....	69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATÓRIO

Tratam-se os autos nº 2508/2011 e respectivos apensos da Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, referentes ao exercício de 2010, de responsabilidade do Ex-Governador o Senhor Carlos Henrique Amorim, que foram apresentadas a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no artigo 40, VII da Constituição Estado, qual seja, sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, vez que foi protocolizada neste Tribunal em 29 de março de 2011.

Nos termos dos procedimentos e critérios de rotatividade e sorteio preceituados no art. 193, §§ 2º e 3º do Regimento Interno deste Sodalício, ressalto que é com muito respeito e satisfação, que mais uma vez recebo a honrosa responsabilidade de relatar as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, do citado exercício, com vistas à emissão do Parecer Prévio por esta Corte de Contas, nos termos disciplinados pelo art. 33, I da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº. 1.284/2001 Lei Orgânica do TCE/TO.

Integram os autos o Balanço Geral do Estado, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Relatório da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal, as Demonstrações Consolidadas, por Poder e Gestão, pertinentes às execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial, demais Relatórios Gerenciais e o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, emitido pela Controladoria Geral do Estado, fls. 2149/2423.

Ressalta-se que o Relatório do Controle Interno foi alterado por meio da emissão do Relatório Complementar, datado de 27 de maio de 2011, fls. 2959/2970. Contudo, as considerações finais do Relatório anterior tornaram-se sem efeito, em virtude da solicitação de revogação do texto com base no disposto da Súmula 473-STF, de 03 de dezembro de 1969.

As Contas Consolidadas contemplam a Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal, tendo como elementos basilares os dados contábeis dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme dispõe os artigos 50 e 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme o artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas - RITCETO, o parecer prévio *“consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública estadual, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A elaboração do Parecer Prévio é efetuada com base nos elementos constantes do Relatório elaborado pela Comissão de Técnicos do Tribunal na forma do artigo 17 e 14 do RITCETO, emitido com base nos balanços, relatórios e demais documentos que instruem os autos. A referida Comissão foi nomeada pelas Portarias nº 156/2010 e 193/2011, expedidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal.

É de se ressaltar, Senhores Conselheiros, esse momento sublime, já que são evocados e materializados os mais fundamentais princípios constitucionais, como a independência dos Poderes e o dever de prestar contas.

As contas vieram instruídas com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2004, conforme mencionado pela Comissão Técnica de Análise das Contas, e compõe-se de 37(trinta e sete) volumes, sendo 31 (trinta e um) volumes inerentes ao processo principal e 06 (seis) volumes correspondem aos apensos os quais referem-se a pedidos de certidões de cumprimento da LRF pelos ordenadores de despesas da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins-SEFAZ.

Salienta-se, por oportuno, que a análise do cumprimento da LRF, por esta Corte, encontra-se no corpo do Parecer Prévio, destinando-se, tão somente, a instrução do parecer de competência da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa.

As avaliações procedidas neste trabalho não se limitam ao conjunto de informações a serem enviadas à Assembleia Legislativa relativa à prestação de contas do Ex-Governador o Senhor Carlos Henrique Amorim.

Baseiam-se também, entre outras fontes, em documentos encaminhados pelas unidades que compõem o Governo do Estado do Tocantins, processos diversos que tramitam neste Tribunal e que cuidam de temas pertinentes às matérias tratadas neste Relatório e procedimentos de fiscalização e auditoria levados a efeito pelo Tribunal. Valem-se ainda de dados obtidos diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

As contas foram encaminhadas à Comissão Técnica, em 05 de abril de 2011, para análise, a qual examinou os autos e emitiu o Relatório nº 01/2011, datado de 10 de junho de 2011, fls. 5292/5369.

A Comissão Técnica de Análise das Contas verificou além das demonstrações contábeis, demais anexos da Lei nº 4.320/64 e os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os programas de governo realizados nas funções Educação, Saúde e Previdência Social, inclusive em face da relevância da atuação do Estado nessas áreas. Outro ponto enfatizado foi a análise dos resultados alcançados em benefícios da sociedade, com base nos princípios da Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Controladoria Geral do Estado-CGE por meio do Ofício/CGE/GABSEC/Nº 675/2011, protocolizou o expediente nº 07996/2011, fls. 5370/5893, que trata sobre a criação da Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins - AGUATINS, atualmente denominada Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, e processo de Cisão Parcial da Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, por entender que a transação realizada pelos representantes legais do Governo do Estado do Tocantins, causou prejuízo ao erário na ordem de R\$ 99.611.296,00 (noventa e nove milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e noventa e seis reais).

A Primeira Relatoria por meio do Despacho nº 556/2011, fl. 5894, encaminhou os autos ao Protocolo Geral para que procedesse abertura de novos volumes, tendo em vista a documentação apresentada pela Controladoria Geral do Estado. Ato contínuo, após abertura dos volumes, o Conselheiro Relator do feito, encaminhou os autos ao Coordenador da Comissão de Análise das Contas de Governo, inclusive, os documentos protocolizados sob o expediente nº 08138/2011, fls. 5896/5950, que trata da Tomada de Contas Especial nº 001/2011 para apuração de possíveis irregularidades na gestão patrimonial, financeira e contábil da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS.

À vista da conclusão dos trabalhos na CODETINS, o Secretário-Chefe da CGE, via Certificado de Auditoria nº 001/2011, fls.5947/5948, considerou **irregular** a gestão dos responsáveis os Senhores José Anibal Rodrigues Alves Lamattina – Ex Presidente, Ruy Adriano Ribeiro – Ex-Vice Presidente, Haroldo Carneiro Hastoldo, Ex-Procurador Geral do Estado, Abedias de Souza Gama – Presidente do Conselho de Administração, Sharlles Fernando Bezerra Lima – Vice Presidente do Conselho de Administração, Anilton França Lima – Membro do Conselho de Administração, Ana Alves Martins (sic.) – Presidente do Conselho Fiscal, Daniélla Alessa Silveira Machado – Membro do Conselho Fiscal, Sergislei Silva Moura – Membro do Conselho Fiscal e Elizeu Augusto de Oliveira – Assessor, e ainda, estimou o prejuízo na ordem de R\$ 19.634.125,03 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e três centavos) referente a contratos administrativos realizados em desacordo com a Lei nº 8666/1993, alienação de imóveis a terceiros e desincorporação de imóveis da CODETINS a favor do Estado.

O Coordenador da Comissão de Análise das Contas de Governo, o ilustre Auditor o Senhor Orlando Alves da Silva manifestou-se pela conversão dos autos em diligência no sentido de que sejam solicitados esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Estado, nos documentos de fls. 5370/5776 e 5902/5943, dos autos.

Com efeito, o Conselheiro Relator em observância aos termos dos artigos 202 a 204, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 5º LV da Constituição Federal determinou a citação dos responsáveis os Senhores Carlos Henrique Amorim – Ex - Governador, Marcelo Olímpio Carneiro Tavares – Ex-Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, Ana Ferreira Alves Martins – Superintendente de Gestão Fiscal e Jacques Silva de Sousa – Ex-Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado para no prazo de 15 dias, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

contar de sua citação manifestar acerca das irregularidades constantes nos documentos de fls. 5370/5776 e 5902/5943, emitidos pela CGE, bem como sobre as informações apresentadas no Relatório Técnico nº 001/2011, fls. 5292/5369, elaborado pela Comissão Técnica de Análise.

Os responsáveis valendo-se do direito de defesa compareceram aos autos por meio dos expedientes nºs 09016/2011, 09303/9011 e 09342/2011, às fls. 5964/5974 e fls. 9008/9035, e apresentaram suas razões de defesa, tempestivamente, exceto o Senhor Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, Ex-Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, este considerado revel, consoante Certidão nº 269/2011 – RELT1-CODIL, fls. 9038/9039.

Não obstante o Ex - Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, ter sido considerado revel, o mesmo com base na possibilidade de reassumir como parte no processo, aderiu às razões de defesa apresentadas pela Superintendente de Gestão Contábil, por meio do expediente protocolizado nesta Corte de Contas sob nº 03089/2012, fls. 9253/9254, sem quaisquer acréscimos ou esclarecimentos.

Ressalto que a possibilidade de assumir o processo no estado em que encontra, é possível por força do art. 23 da Lei nº 1.284/2001, e, como houve apenas adesão às razões de defesa da Senhora Superintendente de Gestão Contábil, não há necessidade de retornar aos órgãos técnicos, Instrutivos e Ministério Público de Contas, posto que não fora apresentado nenhum fato novo.

No curso da instrução processual, o Senhor Carlos Henrique Amorim – Ex-Governador do Estado do Tocantins interpôs exceção de suspeição em face do Conselheiro José Wagner Praxedes, relator dos autos nº 2508/2011, implicando em suspensão de sua tramitação.

Após devidamente instruída a exceção de suspeição foi apreciada na Sessão Plenária do dia 09 de novembro de 2011, tendo os membros que compõem o Colegiado negado provimento por unanimidade ao apelo, cuja decisão foi consubstanciada nos termos da Resolução nº 942/2011-TCE-Pleno, reestabelecendo a ordem dos fatos e implicando em regular tramitação dos autos.

Não obstante a decisão proferida por esta Corte de Contas nos termos da Resolução supracitada, o Ex-Governador o Senhor Carlos Henrique Amorim, representado pelo seu advogado o Senhor Públio Borges Alves, inscrito na OAB-TO nº 2365, postulou Pedido de Reconsideração, objeto dos autos nº 1253/2011, o qual foi recebido e negado provimento, por unanimidade, dos membros que compõem o Pleno, nos termos da Resolução nº 126/2012 –TCE- Pleno, fls.9256/9259.

Desta forma, a Comissão Técnica de Análise das Contas, coordenada pelo ilustre Auditor o Senhor Orlando Alves da Silva emitiu o Relatório nº 02/2011, fls. 9048/9156, tecendo comentários sobre o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LDO, Lei Orçamentária anual – LOA, composição do orçamento, demonstrativo das receitas por categoria econômica, recursos consignados por poder/órgão – administração direta, recursos consignados por órgão – administração indireta, alteração dos valores constantes da lei orçamentária, gestão orçamentária, realização das receitas, arrecadação por categoria econômica, receitas correntes, receitas de capital, receita corrente líquida, execução das despesas, despesas correntes, despesas de capital, despesas com pessoal, serviços de terceiros, despesas com educação e cultura, despesas com ações de saúde, dívida pública do estado, transferências a municípios, autarquias, fundações, fundos, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais, da gestão fiscal, contas dos Poderes e órgãos, das auditorias, auditorias em programas, auditorias de regularidade, e, manifestou-se no sentido de que o Tribunal de Contas, pelos membros de seu Colegiado Pleno e no cumprimento de sua função constitucional, emitisse parecer prévio pela **rejeição das contas** relativas ao exercício de 2010, em face das irregularidades e impropriedades constatadas, senão vejamos:

1. Inconsistências contábeis e procedimentos inadequados que afetaram a evidenciação das demonstrações contábeis do exercício de 2010, ou seja, não escrituração contábil da receita proveniente do ICMS decorrente da empresa de energia elétrica que reflete negativamente na mensuração dos índices e na apuração das disponibilidades, prejudicando a visualização da real situação financeira do Estado. Afetaram, também, os princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência. Outrossim, configuram-se em evidências de fragilidades nos controles sobre bens, direitos, haveres e obrigações do Estado.
2. Descumprimento do que determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, pela ausência de controle dos precatórios pendentes de pagamento, apresentados até o dia 1º de julho de cada exercício, cujos valores devem ser considerados no montante da dívida consolidada.
3. Descumprimento dos registros e do princípio da transparência relativo à execução orçamentária e financeira que identifica os beneficiários de precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira para fins de observância da ordem cronológica de pagamento determinada no art. 100 da Constituição Federal.
4. Descumprimento das regras de repartição obrigatória das receitas tributárias com os municípios – art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal, porquanto houve repasse a menor no exercício de 2010. O Estado repassou aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 317.862.923,71 tendo sido constatado que o repasse foi a menor no percentual de 0,97%, ou seja, R\$ 9.038.903,97; (sic.)
5. Ofensa ao conteúdo principiológico determinado pelo art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata do planejamento e da manutenção do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

equilíbrio das contas públicas, em face da situação de desequilíbrio orçamentário;(sic.)

6. Inexistência de controle contábil dos bens imóveis, haja vista que o Governo do Estado alienou imóveis para particulares por intermédio da CODETINS e ITERTINS, sem o devido registro dos valores a receber no ativo patrimonial do Estado, contrariando os princípios contábeis da continuidade, oportunidade e competência. Logo, configura-se em fragilidades dos controles sobre bens, direitos e obrigações do Estado. (sic).

Após análise pela Comissão Técnica o Corpo Especial de Auditores, em 15 de dezembro de 2011, emitiu o Parecer nº 4081/2011, fls. 9157/9220, e concluiu nos seguintes termos:

(...)

Em face de todo o acima exposto, salientando que a importância da atuação deste Tribunal como fiscal da administração é zelar pela boa aplicação dos recursos públicos e que este empenho, com certeza, alcançará resultados e avanços positivos no que concerne a transparência da gestão pública e em consonância com o entendimento da Comissão Técnica, exarado às fls.9.048 a 9.156, somos de opinião que o Tribunal de Contas pelos membros de seu Colegiado, com fundamento no artigo 10 inciso III da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 16 do Regimento Interno, se manifeste no sentido de:

1. Emitir parecer Prévio pela **rejeição** da presente Prestação de Contas do Estado do Tocantins atinentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do então Governador, Sr. Carlos Henrique Amorim;
2. Recomendar adoções necessárias sugeridas pela Comissão Técnica em seu relatório, bem como a efetiva atuação da Controladoria Geral do estado, com o fim de aperfeiçoar as rotinas de procedimentos, para comprovar a legalidade, avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e entidades da Administração Estadual.

É o nosso Parecer, que submetemos à superior deliberação, depois de ouvido o Ministério Público Especial junto a este Órgão.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 330/2012, datado de 29 de fevereiro de 2012, fls. 9.223/9.252, destacou os principais resultados da gestão ocorrida no exercício, e concluiu nos seguintes termos:

Considerando que o índice encontrado demonstra que o Poder Executivo do Estado, no que tange a despesa com pessoal no exercício de 2010, atingiu o limite de 51,16% ultrapassando o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando, que a apuração dos gastos com pessoal será feita com base em um período de 12 meses, a receita que suportará o total da despesa com a Lei Complementar nº 66 e 67 de 30 de março de 2010 infringem os ditames da Lei 101/2000, uma vez que os recursos financeiros correspondentes à despesas com pessoal esta prevista para o dia 1º de julho de 2011, ou seja, 15 meses após sua edição; (sic.)

Considerando o excessivo numero de servidores públicos 17.775, (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco) que possuem vinculo funcional inconstitucional com o Estado, na medida em que exerceram suas funções em cargos de provimento em comissão, sem vinculo efetivo, sem que o Estado possa comprovar o atendimento aos requisitos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; (sic.)

Considerando que as transferências de recursos aos Municípios não ocorreram na forma estabelecida em lei;

Considerando que o Estado do Tocantins durante o exercício 2010 repassou a importância de R\$ 317.862.923,71, referente ao IPVA, Receita de Dívida Ativa ICMS, IPI Exp. e Receita de Dívida Ativa Compensação de Crédito Tributário do ICMS, aos municípios tocaninenses, montante esse, que é menor do que a participação a que têm direito os municípios, descumprindo o que determina o art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal;

Considerando, que a Dívida Consolidada Líquida – DCL do Estado do Tocantins, no exercício de 2010, teve um aumento de 107% em relação ao exercício de 2009;

Considerando que as restrições apontadas encontram ressonância nos dados constantes nos autos, depreende-se que as mesmas constituem motivo suficiente para a Rejeição das Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Considerando ainda, os elementos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional, consolidadas no Relatório Técnico 002/2011, este órgão ministerial ratifica todas as OCORRÊNCIAS indicadas no minucioso relatório da Comissão técnica, destacando que se, por um lado, as falhas observadas apontam para a Rejeição das Contas em análise, por outro, evidenciam também a necessidade de que a Administração estadual seja instada a adotar as providências nele recomendadas, e ainda, em observância ao imperativo constitucional e legal, com fulcro no art. 145, V, da Lei estadual nº 1284/01, o Ministério Público de Contas opina: (sic.)

Favoravelmente a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do Chefe do Poder Executivo Estadual por esta Egrégia Corte de Contas, referente ao período



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, tendo como responsável o Senhor **Carlos Henrique Amorim**.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, *por fim*, ressaltar, a necessidade de emissão de alerta às recomendações formuladas por essa Egrégia Corte de Contas relativas ao exercício de 2009, bem como as relativas aos exercícios pretéritos, ainda não atendidas, que, como cediço, tem competência constitucional de exercer o controle externo, zelando pela legalidade, legitimidade, efetividade, eficácia, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. (sic.)

Em cumprimento ao art. 21, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Relator do feito o Conselheiro José Wagner Praxedes, emitiu o Despacho nº 312/2012, fl.9263, objetivando encaminhar 01 (um) exemplar do Relatório e Projeto de Parecer Prévio, fls. 9264/9414, aos Senhores Carlos Henrique Amorim, Ex-Governador do Estado e Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, Ex-Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, cientificando-os no parzo de 5(cinco) dias do seu recebimento, caso queiram apresentar contrarrazões.

Em face da abertura de vista, que, após devidamente citados, fls. 9415/9417, o Senhor Carlos Henrique Amorim, Ex-Governador do Estado do Tocantins, representado pelo seu procurador o Senhor Públio Borges Alves, inscrito na OAB-TO nº 2365, e o Senhor Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, Ex-Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, compareceram aos autos, nos termos dos expedientes protocolados nesta Corte de Contas sob o nº 05905/2012, fls. 9418/9437, e nº 05959/2012, fl.9438, tempestivamente, consoante Certidão nº 265/2012-RELT1-CODIL, fl. 9441. Todavia, o então Secretário Estadual da Fazenda aderiu às justificativas apresentadas pelo Ex-Governador.

Quando da apresentação das contrarrazões o Senhor Carlos Henrique Amorim, Ex-Governador do Estado do Tocantins, apresentou uma preliminar de erro in procedendo consistente na possível consideração de atos de gestão sujeitos a julgamento quando da análise das contas dos ordenadores de despesas, a qual será enfrentada no início do voto.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

VOTO

As Contas Anuais Consolidadas do Governo do Estado Tocantins relativas ao exercício de 2010, foram apresentadas a esta Corte de Contas cumprindo o prazo estabelecido no artigo 40, VII da Constituição Estado, qual seja, sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, vez que foi protocolizada neste Tribunal em 29.03.2011.

Com base na documentação encaminhada, que inclui o Balanço Geral do Estado onde contempla às demonstrações contábeis e demais anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os Relatórios Gerenciais elaborados pela Superintendência de Gestão Contábil, entre outros.

De acordo com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, procedi ao exame das Contas Consolidadas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício 2010, nas quais encontram-se consignadas, também, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Chefe do Ministério Público.

Integram os autos o Balanço Geral do Estado, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Relatório da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Fiscal, e as demonstrações consolidadas por Poder e Gestão, pertinentes às execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial, demais relatórios gerenciais e o relatório do órgão Central de Controle Interno, emitido pela Controladoria Geral do Estado, fls. 2149/2423 e fls. 2959/2970.

O processo compõe-se de 37 (trinta e sete) volumes e está instruído com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE-TO nº 07/2004, que trata das Contas Consolidadas do Governo do Estado.

Antes de iniciarmos a apreciação dos pontos que dizem respeito ao mérito, impõe-se tratarmos de uma preliminar arguida pelo Ex-Governador do Estado do Tocantins, consistente em possível *erro in procedendo*, consistente na consideração de atos de gestão sujeitos à julgamento quando da análise das contas dos ordenadores de despesas.

Saliente-se que a utilização de processos de auxiliares, tais como auditorias e inspeções, os quais tratam de atos de gestão, podem ser utilizados na formação do juízo de convicção do Conselheiro Relator. Vejamos o que dispõe o artigo 125, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Art.125 – O Tribunal de Contas relizará nos órgãos e entidades sob a sua jurisdição, inclusive para atender a solicitação do Poder Legislativo ou de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

sua comissão técnica ou de inquérito, auditorias e inspeções, com a finalidade de:

.....

IV – fornecer elementos para julgamento ou **emissão de parecer prévio** das contas submetidas ao seu exame.

A utilização de processos auxiliares para subsidiar a emissão de parecer prévio deve guardar consonância com o disposto no artigo 16, § 2º do Regimento Interno, ou seja, não devem ser considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiros, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento do Tribunal de Contas.

Com efeito, todos os pontos aqui trazidos, a meu sentir, refletem nas ações de governo e, portanto, devem ser considerados aptos ao fim que se propõe, ou seja, subsidiar a emissão de parecer prévio.

A alegação feita pelo Ex-Governador em sede de contrarrazões de que aqui foram trazidos atos de gestão que afrontaria o disposto no artigo 16, § 2º, salvo melhor juízo, não deve prosperar, todos os atos e fatos aqui considerados refletem na consolidação das contas, cuja responsabilidade não pode ser dissociada do gestor máximo do Estado.

Para reforçar o entendimento, informo aos Pares que na emissão do parecer prévio não foram considerados os atos de gestão sujeitos a julgamento nas contas de ordenador de despesas dos Secretários de Estado, mormente a omissão da unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei Estadual 1.284/2001, art. 76 da Lei 4.320/64, art. 36 § 1º da Constituição Estadual e art. 74 § 1º da Constituição Federal; despesas sem prévios empenhos; serviços de marketing e ouvidoria; convênios concedidos; transferências de recursos em período eleitoral; comercialização de bens imóveis públicos urbanos sem as formalidades legais; regularização fundiária de imóveis rurais; irregularidades na execução do programa cheque moradia; tomadas de contas especiais (recomendadas/instauradas).

Mesmo tendo entendimento de que a responsabilidade por tais infrações poderia alcançar o gestor máximo, optei por excluí-las dos pressupostos considerados na emissão do parecer prévio pois somente assim estaria dando efetivo cumprimento ao disposto no artigo 16, § 2º do Regimento Interno, todavia estas devem ser consideradas quando do julgamento das contas dos respectivos Secretários de Estado.

Rejeito, pois, a arguição preliminar de *erro in procedendo*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Passemos ao mérito da questão.

A análise efetuada pela Comissão de Análise das Contas e ainda os destaques constantes deste voto evidenciam os resultados da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do Governo do Estado do Tocantins no exercício de 2010.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL DO EXERCÍCIO 2010

A análise da Comissão pretendeu demonstrar as ações do Governo do Estado, além das análises contábeis das receitas, despesas e patrimônio, bem como dos programas prioritários do Governo, além dos programas de governo realizados nas Funções Educação, Saúde e Previdência, inclusive em face da relevância da atuação do Estado nessas funções de governo.

1 - Estrutura Administrativa

A Estrutura Administrativa dos Poderes do Estado do Tocantins, no exercício de 2010, compôs-se de 75 (setenta e cinco) unidades gestoras, distribuídas entre os órgãos/entidades do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A estrutura administrativa do Poder Executivo foi definida na Lei nº 1.950 de 07 de agosto de 2008 (publicada no Diário Oficial nº 2.708), alterada pelas Leis nº 1.960 de 03 de agosto de 2008, nº 2.145 de 17 de agosto de 2009, nº 2.232 de 03 de dezembro de 2009, nº 2.330 de 30 de março de 2010, nº 2.301 de 12 de março de 2010 e nº 2.331 de 30 de março de 2010. As alterações inseridas na estrutura 2010 em relação à estrutura de 2009 foram:

- ✓ Criação da Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins –AGUATINS.
- ✓ Extinção da Agência de Desenvolvimento Urbano-AHDU.
- ✓ Incorporação ao Fundo de Apoio a Moradia Popular do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental.

Demonstra-se, a seguir, com base nas disposições da Lei nº 2.251/2009 que instituiu a Lei Orçamentária Anual/2010, Anexo 2 - Demonstrativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada segundo as Categorias Econômicas e elementos de despesa, e a Lei nº 1.950, de 07 de agosto de 2008 que dispõe sobre a estrutura básica e operacional do Estado. A estrutura administrativa do Estado, consta a denominação dos órgãos/entidades e seus respectivos códigos de unidade gestora, bem como, o percentual da despesa realizada no exercício de 2010 pelos mesmos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 1 – Estrutura Administrativa e Percentual de Execução da Despesa

Código/ Unidade Gestora	Órgãos/Entidades	Relação percentual entre Despesa autorizada/ realizada (%)
	1. Poder Legislativo	
010100	1.1. Assembleia Legislativa	99,80
030100	1.2. Tribunal de Contas	83,76
047500	1.2.1. Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE	69,98
	2. Poder Judiciário	
050100	2.1. Tribunal de Justiça	91,20
060100	2.1.2. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário	92,12
	3. Ministério Público	
070100	3.1. Procuradoria Geral de Justiça	96,08
080500	3.1.1. Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público	0,00
	4. Defensoria Pública	
0490100	4.1. Defensoria Pública	70,33
0503500	4.1.1. Fundo Estadual de Defensoria Pública	0,00
	5. Poder Executivo	
	5.1. Governadoria	
	5.1.1. Entidades integradas a Governadoria	
090100	5.1.1.1. Gabinete do Governador	85,36
090800	5.1.1.2. Vice Governadoria	92,29
090200	5.1.1.3. Casa Civil	85,85
090700	5.1.1.4. Casa Militar	85,88
090400	5.1.1.5. Controladoria -Geral do Estado	93,80
090600	5.1.1.6. Procuradoria Geral do Estado	94,65
090300	5.1.1.7. Polícia Militar do Estado do Tocantins	90,30
090900	5.1.1.8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	60,93
090500	5.1.1.9. Secretaria da Representação de Estado	93,88
	5.1.2. Entidades vinculadas a Governadoria	
100700	5.1.2.1. Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	40,34
100900	5.1.2.2. Fundo Esp. de Combate as Calamidades Públicas	0,00
101100	5.1.2.3. Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	84,22
421300	5.1.2.4. PRODIVINO	90,89
101500	5.1.2.5. Fundo de Fardamento - Corpo de Bombeiros	61,36
101700	5.1.2.6. Fundo de Modernização da Polícia Militar	35,55
101900	5.1.2.7. Fundo de Fardamento da Polícia Militar	67,78
522100	5.1.2.8. Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	99,77
522300	5.1.2.9. Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	100,00
522599	5.1.2.10. Fundo de Apoio a Moradia Popular - FUNDEPAM (Consolidado)	88,91
102700	5.1.2.11. Fundo Estadual de Modernização Jurídica	2,56
103300	5.1.2.12. Fundo Estadual de Meio Ambiente	24,74
109900	5.1.2.13. Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização	49,25
	5.2. Secretarias e entidades vinculadas	
110100	5.2.1. Secretaria da Comunicação	91,73
130100	5.2.2. Secretaria do Planejamento	26,97
103100	5.2.2.1. NATURATINS	87,57
150100	5.2.3. Secretaria do Esporte	58,18
170100	5.2.4. Secretaria da Cidadania e Justiça	53,53
183700	5.2.4.1. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	40,80
186700	5.2.4.2. Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	57,55
188100	5.2.4.3. Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	0,00
189100	5.2.4.4. Fundo Estadual Antidrogas	3,47
190100	5.2.5. Secretaria da Ciência e Tecnologia ¹	94,08
202900	5.2.5.1. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	65,78
210100	5.2.6. Secretaria do Governo	94,89
230100	5.2.7. Secretaria da Administração	91,51
243900	5.2.7.1. Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	26,02
248300	5.2.7.2. Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	37,69
248700	5.2.7.3. Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado	82,55
249500	5.2.7.4. Fundo de Modernização da Gestão Pública	4,67

¹ Os valores relativos às despesas autorizadas/executadas da Secretaria da Ciência e Tecnologia foram extraídos direto do SIAFEM, conforme cópia do Anexo 02 e 12 da Lei nº 4.320/64 às fls. 9260/9261, visto que no arquivo magnético enviado pelo ex-gestor não consta os demonstrativos contábeis da referida Unidade Gestora, sendo que os demonstrativos da Secretaria da Cidadania e Justiça vieram duplicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

250100	5.2.8. Secretaria da Fazenda	81,66
267900	5.2.8.1. Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	46,94
270100	5.2.9. Secretaria da Educação e Cultura	85,97
287100	5.2.9.1. Fundação Cultural do Estado do Tocantins	52,03
287300	5.2.9.2. Fundação Pioneiros Mirins	92,24
	5.2.10. Secretaria da Saúde	
305500	5.2.10.1. Fundo de Saúde	88,05
306900	5.2.10.3. Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	0,00
307700	5.2.10.4. Escola Técnica de Saúde	61,69
310100	5.2.11. Secretaria da Segurança Pública	88,72
324700	5.2.11.1. DETRAN	92,27
330100	5.2.12. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69,96
344300	5.2.12.1. ADAPEC	85,78
344900	5.2.12.2. RURALTINS	79,57
345100	5.2.12.3. ITERTINS	71,34
345300	5.2.12.4. Fundo de Defesa Agropecuária	72,81
350100	5.2.13. Secretaria de Indústria e Comercio	65,34
365700	5.2.13.1. JUCETINS	76,04
365900	5.2.13.2. Fundo Prosperar	0,00
366000	5.2.13.3. Fundo de Desenvolvimento Econômico	82,07
366100	5.2.13.3. IPEM-TO	94,64
369300	5.2.13.4. Agência de Desenvolvimento Turístico	47,87
370100	5.2.14. Secretaria da Infraestrutura	26,54
384500	5.2.14.1. DERTINS	79,03
390100	5.2.15. Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	10,94
410100	5.2.16. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	70,42
426500	5.2.16.1. Fundo Estadual de Assistência Social	49,08
428900	5.2.16.2. Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	82,88
430100	5.2.17. Secretaria da Juventude	62,61
510100	5.2.18. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	13,62
524100	5.2.18.1. Fundo de Habitação de Interesse Social	0,00
529700	5.2.19. Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins - AGUATINS	42,66
	5.3. Administração Geral do Estado	
450100	5.3.1. Recursos sob a supervisão da SEFAZ	95,97
	5.4. Programação Especial do Estado	
470100	5.4.1. Recursos sob a supervisão da SEPLAN	0,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual nº 2.251/2009, Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 1.950/2008 e suas atualizações

Depreende-se da realização das despesas das unidades gestoras dos órgãos/entidades do Estado que:

✓ O Fundo Prosperar não teve dotação orçamentária, contudo, da análise do balancete verifica-se a existência de saldo do patrimônio, fl. 9262, e não transferido para a Unidade Gestora correspondente conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 1.746/2006, senão vejamos:

Art. 14. O saldo existente no Fundo PROSPERAR, passa automaticamente ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Todos os recursos devidos ao Fundo PROSPERAR, previstos em normas concessórias de benefícios e incentivos fiscais, são destinados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

✓ A Secretaria da Saúde é um órgão que recebe e executa recursos orçamentários por meio do Fundo Estadual de Saúde.

✓ 10 Órgãos/Entidades realizaram menos de 40% de suas despesas autorizadas, sendo que 05 desses realizaram percentuais abaixo de 15%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

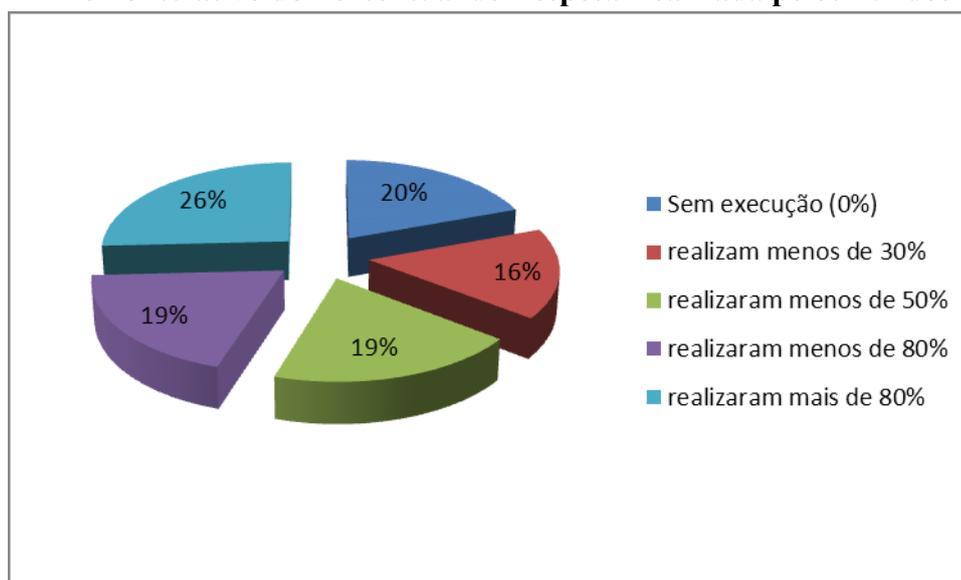
Diante dos fatos impõe-se a regularização de transferência de saldos do Fundo Prosperar para o Fundo de Desenvolvimento Econômico, conforme disposto no diploma legal.

1.1 - Fundos Especiais

No processo de prestação de contas consolidadas, referente ao exercício de 2010, foi constatada a existência de 31 (trinta e um) fundos especiais em relação ao total de órgãos/entidades do Estado.

Em 2010, os fundos representaram 36% da estrutura administrativa do Estado, no entanto, 54,84% dos fundos realizaram menos de 50% da despesa autorizada para o exercício, consoante informações representadas no gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Demonstrativo do Percentual de Despesa Realizada pelos Fundos Especiais



Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4320/64, Balanço Geral do Estado, 2010

Oportuno ressaltar que o Fundo Estadual Antidrogas e o Fundo de Habitação de Interesse Social, durante o exercício de 2010, executaram 3,47% e 0%, respectivamente, das despesas autorizadas.

Diante das evidências faz-se necessário dar efetivo cumprimento aos objetivos dos fundos especiais no sentido de atingir as finalidades previstas no art. 71 da Lei 4.320/64, ou na respectiva lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2 - Planejamento

O Planejamento Governamental é um mecanismo essencial na gestão dos recursos públicos, tendo como objetivo a compatibilização das ações a serem realizadas com a previsão de disponibilidade de recursos para sua execução, visando o bem estar e os interesses da sociedade, bem como buscando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Na Constituição Federal, o alicerce do processo de planejamento e orçamento está previsto nos arts. 165 a 169, onde são destacados os três instrumentos interdependentes de planejamento: a Lei do Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA.

Na Constituição Estadual, esses instrumentos estão dispostos nos arts. 80 a 86, cujos prazos para elaboração, encaminhamento e sanção das Leis estão assim definidos na Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 68, de 16 de novembro de 2010:

Tabela 2 – Prazos de Elaboração, Encaminhamento e Sanção – LDO – PPA- LOA

Instrumentos de Planejamento	Lei Complementar nº 43/2005	
	Remessa para o Legislativo	Devolução para sanção
LDO	30/setembro	até encerramento da sessão legislativa
Revisão PPA	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa
LOA	15/novembro	até encerramento da sessão legislativa

Fonte: Lei Complementar nº 43/2005.

Com a publicação da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o foco estratégico do planejamento é a gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, fortalecendo os mecanismos de controle social. Essas regras conferem maior transparência à gestão, bem como estabelecem limites para os gastos públicos, com vista à manutenção do equilíbrio das contas governamentais.

A LRF aprimorou os instrumentos de planejamento governamental, introduzindo novos elementos às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA), e reforçando os mecanismos de compatibilização entre esses instrumentos e desses com os Planos Plurianuais (PPA).

2.1 – Plano Plurianual - PPA - 2008/2011

O PPA é o conjunto de projeções de objetivos a serem alcançados, de maneira sistematizada, por meio de programas com indicadores de metas e de diretrizes traçadas em função dos recursos disponíveis.

A Lei Estadual nº 1.860 de 06 de dezembro de 2007 - aprovou o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008/2011, revisado pela Lei nº 2.250 de 07 de dezembro de 2009 para o ano de 2010, com programas de ações definidos em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) Dos Programas Finalísticos - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração.
- b) De Gestão de Políticas Públicas - destinado ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, avaliação e controle dos demais programas sob a responsabilidade de determinado órgão.
- c) De Serviços ao Estado - são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Estado.
- d) Do Programa Apoio Administrativo – contemplam as despesas de natureza tipicamente administrativa, aquelas relacionadas as atividades-meio do órgão. Excepcionalmente, poderão ser alocadas neste programa, despesas que contribuem para a consecução dos objetivos dos outros programas e não são passíveis de apropriação específica, como é o caso das despesas de pessoal.

O Plano Plurianual - PPA 2008/2011 do Estado define cinco macros objetivos, estabelecendo um conjunto de estratégias e as suas correspondentes diretrizes governamentais. Os macros objetivos foram estruturados em cinco grandes eixos:

- a) Consolidar o Tocantins como estado competitivo, propiciando a atração e manutenção de investimentos nos diversos setores da economia, com ênfase na multimodalidade de transportes, agronegócio e turismo.
- b) Buscar a ocupação adequada dos espaços visando a harmonização da expansão produtiva e social ao desenvolvimento tecnológico e à preservação ambiental.
- c) Promover o desenvolvimento social do estado do Tocantins, garantindo acesso da população a serviços públicos de qualidade, especialmente em áreas essenciais como saúde e educação.
- d) Ampliar e preservar a qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando elevado grau de autoestima em todos os tocantinenses; e
- e) Desenvolver uma cultura moderna de gestão pública, transparente, democrática e orientada para resultados.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 preconiza como uma das formas de controle os instrumentos orçamentários: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sendo esses, que permitem o acompanhamento e avaliação dos objetivos de governo, por meio do desempenho dos indicadores dos programas de governo.

O indicador é o elemento que quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar. Deve ser capaz de medir a evolução da situação em que se encontra o problema até onde se pretende chegar, buscando coerência com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Relatório Gerencial das Contas do Governo (volume 07) contém análise circunstanciada dos orçamentos fiscal, da seguridade social e investimento, executados no exercício de 2010, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e também o Ministério Público. Demonstra a avaliação dos resultados em duas modalidades: estratégica, quando se ocupa das linhas definidas pelo governo, concretizadas pelos cinco macro objetivos constantes do PPA; em programas governamentais que envolvem a solução de problemas e atendimento das demandas da sociedade.

Percebe-se, mais uma vez, que o Estado possui como controle apenas os relatórios do Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, que demonstram o valor orçamentário previsto para cada programa e o valor executado, sem evidenciar a relação custo/benefício, não avaliando, portanto, a efetividade obtida com a execução do programa, ou seja, se foi cumprida a finalidade a qual o programa se propôs.

Vale ressaltar quanto à avaliação dos programas governamentais, o Estado ainda não dispõe de subsistema de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, previsto na alínea “e”, inciso I, art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frise-se que o cumprimento dessa determinação legal vem sendo recomendada ao Poder Executivo em pareceres de exercícios anteriores e percebe-se que não foi iniciado nenhum procedimento para atendimento.

Quando da análise das razões de defesa dos responsáveis será discorrido detalhadamente sobre esse assunto, inclusive, destacando a fundamentação legal.

2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei nº 2.173 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - foi aprovada em 05 de novembro de 2009 e publicada no Diário Oficial nº 3010 em 06 de novembro de 2009, estabelecendo as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2010, na conformidade do inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual; do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- a estrutura e a organização dos orçamentos;
- as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- as disposições relativas à dívida pública estadual;
- as despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- os Anexos das Metas Fiscais:
 - ✓ Metas Anuais - Anexo I.
 - ✓ Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - Anexo II.
 - ✓ Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Anexo III.
 - ✓ Evolução do Patrimônio Líquido - Anexo IV.
 - ✓ Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - Anexo V.
 - ✓ Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Anexo VI.
 - ✓ Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita - Anexo VII.
 - ✓ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Anexo VIII.
 - ✓ Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências - Anexo IX.

As prioridades e metas da administração pública estadual, mencionadas no art. 2º da LDO, foram estabelecidas no Anexo I, art. 11º da Lei nº 2.251 de 07 de dezembro de 2009, comportando somente dezoito programas prioritários.

Dentre as demais determinações contidas na LDO do Estado, para 2010, destacamos as relativas à autorização concernente à despesa com pessoal, inscrição em restos a pagar, demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido e sobre o relatório exigido no artigo 45 da LC nº 101/2000.

No que se refere à autorização de despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios, os arts. 54 a 60 da LDO delineiam sobre os termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, transcritos nos termos do § 1º do art. 85 da Constituição Estadual. Entretanto, verifica-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO há somente autorização genérica para as despesas de pessoal, conforme art. 58, contrariando o inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal, concomitante com o inciso II, § 1º, art. 85 da Constituição do Estado. Deste modo, transcrevemos a seguir, o artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2010, Lei nº 2.173/2009 e artigo 85, § 1º, II da Constituição Estadual:

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título previstas na Lei Orçamentária 2010, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Art. 85. A despesa com pessoal ativo e com o inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar de âmbito nacional.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – (...)

II – **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

Quanto à inscrição em restos a pagar, o art. 71 da Lei de Diretrizes Orçamentárias determina:

Art. 71 – Somente poderão ser inscritas em restos a pagar do exercício de 2009 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.

O Decreto nº 4.172, de 08 de outubro de 2010, estabeleceu normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo e das Unidades Orçamentárias no exercício de 2010.

A citada norma, em seu art. 6º, dispôs que: *“Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos ao exercício anterior devem ser cancelados até o dia 30 de novembro do exercício vigente, ressaltando-se, ao credor, o direito de exigir administrativamente o seu crédito.”*

Apesar de não constar autorização para cancelamento de restos a pagar não processados relativos ao exercício de 2010, verifica-se que houve estornos de empenhos no valor de R\$ 703.968.125,00 (setecentos e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais), em desacordo com o citado decreto.

Diante desses procedimentos, evidencia-se que as despesas empenhadas e não liquidadas não foram inscritas em restos a pagar. Os referidos procedimentos repercutem na mensuração do Passivo do Estado, conseqüentemente, no Saldo Patrimonial, cuja análise está efetuada em item específico deste Voto.

Quanto ao anexo de metas fiscais apresentado na LDO, o quadro demonstrativo da evolução do patrimônio líquido do Estado demonstra o acréscimo em relação ao ano de 2010. No entanto, o Estado ainda não concluiu seu inventário patrimonial, dificultando uma análise quanto à sua efetiva evolução, ressaltando-se que esta Corte tem feito recomendações no sentido da realização do inventário patrimonial do Estado.

Frise-se que o inventário patrimonial não se restringe apenas aos bens móveis, deve contemplar os bens imóveis conforme dispõe os artigos 95 e 96 da Lei nº 4320/1964, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária Anual nº 2.251, de 07 de dezembro de 2009, além das regulamentações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, está constitucionalmente prevista nos §§ 4º ao 7º do art. 80 da Constituição Estadual, com redação equivalente ao § 5º, art. 165 da Constituição Federal, relativo ao exercício de 2010, com receita estimada e despesa fixada no montante de R\$ 5.723.932.129,00 (cinco bilhões, setecentos e vinte e três milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais) expressa com preços de agosto de 2009 e corrigidas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, englobando o orçamento fiscal e da seguridade social, cuja composição, está estabelecida no art. 4º da Lei Orçamentária Anual.

Em 07 de dezembro de 2009 foi sancionada a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, após a tramitação legislativa, onde foi feita uma emenda coletiva no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), priorizando as ações que foram detalhadas por legislador que apresentou emenda e por município do Estado.

As dotações orçamentárias das Leis Orçamentárias Anuais compreendidas o período do Plano Plurianual-2008/2011 ficaram assim distribuídas:

Tabela 3 – Composição das LOAs -2007/2011

ESFERAS	2007		2008		2009		2010	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Fiscal	2.834.954.947	75,52	3.524.516.477	75,50	3.678.954.174	78,04	4.520.125.760	78,97
Seguridade	919.091.249	24,48	1.143.924.826	24,50	1.032.006.938	21,89	1.201.356.369	20,99
Investimento	-	-	-	-	3.500.000	0,07	2.450.000	0,04
TOTAL	3.754.046.196	100,00	4.668.441.303	100,00	4.714.461.112	100,00	5.723.932.129	100,00

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9054.

À luz dos dados, verifica-se que o orçamento de 2008 aumentou em 24,36% em relação ao montante do exercício de 2007. O montante relativo ao orçamento de 2009 aumentou em 0,98% em relação ao exercício de 2008. O orçamento para 2010 aumentou em 21,41% em relação ao montante do orçamento de 2009.

Quanto as fontes financiadoras do Orçamento do Estado 55,57% corresponde a recursos próprios, conforme demonstrado na tabela 04 a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 4 – Demonstrativo das Fontes de Recursos

Em R\$

Especificação	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro e Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.843.225.582	710.638.844	683.000.038	5.236.864.464
1.1 Receita Tributária	1.445.723.572	-	58.492.452	1.504.216.024
1.2 Receitas de Contribuições	-	800.000	211.736.888	212.536.888
1.3 Receita Patrimonial	30.204.428	6.115.100	217.013.000	253.332.528
1.4 Receita de Serviços	5.364	-	2.370.000	2.375.364
1.5 Transferências Correntes	2.335.513.266	703.723.744	179.676.698	3.218.913.708
1.6 Outras Receitas Correntes	31.778.952	-	13.711.000	45.489.952
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	969.807.810	19.998.422	989.806.232
2.1 Operações de Crédito	-	428.074.179	-	428.074.179
2.2 Alienação de Bens	-	15.679.263	-	15.679.263
2.3 Amortizações de Empréstimos	-	-	11.054.520	11.054.520
2.4 Transferências de Capital	-	526.054.368	8.943.902	534.998.270
3-RECEITAS CORRENTES	-	7.506.772	152.031.687	159.538.459
3.1 Receitas de Contribuições	-	-	152.031.687	152.031.687
3.2 Multas	-	7.506.772	-	7.506.772
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	662.277.026	-	-	662.277.026
4.1 Deduções da Receita	195.286.789	-	-	195.286.789
4.2 Restituição	4.721.023	-	-	4.721.023
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União	462.269.214	-	-	462.269.214
5 - TOTAL DAS RECEITAS	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9055, processo nº 2058/2011.

Na tabela a seguir demonstra-se os acréscimos no orçamento fiscal e da seguridade social e o respectivo percentual de participação no orçamento geral efetuados no exercício de 2010.

Tabela 5 – Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal/Seg. Social/Investimentos e Alterações

Em R\$

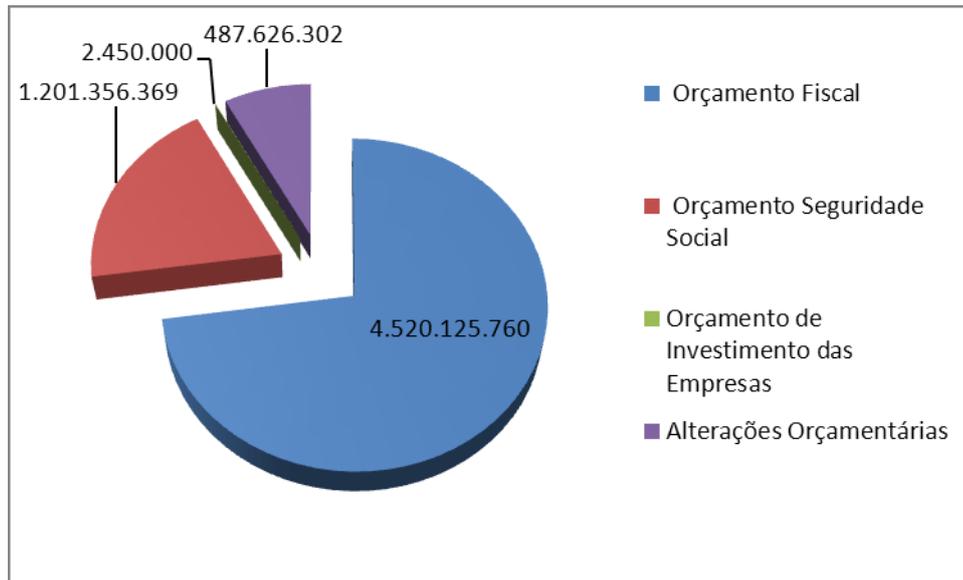
Descrição	Valor	%
Orçamento Fiscal	4.520.125.760	78,97
Orçamento Seguridade Social	1.201.356.369	20,99
Orçamento de Investimento das Empresas	2.450.000	0,04
Subtotal	5.723.932.129	100,00
Alterações Orçamentárias	487.626.302	8,52
Total Atualizado	6.211.558.431	108,52

Fonte: Anexo 11-A, fls. 300/342 do Balanço Geral do Estado, Exercício de 2010.

Gráfico 2 – Valor do Orçamento e das Alterações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Fonte: Anexo 11-A, fls. 300/342 do Balanço Geral do Estado, Exercício de 2010.

2.3.1 - Créditos Adicionais

Durante a execução orçamentária foram abertos créditos suplementares, especiais e extraordinários, conforme o caso, com prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos termos previstos no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. Nesse sentido, A LDO para 2010, em seu art. 44 assegura que o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I, do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º incisos I, II e III, da mesma Lei e no art. 166, § 8º da Constituição Federal.

O art. 7º, inciso III da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2010 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender as insuficientes nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% do total da despesa fixada inicialmente em cada orçamento de que trata o art. 4º da LOA, na forma permitida no art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Ainda quanto à atualização e abertura de créditos suplementares, previstas na Seção III da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, mais precisamente em seu art. 7º, I, foi autorizado ao chefe do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Ressalte-se, todavia, que os termos constantes destes dispositivos não constam da Lei nº 4.320/64, a qual disciplina exclusivamente os créditos adicionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Não obstante, à faculdade que se tem na abertura de crédito adicional suplementar, cuja autorização pode estar prevista na lei orçamentária, ao passo que quanto aos outros procedimentos da transposição, remanejamento e a transferência são vedados pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Diante do exposto, conclui-se que a Lei Orçamentária anual do exercício de 2010 trouxe em seu bojo matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, não se tratando, também, das exceções, previstas no art. 165, § 8º da Constituição Federal, uma vez que a LOA não tem competência legal para autorizar o Poder Executivo, a proceder transposições, remanejamentos ou transferências, visto que estes procedimentos, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, devem ser autorizados por meio de lei específica.

As alterações efetuadas no Orçamento de 2010 mediante abertura de créditos adicionais, conforme consta do Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, fls. 301/342, foram realizadas no contexto geral, por excesso de arrecadação, *superávit* financeiro e por operações de créditos que totalizaram R\$ 487.626.302,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e dois reais).

Registre-se que foram abertos Créditos Extraordinários por meio do Decreto nº 4.160, de 20 de setembro de 2010, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para as unidades gestoras do Corpo de Bombeiros Militar e Fundo Estadual do Meio Ambiente, porém não consta a causa da abertura no citado decreto.

Diante dessas alterações, o orçamento do Estado para exercício de 2010, previsto inicialmente em R\$ 5.723.932.129,00 (cinco bilhões, setecentos e vinte e três milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais) passou para R\$ 6.211.558.431,00 (seis bilhões, duzentos e onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais).

A tabela a seguir demonstra as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais no exercício de 2010.

Tabela 6 – Origens dos Recursos Utilizados na Abertura de Créditos Adicionais

Em R\$	
ORIGENS DOS RECURSOS	VALOR
Redução	1.987.817.120,24
Excesso de Arrecadação	76.324.180,00
<i>Superávit</i> Financeiro	61.337.222,00
Operação de Créditos	349.064.900,00
TOTAL	2.474.543.422,24

Fonte: Balanço Geral – 2010, processo nº 2508/2011, fls. 301/342



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ainda sobre as citadas alterações se faz necessário comentar cada origem de recursos as quais ocorreram por:

- a) Redução – grande parte dos créditos adicionais teve como fonte de abertura a anulação de dotações do próprio orçamento fiscal. A abertura de créditos por essa fonte não altera o valor total do orçamento fiscal, uma vez que remaneja dotações existentes em uma unidade orçamentária ou entre unidades diferentes.
- b) *Superávit* Financeiro – Esse *superávit* representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculado. No exercício de 2010, foram abertos créditos utilizando os recursos decorrentes do *superávit* financeiro verificados em Balanço Patrimonial do exercício anterior.
- c) Excesso de Arrecadação - os valores utilizados nessa fonte de abertura de crédito orçamentário originaram-se de arrecadações de determinadas receitas em valores superiores às suas previsões.
- d) Operação de Crédito – corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com uso de derivativos financeiros- art. 3º da Resolução do Senado nº 43/2001.

É oportuno ressaltar que os limites para alterações não devem ser demasiados para não desvirtuar o planejamento inicial, por ser um instrumento de exaustiva análise e de transparência das ações de governo, todavia, é prudente que se mantenha certa margem de autorização ao Poder Executivo, de modo a facilitar a execução do orçamento e o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

3 - Gestão Orçamentária Consolidada

3.1 - Balanço Orçamentário

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4.320/64², o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que evidencia os valores da execução das receitas e das despesas previstas e autorizadas nos instrumentos de planejamento, em confronto com as realizadas, na forma do Anexo 12 da referida Lei.

² Lei Federal nº 4.320/64. Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Balanço Orçamentário consolidado do Estado do Tocantins, no exercício de 2010, apresentou-se da seguinte forma:

Tabela 7 – Balanço Orçamentário - Consolidado

Em R\$

Descrição	Receitas			Descrição	Despesas		
	Previsão	Execução	Diferença		Fixada	Execução	Diferença
Correntes	4.625.442.324,00	4.351.108.873,70	-274.333.450,30	Crédito Orçam.	6.190.540.616,00	4.693.388.330,54	-1.497.152.285,46
Intra-orçamentária	159.538.459,00	216.351.499,39	56.813.040,39	Crédito Especial	20.117.815,00	18.131.320,41	-1.986.494,59
Capital	1.364.340.426,00	547.207.043,35	-817.133.382,65	Crédito Extraordinário	900.000,00	857.657,21	-42.342,79
Superávit Finac.	61.337.222,00	0,00	-61.337.222,00				
Soma	6.210.658.431,00	5.114.667.416,44	-1.095.991.014,56	Soma	6.211.558.431,00	4.712.377.308,16	-1.499.181.122,84
Déficit	900.000,00	0,00	-900.000,00	Superávit	0,00	402.290.108,28	402.290.108,28
Total	6.211.558.431,00	5.114.667.416,44	-1.096.891.014,56	Total	6.211.558.431,00	5.114.667.416,44	-1.096.891.014,56

Fonte: Balanço Orçamentário, Exercício 2010, fls. 27

Da análise do Balanço Orçamentário Consolidado, inicialmente, verifica-se *déficit* orçamentário na previsão no montante R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), oriundo da abertura de créditos extraordinários, por meio do Decreto nº 4.160, de 20 de setembro de 2010.

É oportuno mencionar que Crédito Extraordinário tem por finalidade ajustar o Orçamento anual nos casos relevantes, urgentes e imprevisíveis. De acordo com o § 3º, art. 162 da CF/1988, prevê a abertura do citado crédito nas seguintes ocorrências, senão vejamos:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes **de guerra, comoção interna ou calamidade pública**, observado o disposto no art. 62. (grifo nosso).

Portanto, não identifica-se nos autos justificativa das causas para a abertura do citado crédito adicional, nem tampouco a origem dos recursos.

Desta forma, o Poder Executivo descumpriu o art.41, inciso III da Lei nº 4320/1964, c/c o art. 167 da CF/1988, e ainda, afrontou o princípio do equilíbrio orçamentário.

Quanto a execução do orçamento, observa-se que os valores das transferências constitucionais repassados aos Municípios estão incluídos tanto nas receitas quanto nas despesas do Estado, conforme Balancete Analítico, às fls. 507 e 517 das contas ora em análise.

Oportuno ressaltar, que não obstante aos procedimentos contábeis relativos à transferência de recursos aos municípios ser opcional ao ente público arrecadador do tributo contabilizar como uma dedução da receita ou despesa, recomenda-se no sentido de que os referidos repasses sejam contabilizados sob a forma de dedução da Receita, conforme item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.8.1 do Manual de Procedimentos de Orçamentários instituído pela Portaria STN nº 467/2009, para maior transparência da informação.

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada R\$ 4.712.377.308,16 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos) com a receita arrecadada R\$ 5.114.667.416,44 (cinco bilhões, cento e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), observa-se que em 2010, o Estado obteve um *Superávit* Orçamentário no valor de R\$ 402.290.108,28 (quatrocentos e dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), fl. 27, evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal³, e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964⁴, sendo que, para cada R\$ 1,00 de despesa executada houve uma receita realizada de R\$ 1,09.

Importante salientar, que o *superávit* de R\$ 402.290.108,28 (quatrocentos e dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), demonstrado no Balanço Orçamentário é apenas aparente, pois, na verdade temos a existência de um *superávit* da ordem de R\$ 33.673.989,36 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), causado pela ausência de registros de fatos contábeis que possuem influencia no resultado orçamentário e por consequência no patrimonial. Vejamos o que contribuiu para a ocorrência da redução do *superávit*.

- ✓ O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), relativo as consignações da folha de pagamento, mês dezembro de 2010, confirmado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal-Poder Executivo da LRF, fl. 560 (processo nº 2508/2011), ratificado em Notas Explicativas, fl. 2083.
- ✓ O estorno de empenhos⁵ no montante de R\$ 703.968.125,00 (setecentos e três milhões, novecentos e sessenta oito mil, cento e vinte e cinco reais), e despesa empenhada no elemento de despesa “92” – Despesas de Exercícios Anteriores⁶ o montantes de R\$ 395.732.830,83 (trezentos e

³ Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º . A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas;

⁴Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria

⁵ Relação de Empenhos Estornados, mídia digital.

⁶ Dados extraídos no Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins- Disponível<<https://www.transparência.to.gov.br>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos).

- ✓ A não contabilização da Receita ICMS-compensação tributária, no montante de R\$ 27.116.711,91 (vinte e sete milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos). Vejamos ainda a tabela a seguir:

Tabela 8 – Demonstrativo do Resultado Orçamentário – Consolidado

Em R\$

Receita Orçamentária Arrecadada	Despesa Orçamentária Executada	Resultado Orçamentário (Superávit/Déficit)
5.114.667.416,44	4.712.377.308,16	402.290.108,28
Valor não empenhado Consignações Folha de Pessoal		(66.792.170,84)
Registro Despesa em 2011- elemento despesa “92” *		(328.940.659,99)
Omissão Receita ICMS		27.116.711,91
Superávit Orçamentário		33.673.989,36

Fonte: Balanço Orçamentário, fl.27 e Relação de Empenhos Estornados, mídia digital.

* Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins

Importante ressaltar, que das despesas empenhadas e canceladas no exercício de 2010 no montante de R\$ 703.968.125,00 (setecentos e três milhões, novecentos e sessenta oito mil, cento e vinte e cinco reais), o valor de R\$ 395.732.830,83 (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), foi empenhado em 2011, no elemento de despesa “92” – Despesas de Exercícios Anteriores, e nele já está incluso o valor de R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), inerente ao valor das consignações da folha de pessoal, mês de dezembro/2010.

Destaca-se ainda que dos empenhos estornados do montante de R\$ 703.968.125,00 (setecentos e três milhões, novecentos e sessenta oito mil, cento e vinte e cinco reais), o valor de R\$ 673.192.884,12 (seiscentos e setenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) refere-se ao Poder Executivo.

3.1.1 - Execução da Receita

O gerenciamento da receita pública no Estado está a cargo do Poder Executivo, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que tem como finalidade formular, executar e coordenar a administração fazendária. Na esteira da análise, evidencia-se a previsão e a realização da receita do Estado em 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 9 – Previsão e Realização da Receita Estadual – Consolidado

Em R\$

RECEITAS	PREVISÃO INICAIL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	REALIZAÇÃO (c)	RESULTADO	
				Valor (c-b)	%
CORRENTES	5.236.864.464,00	5.287.719.350,00	4.943.635.859,96	-344.083.490,04	-6,50
Receita Tributária	1.504.216.924,00	1.501.328.597,00	1.394.655.609,50	-106.672.987,50	-7,10
Receita de Contribuição	212.536.888,00	218.651.696,00	243.512.453,37	24.860.757,37	11,37
Receita Patrimonial	253.332.528,00	256.205.240,00	271.863.320,61	15.658.080,61	6,11
Receita de Serviços	2.375.364,00	2.375.364,00	2.030.846,28	-344.517,72	-14,53
Transferências Correntes	3.218.913.708,00	3.263.668.501,00	2.975.360.405,28	-288.308.095,72	-8,83
Outras Receitas Correntes	45.489.952,00	45.489.952,00	56.213.224,92	10.723.272,92	23,57
CAPITAL	989.806.232,00	1.364.340.426,00	547.214.868,05	-817.125.557,95	-59,89
Operações de Créditos	428.074.179,00	777.139.079,00	360.416.400,95	-416.722.678,05	-53,62
Alienação de Bens	15.679.263,00	42.705.720,00	43.649.898,73	944.178,73	2,21
Amortização de Empréstimo	11.054.520,00	11.054.520,00	7.279.643,50	-3.774.876,50	-34,14
Transferências de Capital	534.998.270,00	533.441.107,00	135.868.924,87	-397.572.182,13	-74,52
TOTAL DAS RECEITAS	6.226.670.696,00	6.652.059.776,00	5.490.850.728,01	-1.161.209.047,99	-17,45
INTRAORÇAMENTÁRIA	662.277.026,00	159.538.459,00	216.362.869,48	56.824.410,48	35,61
Contribuição Intraorçamentária	152.031.687,00	152.031.687,00	214.803.639,83	62.771.952,83	41,28
Outras Receitas Intraorçamentária	7.506.772,00	7.506.772,00	1.559.229,65	-5.947.542,35	-79,22
TOTAL	6.888.947.722,00	6.811.598.235,00	5.707.213.597,49	-1.104.384.637,51	-16,21

Fontes: Anexo 10 – Balanço Geral de 2010, fls. 29/32.

A receita total arrecadada pelo Estado no exercício de 2010 totalizou R\$ 5.707.213.597,49 (cinco bilhões, setecentos e sete milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo inferior em 17,54% da receita prevista inicialmente de R\$ 6.888.947.722,00 (seis bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais). Visando corrigir possíveis disfunções, foi atualizada a receita inicial conforme determina o art. 10⁷ da Lei nº 2.251/2009 - LOA para R\$ 6.811.598.235,00 (seis bilhões, oitocentos e onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), mesmo com a atualização, continua apresentando resultado inferior à receita arrecadada em 16,21%.

Do total arrecadado, as receitas correntes orçamentárias representam valor significativo R\$ 4.943.635.859,96 (quatro bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), respondendo por mais de 90,04% de toda arrecadação estadual. Assim, deixou de arrecadar o equivalente a 6,51% das receitas correntes se comparada à previsão atualizada.

Em valores inexpressivos, a receita de capital atingiu a cifra de R\$ 547.214.868,05 (quinhentos e quarenta e sete milhões, duzentos e quatorze reais, oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), representando apenas 9,96% do total arrecadado. O valor arrecadado de receita de capital não alcançou sequer a metade da previsão inicial de arrecadação, demonstrando desempenho negativo de 59,90%.

O baixo desempenho das receitas de capital foi influenciado pelas transferências de capital, considerando a previsão de R\$ 533.441.107,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e sete reais), e efetivamente executado apenas 25,47% desse valor.

⁷ Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o parágrafo único, do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ademais, no total arrecadado destacam-se a receita tributária de R\$ 1.394.655.609,50 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos) e as transferências correntes R\$ 2.975.360.405,28 (dois bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) que correspondem a 24,44% e a 52,13%, respectivamente.

O destaque da arrecadação estadual foi o ICMS com R\$ 1.093.249.865,28 (um bilhão, noventa e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) que corresponde a 19,91% do total arrecadado.

A tabela a seguir, ilustra a evolução das Receitas no quadriênio de 2007 a 2010, assim distribuídas:

Tabela 10 – Arrecadação por Categoria Econômica – Consolidado

Em R\$

CATEGORIAS	PERÍODOS							
	2007		2008		2009		2010	
RECEITAS CORRENTES		%		%		%		%
Receita Tributária	960.640.434,81	24,49	1.112.888.581,48	24,23	1.142.739.124,45	23,90	1.394.655.609,50	27,27
Receita de Contribuição	156.347.409,16	3,99	153.443.394,44	3,34	179.530.752,59	3,75	458.316.093,20	8,96
Receita Patrimonial	200.099.971,54	5,10	216.588.898,08	4,72	251.812.197,45	5,27	271.863.320,61	5,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.142.198,91	0,03	1.274.463,19	0,03	1.413.012,87	0,03	2.030.846,28	0,04
Transferências Correntes	2.118.942.221,07	54,03	2.804.587.332,27	61,06	2.696.091.965,13	56,38	2.975.360.405,28	58,17
Outras Receitas Correntes	30.573.859,00	0,78	41.754.574,82	0,91	49.661.110,67	1,04	57.772.454,57	1,13
Deduções da Receita Corrente		0,00		0,00		0,00	-592.538.356,35	-11,59
TOTAL	3.467.746.094,49	88,42	4.330.537.424,28	94,28	4.321.248.163,16	90,36	4.567.460.373,09	89,30
RECEITAS DE CAPITAL								
Operações de Créditos	131.044.401,41	3,34	58.079.034,36	1,26	310.244.374,86	6,49	360.416.400,95	7,05
Alienação de Bens	12.475.059,82	0,32	12.801.719,92	0,28	17.434.619,84	0,36	43.649.898,73	0,85
Amortização de Empréstimo	7.490.759,21	0,19	4.997.760,31	0,11	3.975.052,45	0,08	7.279.643,50	0,14
Transferências de Capital	303.189.196,45	7,73	186.946.549,22	4,07	129.197.767,87	2,70	135.868.924,87	2,66
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita de Capital		0,00		0,00		0,00	-7.824,70	0,00
TOTAL	454.199.416,89	11,58	262.825.063,81	5,72	460.851.815,02	9,64	547.207.043,35	10,70
TOTAL GERAL	3.921.945.511,38	100,00	4.593.362.488,09	100,00	4.782.099.978,18	100,00	5.114.667.416,44	100,00

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2011, e Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, fls. 29/32.

Com base nos dados apresentados na tabela evolutiva das receitas por categoria econômica, pode-se afirmar que as Receitas Correntes no exercício anterior totalizam em R\$ 4.321.248.163,16 (quatro bilhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos) e do exercício em análise R\$ 4.567.460.373,09 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e três reais e nove centavos), representando crescimento equivalente a 5,70%.

As Receitas de Capital no exercício anterior totalizam R\$ 460.851.815,02 (quatrocentos e sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quinze reais e dois centavos) e no exercício atual o montante de R\$ 547.207.043,35 (quinhentos e quarenta e sete milhões, duzentos e sete mil, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), apresentando uma evolução de 18,74% em relação ao exercício anterior.

Dentre as Receitas Correntes as que se destacaram foram às receitas tributárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

com 27,27% do total arrecadado.

A subcategoria Transferências Correntes, obteve um crescimento de 10,36%, em relação ao exercício anterior. A arrecadação dessa subcategoria foi de R\$ 2.975.360.405,28 (dois bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), respondendo por 58,17% da receita total arrecadada no exercício de 2010.

Diante da tabela evolutiva da receita no período de 2007 a 2010, de forma geral constata-se o aumento da dependência do Estado com relação à União, no que concernem as transferências federais, fator influenciador do desempenho positivo da arrecadação estadual.

Tabela 11 – Previsão e a Realização de Receita Tributária – Consolidado

Em R\$

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	REALIZAÇÃO (b)	RESULTADO	
			Valor (b-a)	%
IRRF	131.366.589,00	156.254.060,98	24.887.471,98	18,95
IPVA	65.184.161,00	70.303.270,35	5.119.109,35	7,85
ITCD	2.715.745,00	3.355.381,16	639.636,16	23,55
ICMS	1.236.427.028,00	1.093.249.865,28	-143.177.162,72	-11,58
TAXAS	58.130.274,00	67.159.001,35	9.028.727,35	15,53
EMOLUMENTOS E CUSTAS JUD.	7.504.800,00	4.334.030,38	-3.170.769,62	-42,25
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.501.328.597,00	1.394.655.609,50	-106.672.987,50	-7,11

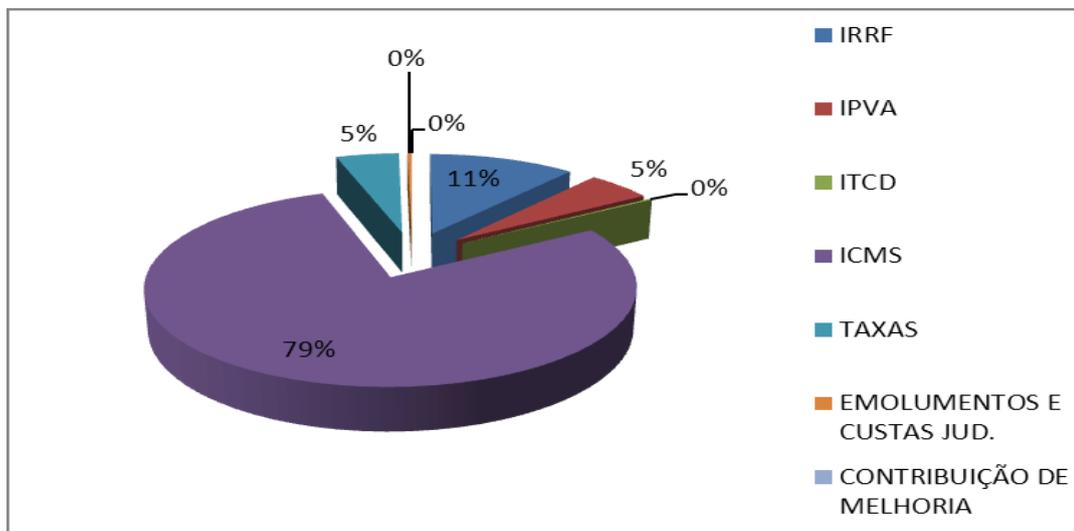
Fonte: Anexo 10 – Balanço Geral 2010, fls. 29/32.

A arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS é o destaque entre os impostos de competência da esfera estadual, que totalizou R\$ 1.093.249.865,28 (um bilhão, noventa e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) representando 78,39% da Receita Tributária.

Gráfico 3 – Arrecadação da Receita Tributária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



A Receita de ICMS, como nos anos anteriores, constituiu a maior fonte de recursos na composição da arrecadação tributária estadual.

No detalhamento da receita tributária, os impostos apresentaram a fonte de maior importância. Conforme demonstram os dados os impostos atingiram a cifra de R\$ 1.323.162.577,77 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais, setenta e sete centavos). A realização de receitas tributárias R\$ 1.394.655.609,50 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos) foi inferior a previsão em R\$ 106.672.987,50 (cento e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, 7,11% a menor.

Dos tributos elencados merece realçar a Contribuição de Melhoria, por não constar previsão e nem arrecadação dessa receita.

A Contribuição de Melhoria está descrita no ordenamento jurídico, mais especificamente na Constituição Federal art. 145, III e no Código Tributário Nacional arts. 81 e 82, apesar do embasamento legal, esse tributo não é plenamente cobrado no Estado.

Portanto, nota-se a ausência da instituição, previsão e efetiva arrecadação de receitas de Contribuição de Melhoria. Essa situação compromete a gestão fiscal estadual, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1.1.1 – Evolução na Arrecadação das Receitas do Estado

A tabela a seguir evidencia a evolução na arrecadação das receitas do Estado durante os últimos 4 anos, exercícios 2007 a 2010, que demonstra um crescimento constante da receita do Estado e, em relação ao exercício de 2009, aumento de 18,74%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 12 – Evolução das Receitas - Consolidado

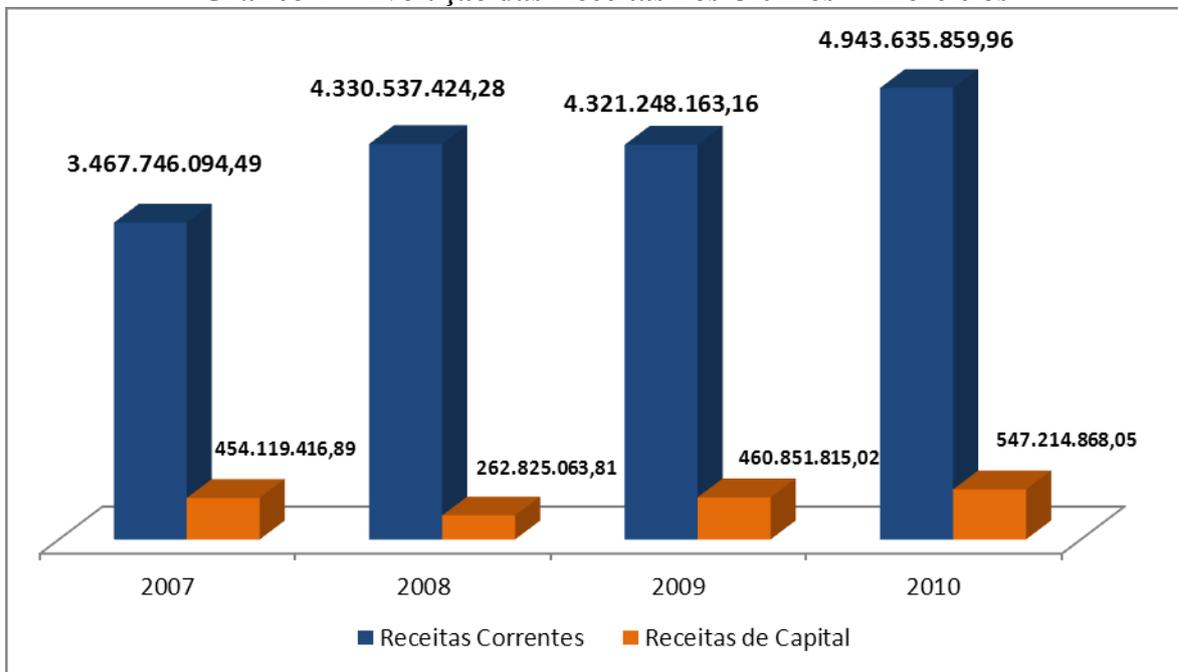
Em R\$

CATEGORIAS	PERÍODOS							
	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
RECEITAS CORRENTES								
Receita Tributária	960.640.434,81	24,70	1.112.888.581,48	25,70	1.142.739.124,45	26,45	1.394.655.609,50	28,21
Receita de Contribuição	156.347.409,16	4,51	153.443.394,44	3,54	179.530.752,59	4,15	243.512.453,37	4,93
Receita Patrimonial	200.099.971,54	5,77	216.588.898,08	5,00	251.812.197,45	5,83	271.863.320,61	5,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.142.198,91	0,03	1.274.463,19	0,03	1.413.012,87	0,03	2.030.846,28	0,04
Transferências Correntes	2.118.942.221,07	61,10	2.804.587.332,27	64,76	2.696.091.965,13	62,40	2.975.360.405,28	60,19
Outras Receitas Correntes	30.573.859,00	0,88	41.754.574,82	0,96	49.661.110,67	1,15	56.213.224,92	1,14
TOTAL	3.467.746.094,49	100,00	4.330.537.424,28	100,00	4.321.248.163,16	100,00	4.943.635.859,96	100,00
RECEITAS DE CAPITAL								
Operações de Créditos	131.044.401,41	28,86	58.079.034,36	22,10	310.244.374,86	67,32	360.416.400,95	65,86
Alienação de Bens	12.475.059,82	2,75	12.801.719,92	4,87	17.434.619,84	3,78	43.649.898,73	7,98
Amortização de Empréstimo	7.490.759,21	1,65	4.997.760,31	1,90	3.975.052,45	0,86	7.279.643,50	1,33
Transferências de Capital	303.189.196,45	66,76	186.946.549,22	71,13	129.197.767,87	28,03	135.868.924,87	24,83
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	454.119.416,89	100,00	262.825.063,81	100,00	460.851.815,02	100,00	547.214.868,05	100,00
TOTAL GERAL	3.921.865.511,38	-	4.593.362.488,09	-	4.782.099.978,18	-	5.490.850.728,01	-

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2010 e Relatório Técnico Relatório nº 01/2011, fls. 5292/5369, incluídas as receitas correntes intraorçamentárias

Denota-se o crescimento contínuo das receitas tributárias, que em relação ao exercício de 2009, apresentou um aumento de 22,04%. O aumento das receitas de capital é oriundo principalmente das operações de créditos, no valor de R\$ 360.416.400,95 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos reais, noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 4 – Evolução das Receitas nos Últimos 4 Exercícios



Quanto à análise das Receitas Correntes classificadas na subcategoria Outras Receitas Correntes, o valor total arrecadado foi de R\$ 56.213.224,92 (cinquenta e seis milhões, duzentos e treze mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa e dois centavos) decorrente de multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, e outras não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A arrecadação dessas receitas representa 1,02%, do total da receita do Estado.

Para visualização com maior nitidez da composição dessa subcategoria veja-se a tabela a seguir:

Tabela 13 – Composição da Subcategoria Outras Receitas – Consolidado

Em R\$	
Especificações	Valor
Multa e Juros de Mora dos Tributos	6.759.698,12
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Tributária	1.399.355,62
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Não Tributária	16.584,91
Multa e Juros de Mora de Outras Receitas	71.830,67
Multas de Outras Origens	16.166.020,35
Indenizações e Restituições	1.903.690,23
Dívida Ativa Tributária	22.230.901,04
Dívida Ativa Não Tributária	355.892,99
Receitas Diversas	6.338.687,79
TOTAL	56.213.224,92

Fonte: Anexo 10 – Lei nº 4320/1964, fls. 30/31.

Inclui-se nessa classificação a Receita da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, decorrente de pagamentos não efetuados pelo contribuinte/devedor no prazo regular.

No que se refere à Dívida Ativa Tributária houve arrecadação no valor total de R\$ 23.630.256,66 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais, sessenta e seis centavos) oriundo de IPVA R\$ 2.359.713,71 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais e setenta e um centavos), ICMS R\$ 19.871.187,33 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e oitenta e sete reais, trinta e três centavos) multa e juros de mora R\$ 1.399.355,62 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Além das receitas da Dívida Ativa, foram registradas em Outras Receitas Correntes a arrecadação oriunda de diversas penalidades consistentes em multas previstas na legislação de trânsito no valor de R\$ 10.073.852,97 (dez milhões, setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos); Restituições e Indenizações no montante de R\$ 1.903.690,23 (um milhão, novecentos e três mil, seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos), receita de leilões de mercadorias apreendidas no total de R\$ 122.527,22 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Conforme já dito anteriormente o valor total arrecadado em Outras Receitas Correntes foi de R\$ 56.213.224,92 (cinquenta e seis milhões, duzentos e treze mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) que superou a estimativa, vez que foi previsto o valor de R\$ 45.489.952,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), com excesso de arrecadação equivalente a 19,08% da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

previsão. A maior arrecadação se refere à Dívida Ativa de ICMS, superior à previsão de R\$ 8.302.895,33 (oito milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Da mesma forma que em anos anteriores, permanece a frustração de receita em relação à Dívida Ativa oriunda de IPVA, cuja previsão de recebimento foi de R\$ 6.702.182,00 (seis milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e dois reais) sendo arrecadado o montante de R\$ 2.359.713,71 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais setenta e um centavos), fl. 597.

Cabe ainda, destacar que nessa subcategoria apresenta saldo de R\$ 6.338.687,79 (seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) o qual representa 11,28% do total Outras Receitas Correntes, e de acordo com as técnicas contábeis por estar contabilizado em rubrica genérica (outros/outras) e representar mais de 10% deve constar em Notas Explicativas para maior transparência da informação.

As Transferências Correntes são as receitas oriundas de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. No exercício de 2010, as Transferências Correntes arrecadadas totalizaram R\$ 2.975.360.405,28 (dois bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) e as Transferências de Capital, R\$ 135.868.924,87 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais, oitenta e sete centavos), que são, em sua maioria, transferidas da União.

No exercício de 2010, as Transferências Correntes aumentaram 10,36%, comparadas com exercício de 2009, no montante de R\$ 2.696.091.965,13 (dois bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), tendo uma participação de 60,19% no total das Receitas Correntes. Entre as transferências destaca-se a arrecadação do FPE – Fundo de Participação dos Estados no valor de R\$ 2.117.057.239,77 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos); CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico no valor de R\$ 35.709.404,94 (trinta e cinco milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos); Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde no montante de R\$ 203.229.761,39 (duzentos e três milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos); Transferências do FUNDEB – Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no total de R\$ 461.463.557,81 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos); Outras Transferências da União – MP48 R\$ 34.720.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte mil reais) e Transferências de Convênio da União de R\$ 32.322.870,86 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conclui-se, portanto, que a capacidade de arrecadação própria é ainda insuficiente, ou seja, o Estado do Tocantins depende das Transferências Correntes, sobretudo, do Fundo de Participação dos Estados (FPE), vez que os demais recursos de transferências são vinculados às finalidades específicas estabelecidas legalmente ou nos termos dos convênios.

As Transferências de Capital são recursos recebidos de outra esfera de governo, instituições privadas, do exterior e/ou pessoas tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo. No exercício, as Transferências de Capital somaram R\$ 135.868.924,87 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) tiveram uma participação de 24,83% no total das receitas de capital.

Observa-se que as receitas são oriundas de Transferências de Convênios da União no montante de R\$ 117.899.685,07 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), o qual representa 21,55% da receita de capital.

Os registros na conta Operações de Crédito evidenciam as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 360.416.400,95 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos reais e noventa e cinco centavos). Os valores estão em conformidade com o Anexo XI- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, fl. 550, e Anexo IV – Relatório de Gestão Fiscal, fl. 563. A análise das Operações de Crédito, segundo os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, consta de item específico, examinado no tópico “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Conforme Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal, fl. 563, foram realizadas operações de crédito externas e internas, sendo as externas obtidas junto ao MCC SPA Grupo Capitalia Grupo Bancário, referente a Projetos Eixos Rodoviários – Resolução do Senado Federal nº 22/2006 no valor de R\$ 120.655.895,09 (cento e vinte milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos) e junto ao BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento concernente ao Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – Resolução do Senado Federal nº 11/2004, no valor de R\$ 23.511.968,86 (vinte e três milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), e a receita de operação de crédito interna foi efetuada junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 5.383.620,17 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos) e PSI-FINAME no valor de R\$ 85.452.400,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Quanto as Alienação de Bens serão explicitadas no item 7 que trata sobre Gestão Fiscal em conformidade com a “Lei de Responsabilidade Fiscal”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, fl. 31, as receitas são decorrentes principalmente de alienação de bens imóveis no valor de R\$ 15.869.515,01 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e um centavo).

No que tange as Renúncias de Receitas de acordo com o art. 14 da LRF, entende-se por “renúncia de receita tributária”, como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Prezando sempre pelo equilíbrio das contas públicas, a referida lei determina que a concessão de renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Demonstração, pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No entanto, na LDO nº 2.173/2009 para o exercício de 2010, não ficou evidenciado o demonstrativo da estimativa da renúncia da receita, bem como as necessárias medidas de compensação, sendo que a metodologia para cálculo da estimativa dos valores dos anos 2010 a 2012 foi utilizada a forma de regressão linear simples, contrariando, portanto, o art. 14 de LRF.

Registre-se que em demonstrativo próprio, o Estado especificou a previsão de renúncia de receitas nos anos de 2010, 2011 e 2012, sendo de R\$ 245.045.631,52 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) R\$ 262.043.381,38 (duzentos e sessenta e dois milhões, quarenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) e R\$ 279.041.131,24 (duzentos e setenta e nove milhões, quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), respectivamente.

Em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na Contabilidade e conseqüentemente na Prestação de Contas, o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

mas que não ingressaram nos cofres públicos em face dos benefícios concedidos conforme determina o art. 5º, inciso II da LRF.

Desse modo, nos termos da Portaria STN nº 467/2009, recomenda-se a contabilização do valor da renúncia em conta redutora da respectiva receita com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado.

Ressalta-se que a Renúncia de Receita deve ser acompanhada do demonstrativo regionalizado dos seus efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determina a Constituição Federal art. 165, § 6ª c/c ao art. 5ª, II da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1.2 – Execução da Despesa

A Despesa Pública, necessária à execução dos programas de Governo, é o conjunto dos dispêndios efetuados pelo Estado a fim de atender aos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, seja nos termos da Constituição, das Leis ou decorrentes de contratos ou outros instrumentos.

A Despesa Orçamentária total no exercício alcançou R\$ 4.712.377.308,16 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), sendo que as despesas realizadas com créditos iniciais e suplementares totalizaram em R\$ 4.693.388.330,54 (quatro bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) e as efetuadas com créditos especiais, R\$ 18.131.320,41 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

As Despesas Correntes atingiram o montante de R\$ 3.525.828.802,99 (três bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e dois reais e noventa e nove centavos), as Despesas de Capital R\$ 979.888.433,15 (novecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos) e as Despesas Intraorçamentárias R\$ 206.660.072,02 (duzentos e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, setenta e dois reais e dois centavos).

Tabela 14 – Despesas por Grupo de Natureza – Consolidado
Valores Empenhados

			Em R\$
TÍTULO	2009	2010	%
DESPESAS CORRENTES	2.997.499.330,45	3.525.828.802,99	74,82
Pessoal e Encargos Sociais	1.627.053.735,54	1.972.279.186,35	41,85
Juros e Encargos da Dívida	33.837.311,83	49.353.032,52	1,05
Outras Despesas Correntes	1.336.608.283,08	1.504.196.584,12	31,92
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	155.449.130,02	206.660.072,02	4,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Pessoal e Encargos Sociais	153.407.018,44	200.511.011,87	4,25
Outras Despesas Correntes	2.042.111,58	6.149.060,15	0,13
DESPESAS DE CAPITAL	912.147.220,30	979.888.433,15	20,79
Investimentos	772.646.329,97	872.538.481,48	18,52
Inversões Financeiras	16.003.338,77	11.974.549,67	0,25
Amortização da Dívida	123.497.551,56	95.375.402,00	2,02
TOTAL	4.065.095.680,77	4.712.377.308,16	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário 2010, fl. 28, processo nº 2508/2011 e Anexo 2-Lei nº 420/1964-Exercício 2009.

A Lei Orçamentária do Estado do Tocantins nº 2.251/2009, para o exercício de 2010, autorizou inicialmente, a despesa no montante de R\$ 5.723.932.129,00 (cinco bilhões, setecentos e vinte e três milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais). Após a abertura de créditos adicionais houve acréscimo ao valor autorizado, conforme Anexo 11-A, às fls. 301/342, utilizando-se de recursos de excesso de arrecadação e *superávit* financeiro do exercício anterior e operações de crédito resultando no valor final autorizado de R\$ 6.211.558.431,00 (seis bilhões, duzentos e onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 4.712.377.308,16 (quatro milhões, setecentos e doze mil, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos) o que representa 75,86% da Dotação Autorizada de R\$ 6.211.558.431,00 (seis bilhões, duzentos e onze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e um reais), registrando-se no exercício uma economia orçamentária de 24,14% do autorizado.

As Despesas Correntes, que englobam as Despesas de Custeio e Transferências Correntes, são aquelas que não contribuem para a formação de capital, enquanto que as despesas de capital, ao contrário das correntes, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital, correspondem a R\$ 3.732.488.875,01 (três bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo), incluindo as intraorçamentárias, representando 79,21% do total das despesas realizadas.

Nesse sentido, percebe-se que as Despesas Correntes, ou seja, os gastos necessários para manter o funcionamento da estrutura governamental do Estado aumentaram em 11,22% no exercício de 2010 se comparado com o exercício de 2009, conforme tabela 14.

Destacam-se entre as Despesas Correntes: os serviços de terceiros pessoa jurídica no montante de R\$ 425.154.442,27 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), as transferências constitucionais aos Municípios no valor de R\$ 317.862.923,71 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), as despesas com material de consumo no valor de R\$ 118.574.501,75 (cento e dezoito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos), as despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 122.951.874,14 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

quatorze centavos) e Subvenções Sociais, de R\$ 61.783.815,71 (sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quinze reais e setenta e um centavos), fls. 87/92 dos autos.

No que tange aos gastos por função percebe-se que os setores que obtiveram maiores participações nas despesas foram Administração, com R\$ 1.144.622.092,57 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), Educação com R\$ 739.601.308,27 (setecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, trezentos e oito reais e vinte e sete centavos), Saúde com R\$ 721.821.628,44 (setecentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) e Transporte com R\$ 685.081.560,28 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, oitenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), do total das despesas realizadas, conforme visualiza-se na tabela a seguir:

Tabela 15 – Demonstrativo das Despesas por Função - Consolidado

Funções	Realização	%
Legislativa	162.845.296,96	3,46
Judiciária	237.111.205,51	5,03
Essencial à Justiça	23.519.353,17	0,50
Administração	1.144.622.092,57	24,29
Segurança Pública	467.483.743,39	9,92
Assistência Social	35.463.019,44	0,75
Previdência Social	161.977.575,98	3,44
Saúde	721.821.628,44	15,32
Trabalho	1.912.608,81	0,04
Educação	739.601.308,27	15,69
Cultura	11.885.608,55	0,25
Direitos da Cidadania	7.951.315,24	0,17
Urbanismo	13.557.205,30	0,29
Habitação	14.835.494,97	0,31
Saneamento	494.451,72	0,01
Gestão Ambiental	13.021.958,14	0,28
Ciência e Tecnologia	7.810.153,70	0,17
Agricultura	30.808.741,17	0,65
Organização Agrária	2.567.909,50	0,05
Indústria	25.501.773,60	0,54
Comércio e Serviços	5.971.140,71	0,13
Comunicações	39.241.829,34	0,83
Energia	9.283.341,21	0,20
Transporte	685.081.560,28	14,54
Desporto e Lazer	3.695.005,01	0,08
Encargos Especiais	144.314.987,18	3,06
TOTAL	4.712.377.308,16	100,00

Fonte: Anexo 6, fls. 343/346-Processo nº 2508/2011

Avaliando-se, individualmente, o montante das despesas efetivamente executadas pelos Órgãos que compõem a Administração Estadual, destaca-se, quatro funções responsáveis pelos maiores gastos no exercício em análise, em relação à despesa total: Administração, representando 24,39% da despesa total; em seguida, a Educação, representando 15,76%; a Saúde, com 15,38 % e, após, Transporte, com 14,60%.

Não obstante, há grupos com funções importantes que requerem investimentos e políticas públicas em ações contínuas, tais como: assistência social, trabalho, cultura, direito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

da cidadania, gestão ambiental, habitação, saneamento, indústria, comércio e serviços e desporto e lazer, que por sua vez apresentaram índices insignificantes de despesas públicas, haja vista serem setores que normalmente revelam maiores demandas pela sociedade, além de serem de vital importância ao desenvolvimento social, cultural e econômico do Estado.

Na função Ciência e Tecnologia o Estado executou despesas no montante de R\$ 7.810.153,70 (sete milhões, oitocentos e dez mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos), ao confrontar com a Receita Tributária arrecadada no exercício (base de cálculo), no montante de R\$ 932.778.415,67 (novecentos e trinta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), conforme se verifica na tabela a seguir:

Tabela 16 – Demonstrativo da Aplicação em Ciência e Tecnologia

Em R\$	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
Receita Tributária	1.394.655.609,50
Transferências Constitucionais	(317.862.923,71)
Transferências aos Municípios a menor	(9.038.903,97)
Omissão de Receita	(27.116.711,91)
Deduções Receita Tributária	(162.092.078,06)
Base de Cálculo	932.778.415,67
(X) 0,5% - ART.142, § 5º CF/1988	4.663.892,08
Valor Aplicado	7.810.153,70

Fonte: Anexo 10- Lei nº 4320/1964, fls 29 e 32; Anexo 02 -Lei nº 4320/1964, fl. 87 e Relatório Técnico nº 02/2011, fl. 9068.

Assim sendo, confirma-se o cumprimento do artigo 142, §5º⁸, da Constituição Estadual que estabelece o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Tributária, este corresponde a R\$ 7.810.153,70 (sete milhões, oitocentos e dez mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos) para aplicação em despesas objetivando a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Ressalva-se que, conforme Demonstrativo, fl. 82, as principais ações do governo executadas na Função Ciência e Tecnologia são: Concessão de Créditos Educativos a estudantes carentes, no valor de R\$ 5.422.122,96 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), Projetos de Pesquisas Científicas e Tecnológicas R\$ 726.015,57 (setecentos e vinte e seis mil, quinze reais e cinquenta e sete centavos), concessão de bolsas de qualificação R\$ 703.200,00 (setecentos e três mil e duzentos reais) e promoção do desenvolvimento de projeto estruturante R\$ 850.159,23 (oitocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) e os demais totalizam em R\$ 108.655,94 (novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e dezessete centavos).

⁸ Art. 142. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§ 5º. Para a manutenção das atividades descritas neste artigo, o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a **meio por cento** de sua receita tributária. (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

A Constituição Federal, art. 169, estabelece que “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

Para tanto, A Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no art. 18, define como despesa total com pessoal:

O somatório dos gastos com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas; relativos a mandatos eletivos; cargos, funções ou empregos; civis; militares e de membros de Poder; com quaisquer espécies remuneratórias tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à entidade de previdência.

A LRF, no artigo 19, fixa o limite da despesa total com pessoal, em percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL, para todos os entes da Federação, estabelecendo em 60% para os Estados.

Ademais, o art. 19 determina:

(...)

§ 1º na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu *superávit* financeiro.

O artigo 20 inciso II da Lei 101/2000 - LRF determina os limites para gastos com pessoal na esfera estadual, ou seja: 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas; 6% (seis por cento) para o Judiciário; 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo e 2% (dois por cento) para o Ministério Público.

As despesas com pessoal e encargos, cujo total é de R\$ 2.323.922.242,45, (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), incluindo as despesas intraorçamentárias, pensões, aposentadorias e reformas representando 62,26% das Despesas Correntes do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Os dados constantes da tabela revelam os gastos com pessoal e encargos sociais pelo Estado do Tocantins, dos exercícios 2007 a 2010, assim evidenciados:

Tabela 17 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – Consolidado

DESCRIÇÃO	2007	2008	2009	2010
Aposentados e Reformas	45.143.928,67	-	-	-
Pensões	9.096.665,67	18.637,50	15.604,00	24.159,03
Aposentados e Reformas – Out. Desp. Cor.	29.080.646,25	81.981.206,04	95.220.750,30	122.951.874,14
Pensões - Outras Despesas Correntes	8.450.163,32	20.264.516,30	23.393.114,54	28.180.170,09
Contrato p/ Tem. Determ. Pessoal Civil	9.769.094,73	7.247.601,47	6.914.290,75	9.488.610,22
Salário Família	548.070,47	354.143,83	247.810,74	229.439,87
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.011.530.744,10	1.139.237.579,40	1.371.609.559,01	1.639.624.602,97
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Militar	129.086.651,37	137.354.918,42	145.858.801,78	206.379.936,15
Obrigações Patronais	78.299.734,01	56.119.289,73	84.339.512,96	94.524.364,64
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	43.500,00	39.000,00	41.900,00	28.600,00
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Militar	-	-	-	-
Auxílio Financeiro a Estudantes	-	-	-	-
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	-	-	-	-
Outras Desp. de Pess. Decorr. de Contr.	417.221,88	-	-	-
Sentenças Judiciais	256.866,67	26.525,43	38.706,71	9.860,12
Despesa de Exercícios Anteriores	7.466.487,64	17.649.288,88	17.399.199,37	21.168.361,85
Indenizações e Ressarcimentos	1.500,00	13.300,70	23.240,24	198.990,01
Ressarcimento de Despesa de Pessoal	496.249,97	465.804,04	565.109,98	602.261,49
Obrigações Patronais - Intraorçamentárias	83.037.855,00	122.855.570,03	153.407.018,44	199.733.180,74
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	777.831,13
Total	1.412.725.379,75	1.583.627.381,77	1.899.074.618,82	2.323.922.242,45

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9070 e Anexo 2-Lei nº 4320/1964, fl. 87.

No exercício de 2010, de acordo com a Comissão Técnica de Análise das Contas, fls. 9071/9074, os servidores públicos do Estado totalizaram 55.939, entre efetivos, comissionados, celetistas, contratados. Na tabela a seguir demonstra o quantitativo de servidores efetivos e comissionados por Poder:

Tabela 18 – Quantitativo de Servidores por Poder

PODER	Qtd. de servidores efetivos	Qtd. Exclusivamente Comissionados	Qtd. Estabilizados / Celetistas	Qtd. Temporários	Qtd. Membros e Eletivos	Qtd. Servidor Requisitado	TOTAL
Poder Legislativo	669	1151	0	0	28	21	1869
Poder Judiciário	1.119	413	0	0	0	0	1.532
Poder Executivo	33.981	17.775	7	17	3	1	51.784
Defensoria Pública	97	74	0	0	0	18	189
Ministério Público	387	38	0	0	122	18	565
Total Geral	36.253	19.451	7	17	153	58	55.939

Fonte: Relatório Técnico nº 02/2011, fls. 9071/9072

Estrutura de Cargos do Poder Executivo

a) Dos cargos Efetivos:

O Quadro de Cargos de provimento efetivo do Poder Executivo e respectivos quantitativos de vagas são:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 19 – Cargos de Provimento Efetivo e Quantitativo de Vagas

CATEGORIA	LEGISLAÇÃO	QUANTITATIVO
Quadro Geral	Lei 1.534/2004	23.763
Profissionais da Saúde	Lei 1.588/2005	3.842
Quadro do Magistério	Lei 1.533/2004	17.250
Auditor Fiscal da Receita	Lei 1.609/2005	800
Policiais Civis	Lei 1.545/2004	2.097
Polícia Militar	Lei 1.676/2006	7.524
Corpo de Bombeiros	Lei 1.675/2006	786
Defensoria Pública		
Defensores	LC 50/2009	119
Serviços auxiliares	Lei 2.252/2009	375
Procuradoria do Estado	Lei Complementar 20/1999	125
Total de Cargos Efetivos		56.681

Fonte: Relatório Técnico nº 02/2011, fl. 9073.

Constam, ainda, da estrutura 503 cargos regulamentados pela Lei nº 1.635, de 20/12/2005, instituídos na conformidade da Lei nº 583/1993, que absorveu os servidores oriundos CRISA/DERGO, do Estado de Goiás, alocados no DERTINS.

b) Dos cargos comissionados

A estrutura básica do Poder Executivo e respectivos cargos têm sua regulamentação na Lei nº 1.950/2008 e suas alterações - Lei 1.960/2008, Lei 2.145/2009 e Lei nº 2.232/2009, a referida lei dispõe também sobre as tabelas remuneratórias.

Os Cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e os de Assessoramento Direto – AD, de natureza especial, do Poder Executivo, sofreram alterações propostas na Lei 2.145, de 17 de setembro de 2009 e Lei 2.232 de 03 de dezembro de 2009, fixando os quantitativos de cargos e respectiva remuneração.

Os Cargos de provimento Comissionado e respectivos quantitativos de vagas são os constantes do quadro a seguir, regulamentado pelas respectivas Leis que especificam.

Tabela 20 – Cargos de Provimento Comissionado e Quantitativo de Vagas

CATEGORIA	LEGISLAÇÃO	QUANTITATIVO
Quadro Geral	Lei 1.950/2008 e suas alterações - Lei 1.960/08, Lei 2.145/09	21.829
Área da Saúde	Lei 1.950/2008 e suas alterações - Lei 1.960/08, Lei 2.145/09	1.564
Área da Educação	Lei 1.950/2008 e suas alterações - Lei 1.960/08, Lei 2.145/09	4.770
Defensoria Pública	Lei Complementar 55/2009	196
Procuradoria do Estado	Lei Complementar 20/1999	98
Total de Cargos		28.457

Fonte: Relatório Técnico nº 02/2011, 9073.

Os cargos comissionados estruturais e não estruturais do quadro Geral do Poder Executivo totalizam 28.457, sendo: 79 de natureza especial da estrutura básica; 8.595 estruturais dos órgãos/entidades; 3.988 de Direção e Assessoramento Superior – DAS; 4.607 de Assessoramento Direto – AD e 13.155 não estruturais, sendo 1.907 de Direção e Assessoramento Superior – DAS e 11.248 de Assessoramento Direto – AD. Somam-se os cargos em Comissão da área da Saúde 1.564 agentes de Medicina, Enfermagem e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Odontologia, e ainda, os cargos da área da Educação 4.770 Agentes de Apoio ao Magistério, Docência e Agente Especial de Educação.

Nesse contexto, ressalta-se que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros adotam a política de cargos de chefia exclusivos de Militares, conforme dispõe as Leis 1.676/2006 e Lei 1.675/2006.

Logo, o número total de servidores do Poder Executivo é de 51.784 de provimento efetivo vigente no exercício de 2010, desse total, 17.775 são exclusivamente comissionados. Representando 34% do total de servidores do Poder Executivo.

Ressalte-se que este cenário de quadro elevado de servidores comissionados pode ser visualizado também nos demais Poderes e Órgãos.

Conforme preconizado na Constituição Federal, art. 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Esses limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida constam de item específico, examinado no tópico Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passada a explanação sobre Despesas Correntes, onde deu-se ênfase à despesa com pessoal, passa-se a comentar sobre Despesas de Capital.

As Despesas de Capital no exercício em exame tiveram uma participação de 20,79% na despesa total, dentre elas a que mais se destacou foram os dispêndios realizados com Investimentos foi de R\$ 872.538.481,48 (oitocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um real e quarenta e oito centavos), representando 89,04% das Despesas de Capital. As Inversões Financeiras totalizaram R\$ 11.974.549,67 (onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e representam 1,22% do total das Despesas de Capital.

A análise comparativa da realização das despesas do Estado os gastos com investimentos em relação a despesa total em 2009 representavam 19,01% enquanto que em 2010 equivale a 18,52% do total da Despesa Orçamentária, conforme se verifica na tabela 14.

Os Investimentos são alocações de recursos na constituição de infraestrutura ou em bens de capital (instalações, máquinas, prédios, etc.) que levam ao crescimento da capacidade produtiva e à ampliação do retorno econômico.

O Estado aplicou o montante de R\$ 872.538.481,48 (oitocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 772.646.329,97 (setecentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) nos exercícios de 2010 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2009, respectivamente, cujos investimentos de maior relevância referem-se a obras e instalações, no valor de R\$ 525.669.016,97 (quinhentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, dezesseis reais e noventa e sete centavos) em 2010 e R\$ 489.975.001,32 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, novecentos setenta e cinco mil, um real e trinta e dois centavos) em 2009.

Percebe-se que as Despesas Correntes tiveram um percentual de crescimento superior as Despesas de Capital, evidenciando que o contínuo crescimento da receita do Estado é aplicado, principalmente, em despesas de custeio da máquina administrativa. Conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores com Investimentos foram de R\$ 143.176.669,49 (cento e quarenta e três milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), fl. 88.

Entende-se por Inversões Financeiras às despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e, com a constituição ou aumento de capital de empresas.

As Inversões Financeiras totalizaram R\$ 11.974.549,67 (onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) decorrentes principalmente de concessões de empréstimos e financiamentos no valor total de R\$ 9.235.047,56 (nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), fl. 89.

A Amortização da Dívida no montante de R\$ 95.375.402,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais) teve uma participação de 9,73% nas Despesas de Capital e comprometimento de 11,5% da Receita Corrente Líquida do Estado, atendendo perfeitamente o que determina o artigo 7º, inciso II da Resolução do Senado Federal de nº 43/2001.

4 – Gestão Financeira Consolidada

De acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/1964⁹, na forma do Anexo 13, o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

⁹ Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A movimentação financeira conjuga as disponibilidades iniciais com os ingressos e desembolso, de modo a evidenciar os valores numerários existentes quando do término do exercício. A análise quanto às Disponibilidades de Caixa está evidenciada em tópico específico concernente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A composição do Balanço Financeiro Consolidado ao final do exercício de 2010, de forma resumida apresenta-se conforme segue:

Tabela 21 – Balanço Financeiro - Consolidado

R\$			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Orçamentárias	5.114.667.416,44	Orçamentárias	4.712.377.308,16
Extraorçamentárias	6.115.514.677,66	Extraorçamentárias	6.404.041.783,80
Saldo do Período Anterior	1.976.005.892,48	Saldo p/ Período Seguinte	2.089.768.894,62
Total	13.206.187.986,58	Total	13.206.187.986,58

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2010, fls. 54/55.

É oportuno registrar que o saldo das disponibilidades financeiras perfaz o montante de R\$ 2.089.768.894,62 (dois bilhões, oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), no entanto, R\$ 2.016.149.932,58 (dois bilhões, dezesseis milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) corresponde a recursos vinculados e somente R\$ 53.823.414,25 (cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) são relativos a recursos ordinários. Dos recursos vinculados o valor de R\$ 1.638.992.564,25 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) pertencente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Destarte, conclui-se que o saldo existente de recursos ordinários no montante de R\$ 53.823.414,25 (cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) não é suficiente para cobrir os compromissos existentes, uma vez que não foi empenhado o montante de R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos) correspondente as consignações da folha de pessoal, conforme consta no Demonstrativo dos Restos a Pagar- Consolidado da LRF, fl. 558, e já tratado com maior detalhamento no item 3.1 deste Voto.

5 – Gestão Patrimonial Consolidada

O Balanço Patrimonial consolidado evidencia de um lado o estoque de bens e direitos e de outro, os compromissos assumidos com terceiros, bem como o saldo patrimonial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

positivo do Estado. Nos termos do artigo 105¹⁰ da Lei Federal nº 4.320/64 o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação.

Nos termos dos parágrafos 1º a 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, o Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente de autorização orçamentária. Já o Ativo Permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. O Passivo Permanente compõe-se da dívida fundada interna e externa, abrangendo, portanto, o parcelamento de dívida junto ao INSS.

Conforme demonstrado à fl. 60 dos autos, o Balanço Patrimonial Consolidado do Estado em 31.12.2010, evidencia a seguinte posição:

Tabela 22 – Balanço Patrimonial Comparado- Consolidado

Em R\$

Ativo	Valores		Passivo	Valores	
	2009	2010		2009	2010
Ativo Financeiro	1.982.491.635,69	2.153.888.318,67	Passivo Financeiro	269.040.787,16	120.674.447,33
Ativo Permanente	2.786.006.420,00	3.201.434.302,81	Passivo Permanente	3.556.244.904,52	5.028.555.408,36
Soma do Ativo Real	4.768.498.055,69	5.355.322.621,48	Soma do Passivo Real	3.825.285.691,68	5.149.229.855,69
-			Ativo Real Líquido	943.212.364,01	206.092.765,79
Compensações Ativas	2.121.930.184,44	2.351.901.427,06	Compensações Passivas	2.121.930.184,44	2.351.901.427,06
Total Geral	6.890.428.240,13	7.707.224.048,54	Total Geral	6.890.428.240,13	7.707.224.048,54

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2010, fl. 60.

Confrontando o Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro do exercício de 2010, constata-se a ocorrência de *superávit* financeiro na ordem de R\$ 2.033.213.871,34 (dois bilhões, trinta e três milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos). Porém, não poderia deixar de destacar que o resultado financeiro deve ser tratado por fontes/destinações de recursos em observância ao parágrafo único do artigo 8º e o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece:

Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

¹⁰ § 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. § 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. § 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. § 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. § 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Portanto, será demonstrado o resultado financeiro (*superávit/déficit*) por Poder e fonte, de acordo com os dados contabilizados conforme demonstrado a seguir:

Tabela 23 – Resultado Financeiro por Fonte -Poderes e Consolidado

Em R\$

Poderes	Fonte	Superávit/Déficit Financeiro
1. Poder Executivo	Recursos Ordinários	48.879.569,67
	Recursos Vinculados	1.989.159.975,43
2. Poder Legislativo	Recursos Ordinários	1.641.683,29
	Recursos Vinculados	9.420,19
2.1. Assembleia Legislativa	Recursos Ordinários	704,22
	Recursos Vinculados	-
2.2. Tribunal de Contas	Recursos Ordinários	1.640.979,07
	Recursos Vinculados	9.420,19
3. Judiciário	Recursos Ordinários	(500.322,69)
	Recursos Vinculados	(5.926.528,42)
4. Ministério Público	Recursos Ordinários	(49.996,96)
	Recursos Vinculados	70,83
Total Consolidado	Recursos Ordinários	49.970.933,31
	Recursos Vinculados	1.983.242.938,03

Fonte: DETACONTA – SIAFEM/2010.

Não obstante aos dados evidenciados na tabela acima apresentar *superávit* financeiro de R\$ 2.033.213.871,34 (dois bilhões, trinta e três milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), o valor de R\$ 49.970.933,31 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) refere-se a recursos ordinários e R\$ 1.983.242.938,03 (um bilhão, novecentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e três centavos) refere-se a recursos vinculados, os quais já tem sua finalidade específica.

É importante ressaltar que em função da não contabilização da receita ICMS - compensação tributária no valor de R\$ 27.116.711,71 (vinte e sete milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e onze reais e setenta e um centavos) e as consignações da folha de pessoal mês de dezembro de 2010 no montante de R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), o resultado apurado não representa o valor real.

Quanto ao valor de R\$ 703.968.125,00 (setecentos e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) relativo ao estorno dos empenhos demonstrado na tabela 8, por não possuímos elementos suficientes para identificar sua origem, se é recursos ordinários ou recursos vinculados, deixamos de incluí-lo na apuração do resultado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

financeiro. Na tabela a seguir será demonstrado o resultado após a inclusão dos referidos valores.

Tabela 24 – Resultado Financeiro – Com a Inclusão dos Valores não Contabilizados Poderes e Consolidado por Fonte

Em R\$		
Poderes	Fonte	Superávit/Déficit Financeiro
1. Poder Executivo	Recursos Ordinários	9.204.110,54
	Recursos Vinculados	1.989.159.975,43
2. Poder Legislativo	Recursos Ordinários	1.641.683,29
	Recursos Vinculados	9.420,19
2.1. Assembleia Legislativa	Recursos Ordinários	704,22
	Recursos Vinculados	-
2.2. Tribunal de Contas	Recursos Ordinários	1.640.979,07
	Recursos Vinculados	9.420,19
3. Judiciário	Recursos Ordinários	(500.322,69)
	Recursos Vinculados	(5.926.528,42)
4. Ministério Público	Recursos Ordinários	(49.996,96)
	Recursos Vinculados	70,83
Total Consolidado	Recursos Ordinários	11.937.157,47
	Recursos Vinculados	1.983.242.938,03

Fonte: DETACONTA – SIAFEM/2010.

Nesse sentido, conclui-se que o resultado após a inclusão dos valores não contabilizados apresenta *superávit* financeiro no montante de R\$ 11.937.157,47 (onze milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) oriundo de recursos ordinários, enquanto que os recursos vinculados alcança um *superávit* financeiro de R\$ 1.983.242.938,03 (um bilhão, novecentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e três centavos). Cabe destacar ainda que, dos recursos vinculados o valor de R\$ 1.638.992.564,25 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) pertence ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Ainda sobre a análise do Balanço Patrimonial Consolidado, constata-se um Ativo Real Líquido - ARL de R\$ 206.092.765,79 (duzentos e seis milhões, noventa e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), concluindo que o valor total dos bens e direitos é superior ao total das obrigações registradas na Contabilidade, ressaltando que neste resultado não está contemplado os valores das consignações da folha de pessoal do mês de dezembro de 2010 e da receita ICMS-compensação tributária, conforme mencionado anteriormente.

O Ativo Real Líquido do exercício de 2010 comparado com exercício de 2009, de R\$ 943.212.364,01 (novecentos e quarenta e três milhões, duzentos e doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo) evidencia redução de 78,15%. Esta redução é oriunda principalmente do reconhecimento do Passivo Atuarial, contabilizada no Passivo Permanente como Provisão Matemática Previdenciária no valor de R\$ 1.131.539.166,58 (um bilhão, cento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

e trinta e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

5.1 – Bens e Direitos

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial, totalizaram em R\$ 5.355.322.621,48 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), dividido em Ativo Financeiro e Permanente conforme detalhado nos subitens a seguir.

5.1.1 – Ativo Financeiro

O Ativo Financeiro totaliza R\$ 2.153.888.318,67 (dois bilhões, cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) no qual se destaca as disponibilidades financeiras do Regime de Previdência, no valor de R\$ 1.638.992.564,25 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 25 – Ativo Financeiro - Consolidado

Título	Períodos		R\$
	2009	2010	
Ativo Disponível(*)	1.976.005.892,48	2.089.768.894,62	
Banco Conta Movimento	563.756.666,29	372.426.061,81	
Aplicações Financeiras	1.373.800.818,13	1.650.104.436,16	
Caderneta de Poupança	0	2.846.941,16	
Agentes Arrecadores	1.402.487,94	1.844.855,96	
Agentes Arrecadores	1.402.487,94	1.844.855,96	
Recursos a receber	0,00	0,00	
Investimentos dos recursos do RPPS	0,00	0,00	
Realizável	6.485.743,21	64.119.424,05	
Outros devedores	2.613.592,14	60.247.339,46	
Rec. Apreendidos por Decisão Judicial	3.870.519,66	3.870.519,66	
Diversos responsáveis apurados-RPPS	0	0	
Valores em trânsito	1.631,41	1.564,93	
Total do Ativo Financeiro	1.982.491.635,69	2.153.888.318,67	

Fonte: Comparativo dos Balanços Patrimoniais, fl. 60. *Incluso Agentes Arrecadores.

Constata-se que o Ativo Disponível em 31.12.2010, totaliza o montante de R\$ 2.089.768.894,62 (dois bilhões, oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) que corresponde a 97,02% do total do Ativo Financeiro.

É de registrar que inexistente valor contabilizado na rubrica “Recursos a Receber”. Esse fato implica na subavaliação do ativo, considerando que ao registrar fato dessa natureza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

gera uma variação aumentativa no patrimônio, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade, em especial, ao Princípio da Competência e da Oportunidade .

Quanto ao valor registrado em Outros Devedores no montante de R\$ 60.247.339,46 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), verifica-se saldo desde o exercício de 1997 e não constituída a provisão de prováveis perdas do crédito.

Oportuno realçar, a não observância ao critério de avaliação de ativo, ou seja, não levou em consideração os riscos de recebimento. Acredito, que em razão da existência de saldo registrado desde 1997, exista uma grande perspectiva do não recebimento. Portanto, no ativo deveria constar a provisão de ajuste de perda do crédito, para evidenciar o valor provável de realização, ou baixar como prejuízo desde que caracterizada as medidas de recuperação e não atendidas pelo devedor.

Por fim, este Tribunal vem recomendando, em decisões anteriores, adoção de medidas necessárias para regularização dos referidos débitos, visando a recuperação dos valores.

5.1.2 – Imobilizado

Os bens móveis e imóveis do Estado totalizam R\$ 1.453.544.902,52 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) e constituem-se do item de maior relevância do Ativo Permanente, com 45,40% em relação ao referido grupo do Ativo. Incluem-se no referido montante, os bens em processo de localização no valor de R\$ 26.062.923,04 (vinte e seis milhões, sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quatro centavos), fl. 487, sendo que em Notas Explicativas à fl. 2083, são resultantes do trabalho iniciado por Comissões nomeadas pelo Estado com vistas a inventariar os bens do Estado e conciliar os dados do Sistema de Patrimônio – SISPAT com os registros contábeis. Contudo, percebe-se que os trabalhos não evoluíram considerando o saldo anterior de R\$ 27.390.330,38 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Ressalva-se ainda que não há evidências de contabilização de depreciações e reavaliações. Quanto a este ponto será tratado com maior detalhamento quando da análise do item 9 deste Voto.

5.1.3 - Estoque de Dívida Ativa

Os créditos do Estado são formados pelo saldo da Dívida Ativa, que nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/1964, abrange os créditos provenientes do não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

pagamento de tributos e outros valores a receber. Conforme o Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31.12.2010 é de R\$ 1.116.053.772,89 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), evidenciando um crescimento de 19,30% comparativamente ao exercício anterior, R\$ 935.485.374,26 (novecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), que responde ao equivalente a 34,86% do Ativo Permanente, constituindo o segundo subgrupo de maior representatividade.

O Balancete de Verificação, fl. 485, evidencia que o saldo em 31.12.2010 compõe-se principalmente dos créditos relativos ao ICMS correspondente a 96,41% do saldo total da Dívida Ativa, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 26 – Estoque da Dívida Ativa

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Dívida ativa proveniente de créditos de ICMS	1.075.982.868,44
Dívida Ativa relativa a créditos de IPVA	27.627.802,71
Dívida Ativa oriunda de créditos não tributários	12.443.101,74

No que concerne ao recebimento dos referidos créditos o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, à fl. 31, evidencia uma arrecadação de R\$ 22.586.794,03 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e três centavos) correspondente a 2,02% do estoque da Dívida em 31.12.2010, demonstrando, assim, um baixo índice de recuperação da Dívida Ativa. Na tabela a seguir evidencia-se a composição da Dívida Ativa:

Tabela 27 – Arrecadação da Dívida Ativa - Consolidado

R\$			
Código de receita	Especificação da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa – IPVA	6.702.182,00	2.359.713,71
1931.15.00	Receita da Dívida – ICMS	11.568.292,00	19.871.187,33
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa – Não tributária	283.912	355.892,99
TOTAL		18.554.386,00	22.586.794,03

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, fl. 31.

Verifica-se, na tabela apresentada, que a arrecadação da Dívida Ativa relativa ao IPVA e Dívida Ativa não Tributária não excedeu o valor previsto. Desta forma, caracteriza insuficiência de arrecadação quanto a Dívida Ativa decorrente do IPVA e não tributária.

Em face do demonstrado e considerando que os valores arrecadados no exercício possuem pouca expressividade em relação ao estoque da Dívida Ativa, o Estado deve envidar esforços no sentido de recuperar os referidos créditos, seja nas instâncias administrativa ou judicial em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/00, bem como, nos termos do artigo 58 da referida Lei, melhor evidenciar na prestação de contas do Estado as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como das ações de recuperação de créditos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Frise-se que desde o exercício de 2004 a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº 564, de 24 de outubro de 2004, instituiu o Manual da Dívida Ativa com a finalidade de harmonizar os procedimentos contábeis, a serem observados pelas entidades governamentais. Posteriormente foi editado o Manual das Receitas, instituído pela Portaria STN nº 467, de 06 de agosto de 2009. Esse trabalho foi primordial para iniciar os trabalhos de evidenciação e consolidação das Contas Públicas Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 51 da LRF. Além disso, outros países já estavam em processo de convergência dos procedimentos contábeis aos padrões internacionais e o Brasil já se posicionava para aderir a esse processo.

Destarte, não dá mais como aceitar um ente público sem contribuir para a execução com êxito desse processo que deve ter a participação de todas unidades da federação, e o Tocantins, não pode ser diferente, até porque este procedimento está normatizado, também, pelo Conselho Federal de Contabilidade quando, emitiu as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e a NBC T16.10 que trata de avaliação e mensuração de ativos e passivos das entidades do setor público, com o intuito de evidenciar o patrimônio público real e auxiliar a sociedade na obtenção de informações da Administração Pública.

Tal registro se faz necessário em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência vez que o saldo da Dívida Ativa é elemento patrimonial do Ativo de valor relevante, classificado como Realizável, sendo que não é possível assegurar quanto ao efetivo recebimento dos valores. Assim, com vistas a melhor representar o patrimônio do Estado e havendo um grau de incerteza quanto a realização dos créditos, deve haver tratamento e evidência contábil da provisão de ajustes de valores que não serão recebidos e a baixa dos créditos (prejuízos) para os quais já se esgotaram os meios de cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos legais.

A adoção da referida prática contábil deve ser efetuada observando-se os critérios constantes da Portaria nº 564/2004, emitida pela STN, vez que a mesma objetiva que os Demonstrativos Contábeis, em especial o Balanço Patrimonial, não sejam apresentados superavaliados, para evidenciar a real situação patrimonial do Estado, em obediência aos artigos 83, 85 e 88 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais, as determinações da referida Portaria se coadunam com as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público- NICSP e Princípios de Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Quanto à Dívida Ativa Não Tributária foi arrecadado o valor de R\$ 355.892,99 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) sendo de juros de mora e multas pelo pagamento em atraso no valor de R\$ 16.584,91 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

totalizando em R\$ 372.477,90 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

5.1.4 - Investimento em Empresas

O Balanço Patrimonial, fl. 60, demonstra que o valor da participação do Estado no capital de empresas em 31.12.2010 está avaliado em R\$ 468.274.390,84 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), demonstrando evolução no saldo dos investimentos societários equivalente a 4,02% em relação ao saldo anterior, que era de R\$ 450.194.074,09 (quatrocentos e cinquenta milhões, cento e noventa e quatro mil, setenta e quatro reais e nove centavos). O referido aumento decorre, principalmente, dos ajustes positivos na apuração da equivalência patrimonial das Companhias.

Conforme as Notas Explicativas, fl. 2086 dos autos, e demonstrativos às fls. 1865/1867, as avaliações dos investimentos foram realizadas observando os critérios determinados nos artigos 83¹¹ e 248 da Lei nº 6.404/76, com base nos balanços das empresas levantados em 31 de outubro 2010, atendendo o prazo estabelecido na referida legislação.

Registre-se que a informação contábil relativa a Participações no Capital de Empresas, está contabilizada em contas específicas para Adiantamento para Futuro Aumento de Capital e Participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial e pelo método de custo.

Entretanto, para maior transparência dos dados na Contabilidade, recomenda-se a criação de contas específicas para cada Empresa, com vistas a evidenciar os dados hoje apresentados por meio de demonstrativos gerenciais, conforme fls. 1865/1867.

Conforme tabela a seguir evidencia-se a avaliação dos investimentos do Estado em cada empresa:

Tabela 28 – Participação no Capital de Empresas – Equivalência Patrimonial

Empresa	Patrimônio Líquido (R\$) 31.10.2010	% Participação do Estado	Valor Patrimonial	Quant. Ações Estado	Valor do Investimento (R\$)
CELTINS	562.998.238,34	49,14	1,48653	186.101.040	276.644.213,53
Agência de Fomento	9.740.896,46	99,40	1,62348	5.964.000	9.682.451,08
SANEATINS	54.863.716,00	23,47	53,50631	181.051	13.331.847,28
CODETINS	2.851.269,84	99,80	95,04233	31.158.081	2.845.567,30
Orla Participações e Investimentos S.A	24.073.433,98	6,00	7.090,84948		1.444.406,04

¹¹ Art. 183 No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos arts. 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fonte: Demonstrativo das Participações Societárias, fl. 1865.

No exercício de 2010 houve um aumento de capital no valor de R\$ 201.118,09 (duzentos e um mil, cento e dezoito reais e nove centavos) na CODETINS, por incorporação dos bens móveis pertencentes à extinta Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano – AHDU/TO, em conformidade ao artigo 2º da Lei Estadual nº 2.412/2010.

Cabe ressaltar que somente em 2010, foi procedida a baixa do investimento na empresa Tocantins Energia S.A, esta extinta desde 30 de novembro de 2009, definida em Assembleia Geral Extraordinária.

Registre-se que em função da inexistência de contas individualizadas para registro das participações societárias não foi possível fazer a análise quanto ao critério de avaliação dos investimentos nas Companhias: COMUNICATINS, CASETINS e MINERATINS.

Tabela 29 – Participação no Capital das Demais Empresas - Consolidado

Empresa	Saldo em 31.12.2010
Brasil Telecom S/A	64.337,87
Telecom. Goiás	27.054,64
Tobasa	16.279,43
Lajeado Energia S.A	38.734.229,64
Total	38.841.901,58

Fonte: Demonstrativo das Participações Societárias, fl. 1865.

Verifica-se no Anexo 10, fl. 29, que o Estado arrecadou R\$ 4.889.281,07 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos) de receitas oriundas de dividendos.

Entende-se por receitas de dividendos “o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas”, conforme disposto nos termos do Manual de Procedimentos Orçamentários aprovado pela Portaria nº 467/2009.

5.1.4.1 – Empresas em Liquidação

Dentre as empresas nas quais o Estado tem a maioria das ações com direito a voto, CASETINS – Companhia de Armazéns do Estado do Tocantins e COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins estão em fase de liquidação, que se estendem há mais de 10 (dez) anos, conforme Leis Estaduais nº 826/1996, que determinou a extinção da COMUNICATINS, e a Lei nº 830/1997, da CASETINS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Decretos nº 2913/2006 e 2914/2006, o prazo para apresentação do relatório final de liquidação das referidas empresas era 30 de dezembro de 2007, entretanto, em 19 de fevereiro de 2008, ou seja, após aproximadamente dois meses do prazo final fixado no Decreto anterior, o Decreto nº 3.294/2008 prorrogou referido prazo para até 30 de dezembro de 2010, relativamente à CASETINS. Contudo, em 22 de dezembro de 2010 por meio do Decreto nº 4.216/2010 foi prorrogado para 30 de dezembro de 2011 à apresentação do relatório final pelo liquidante.

Assim, considerando o longo prazo já decorrido e o prazo até o exercício de 2011 e, ainda, considerando que no período de liquidação as despesas com manutenção das empresas continuam sendo realizadas à margem da Lei Orçamentária, deve ser aprofundada a análise relativa às empresas em liquidação mencionadas, quando das contas dos administradores/ordenadores de despesas.

Ademais, a análise deve ser efetuada inclusive em face de que a continuidade das despesas com manutenção diminui o Ativo da empresa, e conseqüentemente, o saldo líquido remanescente após a liquidação, qual seja, a diferença entre a realização do Ativo e o pagamento do Passivo, podendo causar prejuízo aos cofres públicos.

5.2 - Obrigações

As obrigações do Estado do Tocantins em 31.12.2010 totalizaram R\$ 5.149.229.855,69 (cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), dividida em dívida de curto e longo prazo, respectivamente, denominada de Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R\$ 120.674.447,33 (cento e vinte milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) e o Passivo Permanente R\$ 5.028.555.408,36 (cinco bilhões, vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos).

5.2.1 - Obrigações de Curto Prazo

As dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro são compostas, principalmente, por: consignações e encargos sociais, cauções, depósitos de outras origens, restos a pagar, depósitos judiciais, entre outros obrigações.

Conforme o Balanço Patrimonial, fl. 60, e o Relatório sobre as contas do exercício de 2010, o Passivo Financeiro do Estado nos exercícios de 2009/2010 apresentaram a seguinte composição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 30 – Passivo Financeiro - Consolidado

	Em R\$	
Passivo Financeiro	2009	2010
Consignações e encargos sociais	392.738,75	909.695,83
Caução	1.113.341,89	1.497.183,71
Depósitos de outras origens	1.037.410,48	1.442.632,45
Outros Credores	7.283.453,47	10.390.774,55
Débitos Diversos a pagar RPPS	864,07	0,00
Restos a Pagar	255.377.538,46	101.791.194,19
Valores não reclamados	28.709,02	38.708,94
Taxa de risco	988.616,51	1.073.734,27
Ordem de Pagamento e/ou cheque em Trânsito	943.991,34	2.453.941,40
Depósitos Judiciais	8.821,17	8.821,17
Recebimentos a classificar	1.865.302,00	1.067.760,82
Total	269.040.787,16	120.674.447,33

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2010, fls. 60.

O Passivo Financeiro totaliza em R\$ 120.674.447,33 (cento e vinte milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), sendo que o valor de maior expressividade refere-se a restos a pagar no montante de R\$ 101.791.194,19 (cento e um milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Os restos a pagar, equivale a 84,35% do Passivo Financeiro, com saldo de R\$ 101.791.194,19 (cento e um milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos), em 31.12.2010, os quais correspondem as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas.

Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, fls. 57/58, o valor de R\$ 1.209.267,79 (um milhão, duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) se refere a saldos inscritos em exercícios anteriores e R\$ 100.581.926,40 (cem milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) foi inscrito no exercício de 2010.

Do total de Restos a Pagar inscrito em 2010, R\$ 63.822.450,91 (sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) se refere a restos a pagar processados e R\$ 36.759.475,49 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), se refere a restos a pagar não processados, conforme fls. 383/432, que confrontado com a disponibilidade de caixa, evidencia que as inscrições de restos a pagar foram efetuadas sem disponibilidade financeira conforme já tratado no item 3.1, deste Voto.

Cabe destacar que no Demonstrativo dos Restos a Pagar - Consolidado, fl. 558, consta um montante de R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos) referente a “empenhos não liquidados cancelados por insuficiência financeira” e se confrontado com a “Relação de Empenhos estornados no Último Bimestre” constante da mídia digital encaminhada juntamente com as contas de governo, o valor dos empenhos não liquidados (não processados) totaliza o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

montante de R\$ 703.968.125,00 (setecentos e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e vinte cinco reais). Assim sendo, percebe-se que a diferença é exorbitante entre os referidos relatórios.

Por fim, deve-se alertar no sentido de que sejam observados os Princípios de Contabilidade, os artigos 83 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64, art. 42 da LRF e princípio da transparência, objetivando a evidenciação da efetiva situação patrimonial do Estado.

5.2.2 - Obrigações de Longo Prazo

O Passivo Permanente registra os saldos das Dívidas Fundadas Interna e Externa, oriundos de empréstimos ou de lançamento de títulos no mercado, bem como assunção de débitos com prazo de amortização superior a doze meses.

Conforme Balanço Patrimonial, fl. 59, o Passivo Permanente somou R\$ 5.028.555.408,36 (cinco bilhões, vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos) constituído da Dívida Fundada no total de R\$ 1.085.313.939,76 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, trezentos e treze mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), do Passivo Atuarial de R\$ 3.876.449.297,76 (três bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) e demais itens constantes na tabela a seguir.

Tabela 31 – Passivo Permanente - Consolidado

	Em R\$			
PASSIVO PERMANENTE	2007	2008	2009	2010
Dívida Interna	125.861.721,36	114.952.038,77	272.960.385,25	468.457.948,43
Parcelamento do INSS	82.002.547,56	75.544.471,49	66.945.221,03	71.048.133,64
Parcelamento do PIS/PASEP	16.129.544,42	6.392.067,38	9.829.132,86	9.014.005,74
Dívida Externa	408.132.432,25	518.005.907,70	426.723.392,99	488.910.367,31
Precatórios	2.720.267,99	0,00	0,00	0,00
Precatórios de exercícios anteriores	24.849.348,00	18.888.127,17	34.876.641,21	47.883.484,64
Precatórios não contabilizados (*)				142.519.490,80
Provisões Matem. Previdenciárias	856.708.184,23	2.019.676.910,45	2.744.910.131,08	3.876.449.297,76
TOTAL	1.516.404.045,81	2.753.459.522,96	3.556.244.904,52	5.171.074.899,16

Fonte: Parecer Prévio 2009 e Balanço Patrimonial 2010, fl. 59.

(*) Dados extraídos do Relatório Complementar da Controladoria Geral do Estado, fls. 2968/2969.

Extrai-se do Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Fundada, fls. 59 e 63/68, que em 2010 o Estado não contabilizou os Precatórios apresentados até julho do exercício corrente, para inclusão no orçamento do exercício seguinte no valor de R\$ 142.519.490,80 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos). Destarte, foi incluído o citado valor na tabela 31 para compor o total do Passivo Permanente, totalizando em R\$ 5.171.074.899,16 (cinco bilhões, cento e setenta e um milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Dívida Fundada Interna é composta por 60 contratos, no montante de R\$ 548.220.087,81 (quinhentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte mil, oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) com posição em 31 de dezembro de 2010, conforme se segue:

- ✓ 54 (cinquenta e quatro) contratos junto a Caixa Econômica Federal – CEF, (com vencimento mensal, tendo como objeto o saneamento, pavimentação e construção de unidades habitacionais);
- ✓ 01 (um) contrato, com vencimento semestral, destinado ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para Estados -PNAFE;
- ✓ 01 (um) contrato, com vencimento mensal, junto ao Banco do Brasil S/A, destinado ao saneamento básico dos Municípios;
- ✓ 01 (um) contrato, com vencimento mensal, de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, referente a débitos Previdenciários, com base na MP nº 2129-9, de 24/5/2001 e de débitos fiscais, com base na Lei nº 11941/2009;
- ✓ 03 (três) contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, com vencimento mensal, referente aos Programas: BNDES Estados, Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e Distrito Federal e FINAME.

A Dívida Fundada Externa é composta por 4 (quatro) contratos, com vencimento semestral, sendo, 01 (um) contrato com o Banco Mundial, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS, e 03 (três) contratos junto ao Mediocrédito Central SPA, destinados a manutenção e recuperação da malha rodoviária estadual e construção de pontes, no montante de R\$ 488.910.367,31 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), equivalente a 45,05% da Dívida Fundada, sendo composta por contratos conforme discriminação a seguir:

Tabela 32 – Dívida Fundada Externa - Consolidado

Credor	Saldo em 31.12.2009	Movimentação do exercício 2010			Saldo em 31.12.2010
		Inscrição	Atualização monetária	Amortização	
Mediocreredito Centrale	346.745.436,06	120.655.895,09	(20.465.717,47)	41.714.283,97	405.221.329,71
Banco Mundial	68.151.293,53	23.511.968,86	-3.818.073,10	4.156.151,69	83.689.037,60
Total					488.910.367,31

Fonte: Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada, fl. 68.

De acordo com a Resolução do Senado nº 40, art. 3º, inciso I, o montante da Dívida Consolidada não pode exceder duas vezes a Receita Corrente Líquida. Esse limite da dívida em relação à Receita Corrente Líquida constam de forma detalhada no item 7.1.2 deste Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Objetivando melhor demonstrar a evolução da Dívida Interna e Externa no período de 2007 a 2010, apresentamos a tabela e gráfico a seguir :

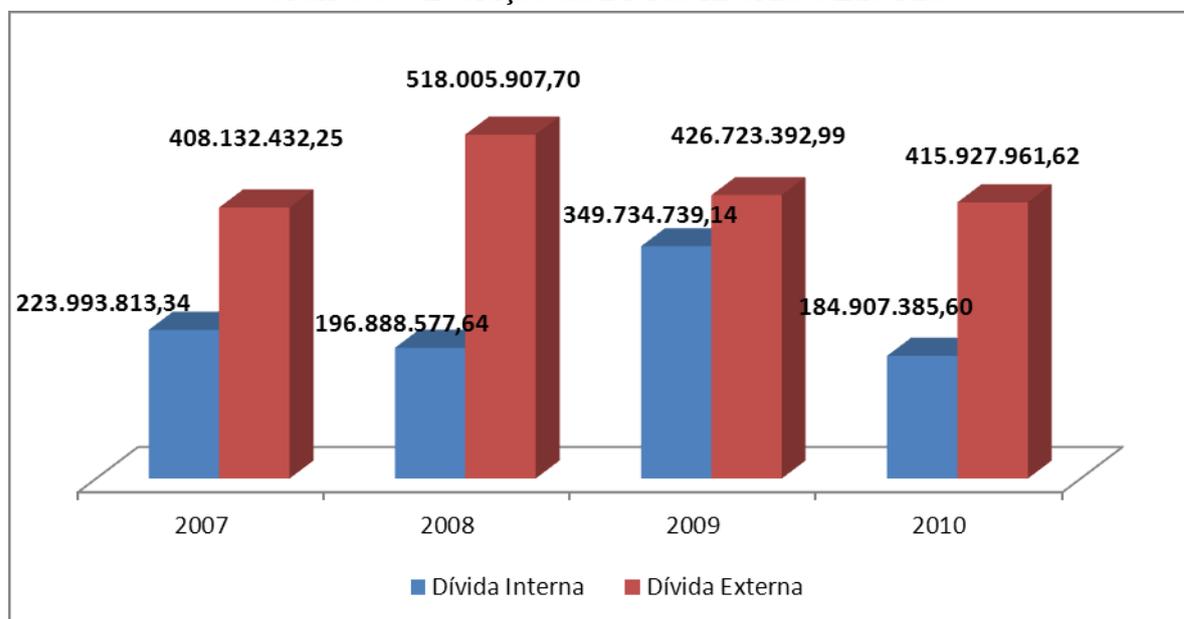
Tabela 33 – Evolução da Dívida Pública - Consolidado

Exercícios	Dívida Interna	Dívida Externa
2007	223.993.813,34	408.132.432,25
2008	196.888.577,64	518.005.907,70
2009	349.734.739,14*	426.723.392,99
2010	548.520.087,77*	488.910.367,31

Fonte: Parecer Prévio 2009 e Anexo 16 – Dívida Fundada, fl. 68.

(*) Incluído os parcelamentos INSS e PIS/PASEP

Gráfico 5 – Evolução da Dívida Interna e Externa



Conforme evidenciado, no período de 2008 a 2010, houve contínua evolução da Dívida Fundada Interna e quanto a Dívida Externa se analisar o exercício de 2009 para 2010, ocorreu acréscimo, de R\$ 144.167.863,95 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), refere-se a novas inscrições de dívidas em relação a contratos dos exercícios 2004 e 2008, junto ao Banco Mundial e Mediocredito Central, respectivamente.

Frise-se que durante o exercício foi registrado como variação cambial negativa o montante de R\$ 24.206.619,11 (vinte e quatro milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e dezenove reais e onze centavos) e amortizações R\$ 57.774.270,52 (cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), fl.68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5.3 – Contas de Compensação

Conforme disposto no artigo 105, §5º, da Lei Federal nº 4.320/64, as contas de compensação registram operações que “mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”. São contas com finalidade de controle e evidenciação/transparência, não interferindo nos resultados orçamentários, financeiros ou patrimoniais imediatamente. Os registros contábeis são efetuados no âmbito do subsistema de compensação de forma que os registros efetuados no Ativo Compensado (débito) mantêm a contrapartida no próprio Sistema, no Passivo Compensado (crédito).

Os saldos das contas de compensação são evidenciados no Balanço Patrimonial, destacando-se as contas que representam os *Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros*, que, conforme demonstrado à fl. 59, em 31.12.2010 eram compostas por:

Tabela 34 – Contas de Compensação - Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros

Em R\$

Conta	Valores
Responsáveis por Suprimentos de Fundos	22.685.911,04
Convênios Concedidos	594.279.150,95
Total	616.965.061,99

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 59.

5.3.1 – Saldos dos Suprimentos de Fundos e Convênios Concedidos

Merece destaque os saldos das contas relativas a suprimentos de fundos e convênios, vez que evidenciam os valores pendentes em 31.12.2010, seja pela ausência de prestação de contas, seja pela ausência de baixa contábil das contas apresentadas e, ainda, os valores repassados a terceiros, cujo prazo para prestação de contas ainda não expirou.

O Balancete de Verificação, fls. 483/533, e o Balanço Patrimonial, fl. 59, evidenciam um saldo de Suprimentos de Fundos Pendentes de R\$ 22.685.911,04 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e onze reais e quatro centavos), dos quais R\$ 20.527.192,94 (vinte milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) se referem aos concedidos no exercício de 2010 e R\$ 1.451.364,81 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) foram concedidos em 2009 e o saldo restante de R\$ 707.353,29 (setecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), foram concedidos entre os exercícios de 2004 a 2008.

Destarte, o saldo de Suprimentos de Fundos concedidos ainda se mostra elevado e incompatível com as prescrições dos artigos 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que as despesas dessa natureza devem ser executadas apenas em casos excepcionais e quando não subordinar-se ao processo normal de aplicação. Desta forma, recomenda-se a regularização dos saldos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Em relação ao saldo de Convênios concedidos, cujo valor em 31.12.2010 é de R\$ 594.279.150,95 (quinhentos e noventa e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), houve redução em relação ao saldo apresentado em 31.12.2009. Todavia, observa-se que a baixa contábil de saldos pendentes entre os exercícios de 2007 a 2009, correspondem apenas a 39,85%, 12,97% e 1,72%, respectivamente.

Considerando que os referidos saldos ainda evidenciam a existência de suprimentos de fundos e convênios pendentes durante vários exercícios, recomenda-se que a Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos, apurando se entre os saldos se encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.

Ressalte-se ainda, que no caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, o prazo para a adoção de medidas com vistas a instauração de Tomada de Contas pela autoridade competente é imediato, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato conforme artigo 75 Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c artigo 49, parágrafos 3º e 4º e artigo 57, §4º do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCETO nº 14/2003.

5.4 - Variações no Patrimônio do Estado

Nos termos do artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentada no Balanço Consolidado do Estado está apresentado às fls. 61/62, com os seguintes valores:

Tabela 35 – Variações Patrimoniais - Consolidado

Em R\$

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Receita Orçamentária	5.114.667.416,44	Despesa Orçamentária	4.712.377.308,16
Mutações da Despesa	392.577.468,58	Mutações das Receitas	393.667.548,07
Indep. da Exec. Orçamentária	462.153.295,61	Indep. da Exec. Orçamentária	1.600.472.922,62
Total das Variações Ativas	5.969.398.180,63	Total das Variações Passivas	6.706.517.778,85
<i>Déficit Patrimonial</i>	737.119.598,22		-
Total Geral	6.706.517.778,85	Total Geral	6.706.517.778,85

Fonte: Anexo 15 da Lei nº 4320/1964, fls. 61/62

Entre os itens evidenciados, as variações mais relevantes se referem a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) variações que aumentam o patrimônio do Estado (Variações Ativas): aquisição de bens imóveis, amortização da dívida, inscrição e atualização de créditos da Dívida Ativa, ganho na apuração da equivalência patrimonial e ajustes de exercícios anteriores – relativamente à valorização dos investimentos societários e variação monetária e/ou cambial da dívida fundada;
- b) variações que diminuem o patrimônio (Variações Passivas): contratação de operações de crédito, incorporação do Passivo Atuarial e precatórios e correção monetária/cambial da dívida fundada.

Não obstante os valores não serem significativos face ao Patrimônio do Estado, merece destaque o cancelamento de Dívida Ativa ICMS no total de R\$ 4.834.197,25 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) e, ainda, baixa da Dívida Ativa no montante de R\$ 1.043.799,66 (um milhão, quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), evidenciando a perda de direitos do Estado, devendo ser analisado o motivo das referidas baixas, nas contas dos respectivos responsáveis.

Relativamente à alienação de bens, o Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 – Comparativo da Receita Prevista com a Realizada evidencia uma arrecadação de R\$ 43.649.898,73 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

Confrontando-se as Variações Ativas com as Variações Passivas, apurou-se Resultado Patrimonial *deficitário* de R\$ 737.119.598,22 (setecentos e trinta e sete milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) evidenciando que as Variações Passivas superaram as Variações Ativas. O referido resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) do total das Variações Passivas, existe apenas R\$ 0,89 (noventa e oito centavos) de Variações Ativas, conforme a seguir:

$$\text{Quociente do Resultado das Variações} = \frac{\text{Total das Variações Ativas } 5.969398.180,63}{\text{Total das Variações Passivas } 6.706.517.778,85} = 0,89$$

6 - Vinculações Constitucionais e Legais

6.1 - Aplicação na Educação

A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino (art. 212). Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.”

Desde 2007, com a vigência do atual FUNDEB inexistente a subvinculação de 60% dos recursos a que se refere o artigo 212 da CF, ou seja, 15% dos recursos de impostos compreendidas as transferências, no ensino fundamental, já que o FUNDEB abrange toda a educação básica.

As receitas arrecadadas de impostos e transferências servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF), estão evidenciadas na Tabela a seguir.

Tabela 36 – Demonstrativo de Aplicação na Educação

RECEITAS	VALOR R\$
1. Receita Resultante de Impostos	1.351.823.255,24
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	2.119.261.173,55
3. Compensação de Crédito Tributário do ICMS – Lei 1.745/2006 – valor deduzido os 25% Constitucional	27.116.711,91
TOTAL	3.498.201.140,70
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	
4. (-) Transferências Constitucionais	317.862.923,71
5. Total da Receita Líquida (A)	3.180.338.216,99
DESPESAS	VALOR R\$
6. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos (B)	218.431.696,25
6.1. Despesas com Ensino Fundamental (I)	125.313.578,32
6.2. Despesas com Ensino Médio	3.612.314,09
6.3. Outras Despesas com Ensino	76.707.705,85
6.4. Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	12.798.097,99
7. Despesas Vinculadas ao FUNDEB - No Ensino Fundamental (C)	464.102.776,21
7.1. Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (II)	311.410.108,43
7.2. Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio (III)	89.534.210,94
7.3. Outras Despesas no Ensino Fundamental (IV)	47.733.417,30
7.4. Outras Despesas no Ensino Médio (V)	15.425.039,54
SUBTOTAL = Despesas Líquidadas (6 + 7)	682.534.472,46
8. (+) Perdas para o FUNDEB (D)	124.480.754,13
9. (-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB (E)	2.383.945,11
10. (-) Despesas Custeadas com o <i>Superávit</i> Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	2.118.168,00
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (G) = (B+C+D-E-F)	802.513.113,48
25% das Receitas - aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	788.305.376,27
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = G/A	25,23%
60% do FUNDEB a aplicar na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e	351.566.587,16
Valor dos Recursos aplicados	398.826.151,37
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental	86,43%

Fonte: Relatório nº 02/2011, fl. 9066.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Consoante dados lançados no Demonstrativo, fls. 14/15, do Processo nº 730/2011, em apenso, o índice de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi de 25,45%. Contudo, durante a análise dos dados e elementos levantados verifica-se que houve omissão na contabilização do montante de R\$ 27.116.711,91 (vinte e sete milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos), decorrente da compensação de crédito de ICMS – Lei Estadual nº 1.745/2006. Naturalmente, sob os aspectos dos cálculos das receitas não poderia deixar de considerar o mencionado valor para fins de apuração do limite com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Nesse contexto, verifica-se de acordo com o demonstrado na tabela acima, que o Estado aplicou 25,23% da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferência, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atendendo ao determinado no art. 212 da Constituição Federal.

6.2 – FUNDEB

O FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a vinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a Educação Básica, a qual compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

6.2.1. Composição do FUNDEB

O FUNDEB, nos termos dispostos no art. 60 do ADCT será constituído por 20% (vinte por cento) dos impostos e transferências elencados a seguir. Esse percentual será alcançado, gradativamente, no terceiro ano de vigência do Fundo, como segue:

Tabela 37 – Composição do FUNDEB

RECEITAS	PERCENTUAIS		
	2007	2008	2009
ICMS - art. 155, inciso II e art. 158, inciso IV da CF FPE e FPM - art. 159, inciso I, letras a e b da CF IPI - exportação - art. 159, inciso II da CF e LC nº 61/89 LC nº 87/96 - Lei Kandir	16,66%	18,33%	20%
ITR - art. 158, inciso II da CF IPVA - art. 155, inciso III, e art. 158, inciso III da CF ITCMD - art. 155, inciso I da CF Base Legal - art. 60, § 5º, do ADCT- CF.	6,66%	13,33%	20%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

No exercício de 2010, a receita do FUNDEB foi constituída pelos percentuais sobre o Fundo de Participação dos Estados – FPE, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI - exportação, sobre a Desoneração das Exportações, de que trata a LC nº 87/96 – Lei Kandir, sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD.

A Lei Federal nº 11.494/2007, no art. 3º, inciso IX, incluiu ainda no FUNDEB as receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima relacionados, bem como das receitas de multas e juros de mora deles decorrentes.

Limite de Gasto com Remuneração de Professores – 60% do FUNDEB

A despesa realizada com remuneração de professores do Ensino Fundamental e Médio totalizou R\$ 400.944.319,37 (quatrocentos milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e trinta e sete centavos). Esse valor representa 86,43% da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2010, atendendo ao limite mínimo determinado pelo inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 53/2006.

6.3 - Receitas Consideradas para Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde

O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Emenda Constitucional nº 29/2000, acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

A composição das receitas vinculadas do Estado para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza estadual: ICMS, IPVA, ITCMD;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2. (+) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar n° 87/1996 (Lei Kandir);
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;
5. (-) Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir (25%)

O Estado efetuou no exercício de 2010, gastos em ações de saúde, no montante de R\$ 544.393.176,73 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos), ou seja, 17,11% da Receita Líquida de Impostos e de transferências, cumprindo às disposições constitucionais, assim distribuídos:

Tabela 38 – Gastos com Ações e Serviços Pública de Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
RECEITAS	
1. Receita Resultante de Impostos	1.351.823.255,24
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	2.119.261.173,55
3. Compensação de Crédito Tributário do ICMS – Lei 1.745/2006 - valor deduzido os 25%	27.116.711,91
TOTAL	3.498.201.140,70
4. (-) Transferências Constitucionais	317.862.923,71
Total da Receita Líquida (A)	3.180.338.216,99
5. Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)	
5.1 Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	397.555.579,38
Outras Despesas Correntes	299.847.024,95
5.2 Despesas de Capital	
Investimentos	24.419.024,11
Inversões Financeiras	
Total das Despesas com Saúde (B)	721.821.628,44
(-) Inativos e Pensionistas	
(-) Transferência do SUS	177.408.259,73
(-) Outros Recursos	20.191,98
(-) Restos a Pagar Cancelado	
Total das Deduções de Despesas (C)	177.428.451,71
Total das Despesas com Saúde (D) = (B-C)	544.393.176,73
Percentual Aplicado = D/Ax100	17,11

Fonte: Relatório nº 002/2011, fl. 9068.

Na base de cálculo das receitas líquidas para apuração do limite mínimo constitucional de gastos com ações e serviços públicos de saúde, foi considerado o montante de R\$ 27.116.711,91 (vinte e sete milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos), proveniente de fatos geradores do ICMS relativos a serviços de comunicação e fornecimento de energia elétrica, que foram compensados na Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIAM, autorizado pela Lei Estadual nº 1.745/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6.3 – Transferências a Municípios

A participação dos municípios no montante dos impostos no exercício de 2010, foi de R\$ 326.901.827,68 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), como segue:

Tabela 39 – Composição das Transferências a Municípios

IMPOSTOS	VALOR R\$	Art.158, III, IV CF.	VALOR DO REPASSE
IPVA, Receita de Dívida Ativa	76.245.239,41	50%	39.276.911,10
ICMS, IPI Exp. e Receita de Dívida Ativa	1.096.463.109,24	25%	278.586.012,61
Compensação de Crédito Tributário do ICMS–Lei 1.745/2006	36.155.615,88	25%	9.038.903,97
TOTAL	1.208.863.964,53	-	326.901.827,68

Fonte: Relatório Técnico nº 02/2011, fl. 9068.

Conforme consta do Anexo 10, fls. 29/32 e fl. 457, o Estado durante o exercício, repassou a importância de R\$ 317.862.923,71 (trezentos e dezessete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), montante esse, que é menor do que a participação a que tem direito os municípios tocantinenses, descumprindo o determina o art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal.

6.4 – Previdência - Regime de Previdência do Governo do Estado do Tocantins

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado – IGEPREV é unidade gestora responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência - RPPS-TO, com base em normas que lhe garantam o equilíbrio financeiro e atuarial, é responsável pela gestão dos seus recursos financeiros, cuja destinação é exclusivamente para o custeio dos pagamentos dos benefícios previdenciários dos segurados e de seus dependentes.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV conta com o Conselho de Administração, que é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto, ao qual incumbe fixar as políticas e diretrizes de investimentos, de igual modo, o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do Instituto.

Nesse contexto, a estrutura operacional, as competências e as atribuições de seus dirigentes são definidas em Lei. Portanto, desde a sua criação, implantação, organização e reorganização foram sancionadas as seguintes Leis:

- ✓ Lei Estadual nº 72, de 31 de julho de 1989, criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins – IPETINS.
- ✓ Lei nº 84, de 27 de outubro de 1989, altera o inciso III, do art. 7º, arts. 43 ao 45 e art. 59 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989.
- ✓ Lei nº 916, de 18 de julho de 1997, altera os incisos I e II do art. 43 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- ✓ Lei nº 1034, de 22 de dezembro de 1998, altera a Lei nº 72, de 31 de julho de 1989.
- ✓ Lei nº 1106, de 12 de novembro de 1999, altera a denominação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS, para Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS, e demais disposições.
- ✓ Lei nº 1.246, de 05 de setembro de 2001, dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado, reestrutura o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IPETINS, e adota outras providências.
- ✓ Lei 1.324, de 17 de abril de 2002, altera a Lei 1.246, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado e reestrutura o IPETINS, e adota outras providências.
- ✓ Lei nº 1.434/04, de 04 de fevereiro de 2004, passa a denominar o Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IPETINS de Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV.
- ✓ Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, dispõe que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV.
- ✓ A Lei nº 1.653, de 30 de dezembro de 2005, altera a Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005.
- ✓ Lei nº 1.837, de 11 de outubro de 2007, altera a Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005.
- ✓ Lei Estadual nº 1.940, de 01 de julho de 2008, reorganiza o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.
- ✓ Lei nº 1.979, de 18 de novembro de 2008, altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008.

Em síntese, conforme definição nos textos legais, o IGEPREV foi criado em regime de repartição simples, vinculado à Secretaria de Estado de Administração, integrado de bens e direitos, com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios provenientes de transferência para a inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e dos militares do Estado.

As contas públicas, além de obedecer às normas dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964, as dispostas no inciso IV do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

6.4.1 – Execução das Receitas e Despesas Previdenciárias

No sentido de atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos as receitas e despesas e os resultados previdenciários do Instituto de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, financiado pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – FUNPREV nos quatro exercícios.

Tabela 40 – Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas Previdenciárias

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010
1. Receitas Correntes	235.973.919,91	342.017.936,69	6.087.981,39	373.429.101,53
Receitas de Contribuições	84.988.772,93	94.662.101,69	111.037.308,02	151.565.772,10
Pessoal Civil	71.534.993,20	81.375.240,90	95.389.804,82	126.699.204,11
Ativo Civil	69.802.579,99	79.443.044,91	93.249.777,26	124.028.290,39
Inativo Civil	1.499.040,18	1.506.431,01	1.730.846,82	2.080.365,85
Pensionista Civil	233.373,03	425.764,98	409.180,74	590.547,87
Pessoal Militar	13.205.836,96	13.286.860,79	15.647.503,20	24.866.567,99
Ativo Militar	13.027.737,15	12.963.620,63	15.175.863,07	23.565.075,03
Inativo Militar	166.634,72	299.562,75	445.066,14	1.224.917,36
Pensionistas Militares	11.465,09	23.677,41	26.573,99	76.575,60
Receita Patrimonial	150.981.903,78	152.919.361,75	201.916.520,06	221.343.118,58
Receitas Imobiliárias – Aluguéis	42.000,00	12.000,00	15.284,35	22.671,29
Dividendos	-	1.889,79	-	18.134,30
Receitas de Valores Mobiliários	150.939.903,78	152.905.471,96	201.901.235,71	221.302.312,99
Remuneração Investimento Renda Fixa	-	101.506.697,40	101.411.812,42	156.644.897,32
Remuneração Investimento Renda Variável	-	51.398.774,56	100.489.423,29	64.657.415,67
Outras Receitas Correntes	251.185,97	228.258,80	375.122,84	520.210,85
Multa Juros de Mora Contribuição de Servidor	-	-	12.090,34	663,07
Compensações Previdenciárias	247.942,77	220.758,80	341.368,24	468.048,45
Outras Restituições	3.243,20	7.500,00	2.375,12	-
Outras Receitas	-	-	19.289,14	51.507,33
Receitas de Capital	-	-	-	23.100,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	23.100,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	89.876.562,28	94.208.214,45	112.773.406,50	168.746.915,11
Contribuição Patronal	-	94.208.214,45	112.773.406,50	168.746.915,11
Ativo Civil	-	-	97.519.218,29	143.850.557,94
Inativo Civil	-	-	-	37.702,28
Ativo Militar	-	-	15.254.188,21	24.857.484,89
Inativo Militar	-	-	-	1.170,00
Deduções – Restituições	-	(60.054,29)	(14.376,03)	(28.278,67)
Transferências Financeiras Recebidas	-	-	706.019,58	-
Repasse Recebido	-	-	706.019,58	-
Total Geral das Receitas Previdenciárias	325.850.482,19	341.957.882,40	426.794.000,97	542.170.837,97
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010
Despesas Previdenciárias Orçamentárias	40.507.193,69	110.536.125,33	130.165.797,38	156.279.832,91
Administração	2.711.692,38	5.474.946,68	8.052.765,35	5.271.041,15
Despesas Correntes	2.593.938,11	3.608.292,51	4.431.261,01	3.710.090,18
Despesas de Capital	117.754,27	1.866.654,17	3.621.504,34	1.560.950,97
Previdência Social	37.795.501,31	102.253.222,34	118.675.124,77	151.008.791,76
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	117.969.105,19
Pessoal Civil	-	-	-	93.335.766,75
Aposentados	28.627.604,35	81.981.206,04	95.220.750,30	91.699.794,92
Pensões	8.357.893,60	20.264.516,30	23.393.114,54	22.128.846,28
Outros Benefícios Previdenciários	810.003,36	7.500,00	61.259,93	-
Pessoal Militar	-	-	24.633.338,44	37.177.274,16
Reformas	-	-	20.490.422,91	31.125.950,35
Pensões	-	-	4.142.915,53	6.051.323,81
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	2.876,40
Compensação Previdenciária RPPS para RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	2.876,40
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	-	-	3.437.907,26	4.881.884,94
Total Geral das Despesas Previdenciárias	40.507.193,69	110.536.125,33	129.459.777,80	161.161.717,85
Resultado Previdenciário = (Receitas – Despesas)	285.343.288,50	231.421.757,07	296.628.203,59	381.009.120,12

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fls. 9086/9087.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Na comparação da receita de contribuição observa-se um acréscimo de 11,38% do exercício de 2007 para 2008, acréscimo de 17,30% de 2008 para 2009 e de 36,49% de 2009 para o exercício de 2010.

Quando da análise das receitas e despesas, do exercício de 2010, verifica-se um *superávit* previdenciário de R\$ 381.009.120,12 (trezentos e oitenta e um milhões, nove mil, cento e vinte reais e doze centavos).

6.4.2 - Avaliação Atuarial

Avaliação atuarial é o estudo técnico com base em dados cadastrais dos participantes ativos e assistidos e seus beneficiários. É desenvolvido por um atuário, pelo menos uma vez por ano, com o objetivo de dimensionar os compromissos futuros da entidade e quanto os participantes e patrocinadores devem contribuir para o plano de benefícios.

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Nesse mesmo sentido o artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98, determina:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Ainda sobre esse tema, o artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF preceitua:

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Os resultados atuariais apresentados, fl. 1928, demonstram que as provisões matemáticas para benefícios a conceder no valor de R\$ 2.884.812.101,10 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e doze mil, cento e um reais e dez centavos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

e as provisões matemáticas para benefícios concedidos no valor de R\$ 1.422.353.785,30 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), perfazem um total de R\$ 4.307.165.886,40 (quatro bilhões, trezentos e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) menos R\$ 430.716.588,64 (quatrocentos e trinta milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) lançados na Reserva de Amortização e R\$ 1.365.079.187,46 (um bilhão, trezentos e sessenta e cinco milhões, setenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) referente ao fundo de previdência, resultando em um *Déficit* Atuarial de R\$ 2.511.370.110,30 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, trezentos e setenta mil, cento e dez reais e trinta centavos).

Diante deste resultado, pode se concluir que a situação da previdência do Estado apresenta desequilíbrio atuarial, indicando que o atual plano de custeio é insuficiente para a cobertura das despesas previdenciárias previstas no plano de benefícios, merecendo atenção por parte do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

7 - Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

A análise realizada no presente item evidenciará o atendimento e observância, pelos Poderes e Órgãos do Estado, quanto às normas estabelecidas na LRF relativas à despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantia concedida, receitas e despesas previdenciárias, resultado primário e nominal, projeções atuariais do regime próprio de previdência, bem como as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dados foram extraídos das Contas Consolidadas - autos nº 2508/2011, que contém os Relatórios de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2010 e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do referido exercício.

7.1 – Gestão Fiscal

Por meio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, definido nos arts. 54 e 55 da LRF verifica-se o cumprimento dos limites instituídos pela LRF, os quais viabilizam, ainda, maior transparência na gestão fiscal.

O RGF é composto de informações essenciais para o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

7.1.1 - Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da federação, fixando a alíquota máxima, para a esfera estadual em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo, 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público.

Prescreve o art. 18, da supracitada lei, que compõem o total das despesas com pessoal *o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

Na verificação dos gastos totais com pessoal não são computadas para fins dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, as seguintes despesas:

- a) indenização por demissão de servidores ou empregados;
- b) relativas a incentivos à demissão voluntária;
- c) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- d) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- e) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive do produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu *superávit* financeiro.

Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o quadro a seguir demonstra os gastos de pessoal no exercício financeiro ora analisado, bem como o limite em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, pelos Poderes e Órgãos definidos no art. 20 da mencionada lei.

Tabela 41 – Despesas com Pessoal em Relação a RCL

Poderes e Órgãos	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
1. *Poder Executivo	1.938.091.626,72	49,58	49,00	46,55
2. Poder Legislativo	109.285.751,63	2,80	3,00	2,85
2.1. **Assembleia Legislativa	66.462.452,79	1,70	1,77	1,68
2.2. ***Tribunal de Contas	42.823.298,84	1,10	1,23	1,17
3. Tribunal de Justiça	144.765.344,47	3,70	6,00	5,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4. Ministério Público	63.076.892,38	1,61	2,00	1,90
RCL-2010				R\$ 3.908.345.757,93*

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9074.

(*)Incluído o valor de R\$ 27.116.711,91, referente à Compensação de Crédito Tributário do ICMS-Lei nº 1.745/2006.

O Poder Executivo do Estado do Tocantins executou com despesas de pessoal no exercício de 2010, para fins de limite estabelecido no supracitado artigo, o montante de R\$ 1.938.091.626,72 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, noventa e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), o que representou 49,58% da RCL do Estado. Contudo, ressalta-se que o percentual efetivo de gasto pelo Poder Executivo corresponde a 48,63%, conforme explanado no item 9 subitem 4, deste Voto.

Em atendimento ao preceituado no art. 20, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual de 3% atribuído ao Poder Legislativo foi dividido proporcionalmente à média das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios anteriores ao da publicação da mencionada lei. No exercício, ora analisado, o total dos gastos com pessoal do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, foi de R\$ 109.285.751,63 (cento e nove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), representando 2,80% da Receita Corrente Líquida do Estado. Os gastos com pessoal do Ministério Público foi de R\$ 63.076.892,38 (sessenta e três milhões, setenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), representando 1,61%. E os gastos com pessoal do Poder Judiciário foi de R\$ 144.765.344,47 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), representando 3,7% da RCL.

A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público Estadual ficaram abaixo dos limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Tabela 42 – Evolução da Despesa com Pessoal em relação a RCL - Consolidado

Despesa com Pessoal	2007	2008	2009	2010
Poder Executivo	42,55%	36,00%	44,06%	49,58*
Poder Legislativo	2,25%	2,11%	2,70%	2,80
Poder Judiciário	2,97%	2,86%	3,39%	3,70
Ministério Público	1,61%	1,45%	1,64%	1,61
Total	49,38%	42,42%	51,79%	57,69

Fonte: Parecer Prévio 2009 e Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9074.

(*) O percentual efetivo aplicado foi de 48,63%, conforme esclarecimento no item 9 do Voto.

Analisando o acréscimo da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, observa-se uma variação positiva, ou seja, aumento no percentual entre os exercícios de 2008 a 2010 de 15,27%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

7.1.2 - Da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada – DC ou Fundada define-se como sendo o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, inciso I da LRF.

Tabela 43 – Dívida Consolidada Líquida

Em R\$		
Especificação	2009	2010
1. Dívida Consolidada		
1.1 Dívida Contratual	776.344.712,03	1.037.331.824,02
1.1.1 Dívida Interna	349.621.319,04	548.421.456,71
1.1.2 Dívida Externa	426.723.392,99	488.910.367,31
1.2 Precatórios	34.876.641,21	47.883.484,64
Total da Dívida Consolidada (A)	811.221.353,24	1.085.215.308,66
2. Deduções		
2.1 Ativo Disponível	619.891.032,49	454.646.850,03
2.2 Haveres Financeiros	2.613.592,14	60.247.339,46
2.3 (-) Restos a Pagar Processados	186.237.791,45	64.671.633,78
Total das Deduções (B)	(436.266.833,18)	(450.222.555,73)
Total da Dívida Consolidada Líquida (C) = A-B	374.954.520,06	634.992.752,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.406.416.318,08	3.881.220.046,02
% da Dívida Consolidada = A/RCL	23,81%	27,96%
% da Dívida Consolidada Líquida = C/RCL	11,01%	16,36%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, fl. 567 e Parecer Prévio 2009.

Importante salientar que, na composição do valor do Ativo Disponível e Restos a Pagar Processados, não estão inclusos os respectivos valores pertencentes ao Regime de Previdência do Estado.

Outro ponto que deve ser destacado é o valor de R\$ 142.519.490,80 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), relativos aos precatórios não contabilizados na Dívida Fundada, consequentemente o percentual da DCL em relação a RCL passa a ser de 31,41%.

Nota-se, também, um aumento da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 para 2010, no valor de R\$ 402.557.723,67 (quatrocentos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), considerando o valor dos precatórios não contabilizados na Dívida Fundada.

Ressalta-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou bastante inferior ao limite disposto no art. 3º, I, da Resolução nº40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes a RCL.



7.1.3 - Da Garantia e Contragarantia

O art. 40, da LRF, determina que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto no referido artigo e também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal no art. 9º, da Resolução nº 43/2001.

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Da análise do Demonstrativo, fl.562, observa-se que o Estado do Tocantins não concedeu garantias, nem recebeu contragarantias, durante o exercício de 2010. Desta forma, não há o que se discutir sobre o disposto no art. 9º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita em 22% da RCL.

7.1.4 – Da Alienação dos Ativos e Aplicação dos Recursos

Entende-se por Alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerários, outros bens ou direitos. Os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, senão vejamos:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Da análise dos dados referente ao exercício em análise, verifica-se que a estimativa para as Receitas de Alienação de Bens do Estado foi de R\$ 42.705.720,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e vinte reais) arrecadado R\$ 43.649.898,73 (quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) ou seja, 102,21% do valor inicialmente previsto, cuja aplicação perfaz o montante de R\$ 49.909.821,73 (quarenta e nove milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), fl. 553.

Com efeito, verifico que o Estado do Tocantins cumpriu o disposto do citado artigo.



7.1.5 - Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar

O exame das despesas inscritas em restos a pagar teve como finalidade a averiguação da existência de disponibilidades financeiras para o seu pagamento, em conformidade com o disposto nos arts. 8º, parágrafo único¹², 43¹³ e 50, I¹⁴, da LC nº 101/2000.

Tabela 44 – Despesas Inscritas em Restos a Pagar - Consolidado

Em R\$

Poder/Órgão	Processados	Não Processados	Total
1. Poder Executivo	58.234.774,26	22.278.777,54	80.513.551,80
2. Poder Legislativo	886.002,14	2.575.619,50	3.461.621,64
3. Tribunal de Justiça	4.637.274,62	10.600.365,20	15.237.639,82
4. Ministério Público	64.399,89	1.304.713,25	1.369.113,14
Total Geral	63.822.450,91	36.759.475,49	100.581.926,40

Fonte: Relatório de Restos a Pagar, fl. 899, 1042, 1109 e 1171.

Observa-se, na tabela apresentada, que o somatório dos valores de restos a pagar processados e não processados dos Poderes e Órgãos do Estado, inscritos no exercício em análise, resultou em R\$ 100.581.926,40 (cento milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), sendo constatado insuficiência financeira para o cumprimento das obrigações, considerando que a disponibilidade de caixa líquida de todos os poderes corresponde a R\$ 430.980.782,58 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), fl. 557, sendo R\$ 377.157.368,33 (trezentos e setenta e sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) recursos vinculados e R\$ 53.823.414,25 (cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), recursos próprios.

Todavia, dos recursos próprios o valor de R\$ 45.368.287,39 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), fl. 564, pertence ao Poder Executivo e o total inscrito em Restos a Pagar é de R\$ 80.513.551,80 (oitenta milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), sem considerar os valores não registrados no Passivo Financeiro, conforme mencionado no parágrafo seguinte e no subitem 3.1 deste Voto. Conseqüentemente, confirma-se a insuficiência financeira parcial de R\$ 35.145.264,41 (trinta e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

¹² Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

¹³ Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

¹⁴ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Destarte, verifica-se em uma simples operação aritmética conforme tabela a seguir, que o Poder Executivo apresentou como insuficiência financeira total no montante de R\$ 74.820.723,54 (setenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**Tabela 45 – Demonstrativo das Obrigações x Disponibilidades
Poder Executivo**

Especificações	Valor
Recursos próprios	45.368.287,39
Restos a Pagar	(80.513.551,80)
Valores não empenhados das consignações folha de pessoal	(66.792.170,84)
Omissão Receita - ICMS	27.116.711,71
Total	(74.820.723,54)

Fonte: Demonstrativo de Despesa com Pessoal, fl. 560.

Vale ressaltar que no cálculo da insuficiência financeira não foram contemplados os valores das disponibilidades financeiras, bem como os restos a pagar, ambos, do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

7.2 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é exigido pelo artigo 165, §3º da Constituição Federal, estabelecendo que o Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público.

Os principais anexos, que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, analisados por esta Comissão Técnica foram os demonstrativos: da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital, sendo esse exigido somente no último bimestre, das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência. O relatório das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Ações e Serviços Públicos de Saúde foram analisados no item 6 – Limites e Vinculações Constitucionais.

7.2.1 - Do Cálculo da Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 2º, IV, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas correntes (tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas), deduzidas, no caso dos Estados, as transferências constitucionais aos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência (Lei nº 9.796 de 05.05.99 - Haully). Devem ser computados, também, no cálculo da RCL, os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Receita Corrente Líquida, demonstrada na tabela a seguir, é um parâmetro fundamental para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como os limites de gastos com pessoal, garantias, operações de crédito e de endividamento.

Tabela 46 – Cálculo da RCL - Consolidado

Em R\$	
Discriminação	Valores
1. Receitas Correntes (A) *	5.287.719.350,00
2. Deduções	
2.1 Transferências Constitucionais	317.862.923,7
2.2 Contribuição Plano Seg. Social Servidor	151.548.863,52
2.3 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	468.040,45
2.4 Dedução de Transferência para o FUNDEB	585.944.311,94
Total da Dedução (B)	1.055.824.139,62
Total da Receita Corrente Líquida = A-B	3.908.345.757,93

Fonte: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, fl. 542. * Incluso o valor de R\$ 27.116.711,91 referente compensação Crédito Tributário - ICMS

O somatório do mês de apuração e a dos onze anteriores, das receitas menos as deduções, resultou em uma receita corrente líquida de R\$ 3.908.345.757,93 (três bilhões, novecentos e oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) no exercício de 2010. A tabela a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos.

Tabela 47 – Evolução da RCL - Consolidado

Em R\$		
Exercícios	R. C. L.	Incremento Percentual em relação ao exercício anterior
2007	2.781.449.456,04	15,11
2008	3.451.007.488,57	24,07
2009	3.406.416.318,08	(1,24)
2010	3.908.345.757,93*	14,73

Fonte: Parecer Prévio 2009 e Demonstrativo da RCL, fl. 542.

(*) Incluso o valor de R\$ 27.116.711,91, referente compensação Crédito Tributário - ICMS

Importante salientar que a Receita Corrente Líquida do Estado, no último ano, evoluiu 14,73%, comparando a receita do exercício de 2009 no valor de R\$ 3.406.416.318,08 (três bilhões, quatrocentos e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e dezoito reais e oito centavos), com a receita do exercício de 2010, no valor de R\$ 3.908.345.757,93 (três bilhões, novecentos e oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

7.2.2 - Das Operações de Crédito e Despesas de Capital

Operação de Crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 48 – Operações de Crédito e Despesas de Capital - Consolidado

Em R\$

Receita de Capital	Receita Realizada
1. Operações de Crédito	
1.1 Externas	144.167.863,95
1.2 Internas	90.836.020,17
Total das Operações de Crédito	235.003.884,12
% das Operações de Crédito sobre a RCL	6,05%
Limite de Operações de Crédito	620.996.647,36
Despesa Líquida de Capital	979.888.433,15

Fonte: Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital, fls. 550 e 563

O Demonstrativo das Operações de Crédito integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentário – RREO, relativo ao exercício de 2010, elenca as Operações de Crédito, no valor de R\$ 360.416.400,95 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos reais e noventa e cinco centavos), sendo que R\$ 235.003.884,12 (duzentos e trinta e cinco milhões, três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) refere-se a operações de créditos sujeitas ao limite para fins de contratação.

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu o índice de 6,05% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001, cujo dispositivo legal determina o limite de 16% sobre a RCL.

A Despesa Líquida de Capital do exercício em análise, no valor de R\$ 979.888.433,15 (novecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos), evidencia o atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos do §3º, do art. 32, da LRF, segundo o qual o produto das operações de crédito não pode ultrapassar o montante das despesas de capital.

7.2.3 – Do Resultado Primário

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras.

O valor DO Resultado Primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise foi de R\$ 14.710.000,00 (quatorze milhões, setecentos e dez mil reais), **positivamente**.

No Demonstrativo do Resultado Primário, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), relativo ao exercício de 2010, alcançou um resultado **negativo** de R\$ 136.400.192,52 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme evidenciado na tabela 49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tal resultado é decorrente das receitas fiscais arrecadadas no montante de R\$ 4.079.486.486,06 (quatro bilhões, setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos) deduzida das despesas fiscais executadas no valor total de R\$ 4.351.755.603,45 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

Portanto, confirma-se o não cumprimento da meta estabelecida na LDO, e por consequência a não observância ao art. 9º da LRF, o qual determina:

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, demonstra que os gastos orçamentários não foram compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, as receitas primárias não foram capazes de suportar as despesas primárias.

Desse modo, fica evidenciado o quanto o governo depende de recursos de terceiros para custear as suas despesas.

Tabela 49 – Resultado Primário - Consolidado

Em R\$	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1. Receitas Correntes	4.351.108.873,70
1.1. Tributária	1.392.863.796,72
1.2. Contribuição	243.453.489,73
1.3. Patrimonial	271.863.320,61
1.3.1. Receita Patrimonial (I)	271.622.387,64
1.3.2. (-) Aplicações Financeiras (II)	266.233.848,72
1.4. Agropecuária	0,00
1.5. Receita de Serviço	2.030.846,28
1.6. Transferências Correntes	2.389.416.093,34
1.7. Outras Receitas Correntes	51.722.259,99
Total das Receitas Fiscais Correntes (A) = 1	4.079.486.486,06
2. Receitas de Capital	547.207.043,35
2.1. Operações de Crédito (III)	360.416.400,95
2.2. Amortização de Empréstimos (IV)	7.271.818,80
2.3. Alienação de Ativos (V)	43.649.898,73
2.4. Transferência de Capital	135.868.924,87
Total das Receitas Primárias de Capital (B) = 2-(III+IV+V)	135.868.924,87
Total das Receitas Primárias Líquidas (D) = A+B	4.215.355.410,93
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
3. Despesas Correntes	3.525.828.802,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.1. Pessoal e Encargos Sociais	1.972.279.186,35
3.2. Juros e Encargos da Dívida (VI)	49.353.032,52
3.3. Outras Despesas Correntes	1.504.196.584,12
Total das Despesas Primárias Correntes (E) = 3-VI	3.476.475.770,47
4. Despesas de Capital	979.888.433,15
4.1. Investimentos	872.538.481,48
4.2. Inversões Financeiras	11.974.549,67
4.2.1. Concessão de Empréstimos (VII)	9.233.198,17
4.2.2. Demais Inversões Financeiras	2.739.502,11
4.3. Amortização da Dívida (VIII)	95.375.402,00
Total das Despesas Fiscais de Capital (F) = 4-(VII+VIII)	875.279.832,98
Total das Despesas Primárias Líquidas (G) = E+F	4.351.755.603,45
Resultado Primário do Exercício = D-G	(136.400.192,52)
Meta de Resultado Primário Fixado na LDO para o Exercício de 2010	14.710.000,00

Fonte: Relatório Técnico nº 02/2011, fl. 9083.

7.2.4 - Do Resultado Nominal

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e o saldo em 31 de dezembro do ano anterior, na forma estabelecida no artigo 53, III da LC nº 101/00 e Anexo VI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Tabela 50 – Resultado Nominal - Consolidado

Em R\$

Especificação	Em 31 Dez 2009	Em 31 Dez 2010
1. Total da Dívida Consolidada (A)	811.221.353,24	1.085.215.308,66
2. Deduções		
2.1 Ativo Disponível	619.891.032,49	454.646.850,03
2.2 (-) Restos a Pagar Processados	186.237.791,45	60.247.339,46
Total das Deduções (B)	436.266.833,18	450.222.555,71
Total da Dívida Consolidada Líquida = A-B	374.954.520,06	634.992.756,95
Total da Dívida Fiscal Líquida	(C)	(D)
Resultado Nominal do Exercício = D-C		260.038.232,89
Resultado Nominal Fixada na LDO para 2010		189.330.000,00

Fonte: Relatório Técnico nº 02/2011, fl. 9084.

Assim, o Resultado Nominal para 2010, demonstrado na tabela acima, comportou-se **negativamente**, uma vez que o valor fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado foi estipulado no valor de **R\$ 189.330.000,00** (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e trinta mil reais) e o efetivamente apurado pelo Relator foi de **R\$ 402.557.723,69** (quatrocentos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Tal resultado decorreu em função da não contabilização dos precatórios no montante de **R\$ 142.519.490,80** (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), divergindo do resultado nominal apurado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

pelo Estado do Tocantins, que foi de R\$ **260.038.232,89** (duzentos e sessenta milhões, trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Portanto, não foi cumprida a meta estabelecida na LDO, e por consequência descumpriu o art. 9º da LRF.

7.2.5 - Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado tem a finalidade de assegurar a transparência das suas receitas e despesas do exercício. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A tabela a seguir, elenca, no exercício de 2010, receitas de R\$ 542.170.837,97 (quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) e despesas de R\$ 161.161.717,85 (cento e sessenta e um milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), evidenciando um resultado previdenciário positivo de R\$ 381.009.120,12 (trezentos e oitenta e um milhões, nove mil, cento e vinte reais e doze centavos).

Tabela 51 – Receitas e Despesas do RPPS - Consolidado

Em R\$	
Receitas Previdenciárias	Valor
1. Receitas Correntes	373.412.192,95
1.1 Receitas de Contribuições	151.548.863,52
1.2 Receitas Patrimoniais	221.343.118,58
1.3 Outras Receitas Correntes	520.210,85
2. Receita de Capital	23.100,00
2.1 Alienações de Bens	23.100,00
3. Receitas Previdenciárias (Intraorçamentárias)	168.735.545,02
Total Geral das Receitas Previdenciárias A = 1.1+1.2+1.3+2+3	542.170.837,97
4. Despesas Previdenciárias	156.279.832,91
4.1 Administração Geral	5.271.041,15
4.2. Previdência Social	151.008.791,76
5. Despesas Previdenciárias RPPS – Intraorçamentária	4.881.884,94
Total das Despesas Previdenciárias B = 4.1+4.2+5	161.161.717,85
Resultado Previdenciário = A-B	381.009.120,12

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, fl. 543.

A análise da situação do Regime de Previdência do Estado está evidenciada no item 6.4 deste Voto.

8 - Contas dos Poderes

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN-2238, que deferiu medida cautelar suspendendo a eficácia do artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

apresenta-se nos subitens a seguir, apenas uma síntese dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais dos Poderes. As contas individuais dos chefes dos Poderes, serão objeto de julgamento desta Corte nas contas de ordenadores de despesas, de acordo com o artigo 33, II da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 1º, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, Lei Estadual nº 1.284/2001, quando serão apreciados os atos de gestão dos responsáveis.

8.1 – Poder Executivo

Balanco Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 foram de R\$ 5.093.166.159,35 (cinco bilhões, noventa e três milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) provenientes de Receitas Correntes, Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital, enquanto que a previsão para o período registrada no Balanço Orçamentário foi de R\$ 6.176.891.900,00 (seis bilhões, cento e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil e novecentos reais).

Ressalta-se que deste total o montante de R\$ 49.816.233,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e três reais), se refere a *superávit* financeiro advindo do exercício anterior, portanto a previsão orçamentária foi de R\$ 6.127.075.667,00 (seis bilhões, cento e vinte e sete milhões, setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais). Ante ao exposto se constata que a previsão inicial sofreu correção/atualização, conforme disposto na tabela a seguir:

Tabela 52 – Balanço Orçamentário – Poder Executivo

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Receitas Correntes	4.604.477.203,00	4.330.136.356,61	-274.340.846,39	Cred Orç/Sup	5.677.673.485,00	4.218.109.247,10	-1.459.564.237,90
Rec. Corr. Intra Orç.	159.538.459,00	216.351.499,39	56.813.040,39	Desp. Corr.	3.499.462.969,00	3.100.195.254,94	-399.267.714,06
Receita de Capital	1.363.060.005,00	546.678.303,35	-816.381.701,65	Desp Corr. I/O	199.039.973,00	179.705.845,42	-19.334.127,58
Super Fin. Exerc. Ant	49.816.233,00	-	-49.816.233,00	Desp. Capital	1.793.835.543,00	938.208.146,74	-801.627.396,26
Transf. Fin. Receb.	0,00	0,00	0,00	Res. Conting.	239.335.000,00	0,00	-239.335.000,00
-	-	-	-	Cred. Espec.	20.117.815,00	18.131.320,41	-1.986.494,59
-	-	-	-	Desp. Corr.	19.757.498,00	18.104.610,04	-1.652.887,96
-	-	-	-	Desp. Corr I/O	65.287,00	24.206,47	-41.080,53
-	-	-	-	Desp. Capital	295.030,00	2.503,90	-292.526,10
-	-	-	-	Créd. Extraord.	900.000,00	857.657,21	-42.342,79
-	-	-	-	Trans Fin Conc	434.100.600,00	433.993.079,16	-107.520,84
SOMA	6.176.891.900,00	5.093.166.159,35	-1.083.725.740,65	SOMA	6.132.791.900,00	4.671.091.303,88	-1.461.700.596,12
				Superávit	44.100.000,00	422.074.855,47	377.974.855,47
TOTAL	6.176.891.900,00	5.093.166.159,35	-1.083.725.740,65	TOTAL	6.176.891.900,00	5.093.166.159,35	-1.083725.740,65

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fl. 593.

Da análise dos dados constantes na tabela acima, verifica-se um desequilíbrio entre a previsão da receita e fixação das despesas orçamentárias, no montante de R\$ 44.100.000,00 (quarenta e quatro milhões e cem mil reais). Porém, o *déficit* na previsão refere-se a abertura de créditos adicionais extraordinários nas Unidades Gestoras: Corpo de Bombeiros Militar e Fundo Estadual do Meio Ambiente, bem como, créditos suplementares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

nos demais poderes, tendo como fonte de recurso a receita de operação de crédito contabilizada na Unidade Gestora Tesouro, conforme se evidencia na tabela a seguir.

Tabela 53 – Demonstrativo do Déficit da Previsão Orçamentária

ANÁLISE DO DÉFICIT DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		Em R\$
Operação de Crédito – Poder Legislativo		12.000.000,00
Operação de Crédito – Poder Judiciário		30.000.000,00
Operação de Crédito – Ministério Público		3.000.000,00
Subtotal		45.000.000,00
Abertura de Crédito Extraordinário		(900.000,00)
TOTAL		44.100.000,00

Fonte: Nota Explicativa, fl. 2081.

Registre-se que o *déficit* orçamentário da previsão no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) não ficou comprovado nos autos a justificativa de sua abertura. Contudo, o crédito extraordinário foi aberto pelo Decreto nº 4.160/2010.

Quanto a execução orçamentária apresentou um *superávit* na ordem de R\$ 422.074.855,47 (quatrocentos e vinte e dois milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Entretanto, verifica-se que esse resultado não é real considerando os fatos ocorridos e não registrados, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 54 – Demonstrativo do Resultado Orçamentário – Poder Executivo

Receita Orçamentária Arrecadada	Despesa Orçamentária Executada	Resultado Orçamentário (Superávit/Déficit)
5.093.166.159,35	4.671.091.303,88	422.074.855,47
Valor não empenhado	Consignações Folha de Pessoal	(66.792.170,84)
Registro despesa em 2011-	elemento despesa “92” *	(277.167.024,63)
Omissão Receita ICMS		27.116.711,91
Superávit Orçamentário		105.232.371,91

Fonte: Balanço Orçamentário, fl.27 e Relação de Empenhos Estornados, mídia digital R\$ 673.192.884,12 Relatório Técnico nº 02/2011.

Ressalta-se que o resultado orçamentário apresentado pelo Poder Executivo foi um *superávit* de R\$ 422.074.855,47 (quatrocentos e vinte e dois milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), entretanto, após inclusão de valores não contabilizados, conforme verifica-se na tabela acima, esse resultado reduziu para R\$ 105.232.371,91 (cento e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos).

Importante ressaltar, que das despesas empenhadas e canceladas no exercício de 2010 no montante de R\$ 673.192.884,12 (seiscentos e setenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), o valor de R\$ 343.959.195,47 (trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), foi empenhados em 2011, no elemento de despesa “92” – Despesas de Exercícios Anteriores, e nele já está incluso o valor de R\$ 66.792.170,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

(sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), inerente ao valor das consignações da folha de pessoal, mês de dezembro/2010.

Destaca-se ainda que o montante dos empenhos estornados no valor de R\$ 673.192.884,12 (seiscentos e setenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) o Poder Executivo assume a insuficiência financeira de apenas R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme se verifica no Relatório de Gestão Fiscal especificamente o Demonstrativo de Restos a Pagar – Poder Executivo, fl. 565.

Não obstante a afirmativa de que o valor de R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos) refere-se as consignações canceladas por insuficiência financeira, fl. 565, fica comprovado que o citado valor não foi empenhado, conforme constata-se o registro contábil na conta “Outras Obrigações a Pagar – Passivo Permanente” do Balanço Patrimonial, fl. 624, cuja contrapartida gerou a incorporação de uma obrigação (Superveniência Passiva) conforme se verifica nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, fl. 626.

Ainda sobre o assunto em tela, é prudente mencionar que as consignações correspondem a obrigações de curto prazo, as quais devem ser registradas no Passivo Financeiro.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro de acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/1964¹⁵, na forma do Anexo 13, evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e a execução das despesas orçamentárias e extraorçamentárias, conforme exposto na tabela a seguir:

Tabela 55 – Balanço Financeiro – Poder Executivo

Em R\$			
RECEITAS	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
Receitas Orçamentárias	5.093.166.159,35	Despesas Orçamentárias	4.237.098.224,72
Receitas Correntes	4.330.136.356,61	Despesas Correntes	3.119.157.522,19
Receitas de Capital	546.678.303,35	Despesas de Capital	938.210.650,64
Receitas Intraorçamentárias	21.351.499,39	Desp. Correntes Intraorçamentárias	179.730.051,89
Transferências Financ. Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	433.993.079,16
Receitas Extraorçamentárias	5.575.958.028,00	Receitas Extraorçamentária	5.862.787.831,54
Saldo do Período Anterior	1.942.018.149,98	Saldo p/ Período Seguinte	2.077.263.201,91
TOTAL	12.611.142.337,33	TOTAL	12.611.142.337,33

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 619/620.

¹⁵ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial apresenta os Ativos Financeiros, os Passivos Financeiros e Permanente, as Contas de Compensação e o Saldo Patrimonial, de acordo com o artigo 105 da Lei n° 4.320/64.

Tabela 56 – Balanço Patrimonial – Poder Executivo

Em R\$

ATIVO	VALORES	PASSIVO	VALORES
Ativo Financeiro	2.141.382.262,47	Passivo Financeiro	103.342.717,37
Disponível	2.075.418.345,95	Dívida Flutuante	102.274.956,55
Agentes Arrecadadores	1.844.855,96	Val. Pendentes a Curto Prazo	1.067.760,82
Realizável	64.119.060,56		
Ativo Permanente	3.060.707.448,70	Passivo Permanente	5.022.582.174,50
Soma do Ativo Real	5.202.089.711,17	Soma do Passivo Real	5.125.924.891,87
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	76.164.819,30
Compensações Ativas	2.341.150.796,57	Compensações Passivas	2.341.150.796,57
Total Geral	7.543.240.507,74	Total Geral	7.543.240.507,74

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 624.

O resultado financeiro é apurado pela diferença entre o ativo e passivo financeiro. Nesse sentido, verifica-se que o Poder Executivo em 31 de dezembro de 2010, apurou um resultado positivo denominado de *Superávit* Financeiro de R\$ 2.038.039.545,10 (dois bilhões, trinta e oito milhões, trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme dados extraídos à fl. 624. Contudo, é de ressaltar que nesse resultado está computado todas as fontes de recursos.

É importante frisar que do *Superávit* Financeiro constante na tabela 23, o valor de R\$ 1.989.159.975,43 (um bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) corresponde a Recursos Vinculados e R\$ 48.879.569,67 (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) corresponde a recursos ordinários.

Ainda, refiro-me ao citado *Superávit* Financeiro, considerando que no item 5 deste voto, foi explanado sobre os valores não contabilizados no montante de R\$ 39.675.459,13 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) o que resultou um *Superávit* Financeiro no montante de R\$ 9.204.110,54 (nove milhões, duzentos e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Execução Orçamentária e indicando o Resultado Patrimonial do Exercício, cuja elaboração foi de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Tabela 57 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Poder Executivo

Em R\$

ATIVAS		PASSIVAS	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Resultante Execução Orçamentária	5.449.619.050,09	Resultante Execução Orçamentária	5.064.600.806,95
Receita Orçamentária	5.093.166.159,35	Despesa Orçamentária	4.237.098.224,72
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	433.993.079,16
Mutações da Despesa	356.452.890,74	Mutações da Receita	393.509.503,07
Superveniências Ativas	336.509.120,89	Superveniências Passivas	1.424.488.912,45
Insubsistências do Passivo	121.031.326,32	Insubsistências do Ativo	171.488.332,78
Total das Variações Ativas	5.907.159.497,30	Total das Variações Passivas	6.660.578.052,18
<i>Déficit</i>	753.418.554,88		
Total Geral	6.660.578.052,18	Total Geral	6.660.578.052,18

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 626/627.

O resultado encontrado representa um *déficit* equivalente a R\$ 753.418.554,88 (setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) onde as variações ativas foram menores que as passivas.

8.1.1 - Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar

Em cumprimento ao art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Poder Executivo apresentou o montante das disponibilidades financeiras e inscrição em restos a pagar de despesas liquidadas e não liquidadas, objetivando a verificação do comprometimento para despesas inscritas em restos a pagar. Tabela 58 – Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar

Poder Executivo por Fonte de Recursos

Em R\$

Poder	Fonte	<i>Superávit Financeiro</i>
Poder Executivo	Recursos Ordinários	48.879.569,67
	Recursos Vinculados	1.989.159.975,43
Total		2.038.039.545,10

Fonte: DETACONTA – SIAFEM/2010.

O Poder Executivo evidenciou, no Balanço Patrimonial, disponibilidade financeira no valor de R\$ 2.141.382.262,47 (dois bilhões, cento e quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), a princípio, suficiente para assegurar os compromissos assumidos no exercício de 2010, os quais são de R\$ 103.342.717,37 (cento e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), resultando em um *superávit* de R\$ 2.038.039.545,10 (dois bilhões, trinta e oito milhões, trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Contudo, verifico que somente R\$ 48.879.569,67 (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

refere-se a recursos ordinários e o valor de R\$ 1.989.159.975,43 (um bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) referem-se a recursos vinculados, os quais já tem sua finalidade específica.

Neste esteio e considerando a omissão da receita ICMS - compensação tributária no valor R\$ 27.116.711,91(vinte e sete milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos) e as consignações da folha de pessoal mês de dezembro de 2010 no montante de R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), o resultado efetivamente apurado passa a ser *Déficit* Financeiro.

Frise-se que o montante estornado dos empenhos não foi considerado pelas razões expostas no item 5 deste Voto.

Na tabela a seguir, o resultado após a inclusão dos referidos valores e considerando a fonte de recursos.

**Tabela 59 – Disponibilidade Caixa x Inscrição Restos a Pagar
Poder Executivo – Com a Inclusão de Valores não Contabilizados**

Em R\$

Poderes	Fonte	<i>Superávit/Déficit</i> Financeiro
Poder Executivo	Recursos Ordinários	(133.315.380, 06)
	Recursos Vinculados	1.989.159.975,43
Total		1.855.844.595,37

Fonte: DETACONTA – SIAFEM/2010.

Nesse sentido, verifico que o resultado, após a inclusão dos valores não contabilizados, apresenta um *déficit* financeiro no montante de R\$ 133.315.380,06 (cento e trinta e três milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e oitenta reais e seis centavos), oriundo de recursos ordinários, enquanto que os recursos vinculados alcança um *superávit* financeiro de R\$ 1.989.159.975,43 (um bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Mais uma vez registro que dos recursos vinculados, o valor de R\$ 1.638.992.564,25 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) pertence ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

8.1.1.1 – Defensoria Pública

A Defensoria Pública por possuir autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelecido no artigo 4º B da Lei Complementar nº 55/2009, para melhor visualização da execução orçamentária, apesar de fazer parte do Poder Executivo, destacamos as respectivas demonstrações contábeis para evidenciação do resultado orçamentário, patrimonial e financeiro conforme exposto a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Balanco Orçamentário

O Balanco Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 foram de R\$ 31.743.783,06 (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e seis centavos) provenientes de cotas relativas a transferências por parte do Governo do Estado, bem como receitas correntes e de capital, enquanto que a execução das despesas somaram R\$ 31.922.108,74 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e oito reais e setenta e quatro centavos) resultando em um *déficit* de R\$ 178.325,68 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

Tabela 60 – Balanco Orçamentário – Defensoria Pública

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> Exerc. Anterior	194.000,00	0,00	-194.000,00				
Receita Orçam.	33.192.746,00	31.743.783,06	-1.448.962,94	Credito Orçam.	45.386.746,00	31.922.108,74	-13.464.637,26
SOMA	33.386.746,00	31.743.783,06	-1.642.962,94	SOMA	45.386.746,00	31.922.108,74	-13.464.637,26
<i>Déficit</i>	12.000.000,00	178.325,68	-11.821.674,32				
TOTAL	45.386.746,00	31.922.108,74	-13.464.637,26	TOTAL	45.386.746,00	31.922.108,74	-13.464.637,26

Fonte: Balanco Orçamentário, fl. 2891.

Evidencia-se um desequilíbrio entre a previsão da receita e fixação da despesa orçamentária, o qual apresenta um *déficit* na previsão de R\$ 12.194.000,00 (doze milhões, cento e noventa e quatro mil reais), sendo que R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) é relativo a *Superávit* de Exercício Anterior e R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) refere-se a operações de crédito do governo contabilizada na Unidade Gestora do Tesouro e efetuado apenas o repasse financeiro.

Balanco Financeiro

O Balanco Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Tabela 61 – Balanco Financeiro – Defensoria Pública

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Orçamentárias	256.480,49	Orçamentárias	31.922.108,74
Transferências Financeiras Recebidas	31.487.302,57	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	41.166.923,85	Extraorçamentária	42.067.754,45
Saldo do Período Anterior	2.439.856,51	Saldo p/ Período Seguinte	1.360.700,23
TOTAL	75.350.563,42	TOTAL	75.350.563,42

Fonte: Balanco Financeiro, fls. 2892/2893.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Balanco Patrimonial

O Balanco Patrimonial compõe-se de duas colunas: Ativa - que demonstra a parte positiva do patrimônio, representada pelos bens e direitos e a Passiva - demonstra a parte dos compromissos com terceiros. A diferença algébrica entre os valores do ativo menos o passivo é denominada Saldo Patrimonial ou Ativo Real Líquido, assim demonstrado:

Tabela 62 – Balanco Patrimonial – Defensoria Pública

Em R\$

ATIVO	VALORES R\$	PASSIVO	VALORES R\$
Ativo Financeiro	1.360.700,23	Passivo Financeiro	1.036.593,84
Disponível	809.628,57	-	
Recursos Próprios – CTU	551.071,66	-	
Ativo Permanente	9.004.455,80	Passivo Permanente	0,00
Soma do Ativo Real	10.365.156,03	Soma do Passivo Real	1.036.593,84
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	9.328.562,19
Compensações Ativas	3.397.922,13	Compensações Passivas	3.397.922,13
TOTAL	13.763.078,16	TOTAL	13.763.078,16

Fonte: Balanco Patrimonial, fl. 2894.

O resultado apresenta um Ativo Real Líquido de R\$ 9.328.562,19 (nove milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) evidenciando que a soma do Ativo Real foi maior que a soma do Passivo Real.

Demonstração das Variações Patrimoniais

As Variações Ativas são representadas pelos créditos de naturezas orçamentárias e os fatos independentes da execução orçamentária que provocam alterações positivas no patrimônio da entidade.

As Variações Passivas são as despesas orçamentárias realizadas no decorrer do exercício, e os fatos independentes da execução do orçamento que provocam alterações negativas no patrimônio da entidade.

O Resultado do Exercício é um *superávit* de R\$ 5.738.683,20 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos) levantado no confronto algébrico entre as Variações Ativa menos Passiva, como segue:

Tabela 63 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Defensoria Pública

Em R\$

ATIVAS		PASSIVAS	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Resultante da Execução Orçamentária	38.020.649,96	Resultantes da Execução Orçamentária	31.922.108,74
Receita Orçamentária	256.480,49	Despesa Orçamentária	31.922.108,74
Transferências Financeiras Recebidas	31.487.302,57	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Mutações de Despesas	6.276.866,90	Mutações de Receitas	0,00
Independ. da Execução Orçamentária	280.851,94	Independentes da Execução Orçamentária	640.709,96
Superveniências Ativas	258.183,27	Superveniências Passivas	0,00
Insubsistências Passivas	22.668,67	Insubsistências Ativas	640.709,96
Total das Variações Ativas	38.301.501,90	Total das Variações Passivas	32.562.818,70
		<i>Superávit</i>	5.738.683,20
TOTAL	38.301.501,90	TOTAL	38.301.501,90

Fonte: Fls. 2.895 e 2.896



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Disponibilidade de Caixa x Inscricões em Restos a Pagar

Nos termos das alíneas “a” e “b” inciso III do art. 55 da LRF, a Defensoria Pública apresentou as disponibilidades de caixa e os valores inscritos em restos a pagar.

**Tabela 64 – Disponibilidade de Caixa x Inscricao em Restos a Pagar
Defensoria Pública por Fonte de Recursos**

Órgão	Fonte	Em R\$
		<i>Superávit/Déficit Financeiro</i>
Defensoria Pública	Recursos Ordinários	690.057,05
	Recursos Vinculados	(365.950,66)
Total		324.106,39

Fonte: DETACONTA – SIAFEM/2010.

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, a Defensoria Pública do Estado consignava em disponibilidades financeiras o montante de R\$ 1.360.700,23 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setecentos reais e vinte e três centavos), suficientes para honrar as obrigações financeiras, no montante de R\$ 1.036.593,84 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) apresentando uma suficiência de R\$ 324.106,39 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e seis reais e trinta e nove centavos).

Porém, quando analisada a disponibilidade financeira por fonte de recursos, constata-se um *superávit* financeiro de recursos próprios em R\$ 690.057,05 (seiscentos e noventa mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos) e um insuficiência de recursos vinculados no montante de R\$ 365.950,66 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

8.2 - Autarquias, Fundações e Fundos

A Lei Estadual nº 2.251 de 07 de dezembro de 2009, publicada no suplemento do Diário Oficial nº 3.032 de 08 de dezembro de 2009, que instituiu o Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2010, consignou para a Administração Indireta, nela incluindo as Autarquias, Fundações e Fundos o montante de R\$ 2.153.775.002,00 (dois bilhões, cento e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e dois reais).

Durante a execução orçamentária se constata que a previsão e fixação inicial de receitas e despesas sofreram correção e atualização, respectivamente.

8.2.1 - Autarquias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Balanco Orçamentário

O Balanco Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 foram de R\$ 830.373.691,96 (oitocentos e trinta milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) provenientes de cotas relativas a transferências por parte do Governo do Estado e Outras Receitas Correntes e de Capital, enquanto que as despesas executadas totalizaram R\$ 876.488.765,89 (oitocentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), resultando em um *déficit* orçamentário de R\$ 46.115.073,93 (quarenta e seis milhões, cento e quinze mil, setenta e três reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 65 – Balanco Orçamentário - Autarquias

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> exerc. Anterior	8.449.121,00	-	-8.449.121,00	-	-	-	-
Rec. Orçamentária	887.051.600,00	830.373.691,96		Cred. Orçam.	1.103.039.153,00	876.488.765,89	-226.550.387,11
SOMA	895.500.721,00	830.373.691,96	-65.127.029,04	SOMA	1.103.039.153,00	876.488.765,89	-226.550.387,11
<i>Déficit</i>	207.538.432,00	46.115.073,93	-161.423.358,07				
TOTAL	1.103.039.153,00	876.488.765,89	226.550.387,11	TOTAL	1.103.039.153,00	876.488.765,89	-226.550.387,11

Fonte: Balanco Orçamentário, fl. 1494.

Os registros revelam *déficit* orçamentário de R\$ 207.538.432,00 (duzentos e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais) entre a previsão da receita e fixação das despesas orçamentárias, porém, não se considera desequilíbrio em virtude do respectivo valor estar contabilizado na Unidade Gestora do Tesouro, sendo efetuado apenas os repasses financeiros.

Balanco Financeiro

O Balanco Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios (entradas e saídas) de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte:

Tabela 66 – Balanco Financeiro - Autarquias

Em R\$

RECEITAS	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
Receitas Orçamentárias	393.562.023,16	Despesas Orçamentárias	876.488.765,89
Receitas Correntes	109.194.407,21	Despesas Correntes	209.380.766,96
Receitas de Capital	284.367.615,95	Despesas de Capital	654.722.398,08
Transf. Financeiras Recebidas	436.811.668,80	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	1.253.346.101,55	Extraorçamentária	1.227.498.189,32
Saldo do Período Anterior	131.287.003,06	Saldo p/ Período Seguinte	111.019.841,36
TOTAL	2.215.006.796,57	TOTAL	2.215.006.796,57

Fonte: Balanco Financeiro, fl. 1503.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Balanco Patrimonial

O Balanco Patrimonial demonstra a posicao dos bens, direitos e obrigacoes ao final do exercicio, cujo resultado foi um Ativo Real Liquido. Tal resultado e obtido confrontando-se os valores totais do ativo e passivo, e evidencia que o valor dos bens e direitos supera das obrigacoes, conforme tabela abaixo:

Tabela 67 – Balanco Patrimonial – Autarquias

		Em R\$	
ATIVO	VALORES	PASSIVO	VALORES
Ativo Financeiro	111.041.982,48	Passivo Financeiro	47.186.850,53
Disponivel (banco)	106.495.919,20	Dividua Flutuante	47.183.069,64
Agentes Arrecadadores + Recursos Próprios + Realizavel	4.546.063,28	Valores Pendentes a Curto Prazo	3.780,89
Ativo Permanente	231.386.125,17	Passivo Permanente	9.426.392,00
Soma do Ativo Real	483.814.364,55	Soma do Passivo Real	56.613.242,53
		Ativo Real Liquido	427.201.122,02
Compensacoes Ativas	250.706.377,71	Compensacoes Passivas	250.706.377,71
Total Geral	734.520.742,26	Total Geral	734.520.742,26

Fonte: Balanco Patrimonial, fl. 1507.

Verifica-se que a soma do Ativo Real foi superior a soma do Passivo Real, gerando um Ativo Real Liquido de R\$ 427.201.122,02 (quatrocentos e vinte e sete milhoes, duzentos e um mil, cento e vinte dois reais e dois centavos).

Demonstracoes das Variacoes Patrimoniais

A Demonstracao das Variacoes Patrimoniais evidencia as alteracoes verificadas no Patrimonio ocorridas durante o exercicio financeiro, resultantes ou independentes da Execucão Orcamentaria e indicando o Resultado Patrimonial do exercicio, cuja elaboracao foi de acordo com a Lei Federal n° 4.320/64.

Tabela 68 – Demonstracao das Variacoes Patrimoniais - Autarquias

		Em R\$	
ATIVAS		PASSIVAS	
Titulos	Valores R\$	Titulos	Valores R\$
Resultante da Execucão Orcamentaria	952.132.935,53	Resultante da Execucão Orcamentaria	876.875.356,89
Receita Orcamentaria	393.562.023,16	Despesa Orcamentaria	876.488.765,89
Transferencias Financeiras Recebidas	436.811.668,80	Transferencias Financeiras Concedidas	0,00
Mutacoes da Despesa	121.759.243,57	Mutacoes da Receita	386.600,00
Independentes da Execucão Orcamentaria	3.161.211,72	Independentes da Exec. Orcamentaria	35.436.486,52
Interferencias Ativas	1.783.983,92	Interferencias Passivas	1.666.760,05
Superveniencias Ativas	948.091,04	Superveniencias Passivas	4.808.188,08
Insubstituencias do Passivo	429.136,76	Insubstituencias do Ativo	28.961.538,39
Total das Variacoes Ativas	955.294.147,25	Total das Variacoes Passivas	912.311.852,41
		<i>Superavit</i>	42.982.294,84
Total Geral	955.294.147,25	Total Geral	955.294.147,25

Fonte: Demonstracao das Variacoes Patrimoniais, fls. 1509/1510.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O resultado encontrado representa um *superávit* patrimonial de R\$ 42.982.294,84 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), pois as Variações Ativas foram superiores as Passivas.

8.2.2 - Fundações

Balanco Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 foram de R\$ 29.614.515,57 (vinte e nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) provenientes de cotas relativas a transferências por parte do Governo do Estado, Outras Receitas Correntes e Receita de Capital. Enquanto que as receitas previstas para o período foram de R\$ 41.920.589,00 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte mil e quinhentos e oitenta e nove reais), cujo resultado é um *superávit* orçamentário de R\$ 75.837,68 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 69 – Balanço Orçamentário - Fundações

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
Rec. Orçamentária	41.920.589,00	29.614.515,57	-12.306.073,43	Créditos Orçam.	41.920.589,00	29.538.677,89	-12.381.911,11
SOMA	41.920.589,00	29.614.515,57	-12.306.073,43	SOMA	41.920.589,00	29.538.677,89	-12.381.911,11
		0,00	0,00	<i>Superávit</i>	0,00	75.837,68	75.837,68
TOTAL	41.920.589,00	29.614.515,57	-12.306.073,43	TOTAL	41.920.589,00	29.614.515,57	-12.306.073,43

Fonte: Balanço Orçamentário, fl. 1612.

Balanco Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios (entradas e saídas) de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte.

Tabela 70 – Balanço Financeiro - Fundações

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Receitas Orçamentárias	184.358,01	Despesas Orçamentárias	29.538.677,89
Receitas Correntes	149.358,01	Despesas Correntes	29.132.259,12
Receitas de Capital	35.000,00	Despesas de Capital	192.508,79
Receitas Intraorçamentárias	0,00	Despesas Intraorçamentárias	213.909,98
Transferências Financeiras Recebidas	29.430.157,56	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	37.216.252,26	Extraorçamentária	38.166.208,83
Saldo do Período Anterior	1.785.620,00	Saldo p/ Período Seguinte	911.501,11
TOTAL	68.616.387,83	TOTAL	68.616.387,83

Fonte: Balanço Financeiro, fl. 1617.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Balço Patrimonial

O Balço Patrimonial apresenta os Ativos e os Passivos Financeiros e Permanentes, as contas de compensação e o Saldo Patrimonial, de acordo com o artigo 105 da Lei n° 4.320/64.

Tabela 71 – Balço Patrimonial - Fundações

Em R\$

ATIVO	VALORES R\$	PASSIVO	VALORES R\$
Ativo Financeiro	911.501,11	Passivo Financeiro	6.188,55
Disponível	814.034,96	Dívida Flutuante	6.188,55
CTU + Alienação	97.466,15	-	-
Ativo Permanente	10.537.461,75	Passivo Permanente	137.323,30
Soma do Ativo Real	11.448.962,86	Soma do Passivo Real	143.511,85
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	11.305.451,01
Compensações Ativas	32.256.418,96	Compensações Passivas	32.256.418,96
Total Geral	43.705.381,82	Total Geral	43.705.381,82

Fonte: Balço Patrimonial, fl. 1621.

Verifica-se que a soma do Ativo Real foi superior a soma do Passivo Real, gerando um Ativo Real Líquido de R\$ 11.305.451,01 (onze milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo).

Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indicando o Resultado Patrimonial do exercício, cuja elaboração foi de acordo com a Lei Federal n° 4.320/64.

Tabela 72 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Fundações

Em R\$

ATIVAS		PASSIVAS	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Resultante da Execução Orçamentária	29.741.203,25	Resultante da Execução Orçamentária	29.566.177,89
Receita Orçamentária	184.358,01	Despesa Orçamentária	29.538.677,89
Receitas Intra Orçamentárias	0,00	Despesas Intra Orçamentárias	213.909,98
Transferências Financeiras Recebidas	29.430.157,56	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Mutações da Despesa	126687,68	Mutações da Receita	27.500,00
Independ. da Execução Orçamentária	3.904,58	Independ. da Execução Orçamentária	377.014,87
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Superveniências Ativas	0,64	Superveniências Passivas	137.323,30
Insubstitências do Passivo	3.903,94	Insubstitências do Ativo	239.691,57
Total das Variações Ativas	29.745.107,83	Total das Variações Passivas	29.943.192,76
<i>Déficit</i>	198.084,93		
Total Geral	39.943.192,76	Total Geral	29.943.192,76

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 1623/1624.

O resultado apurado apresenta um *déficit* patrimonial no montante de R\$ 198.084,93 (cento e noventa e oito mil, oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), pois as Variações Ativas foram inferiores as Variações Passivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.2.3 - Fundos

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 foram de R\$ 1.508.799.076,75 (um bilhão, quinhentos e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) provenientes de cotas relativas a transferências por parte do Governo do Estado e receitas correntes, correntes intraorçamentárias e de capital, enquanto que as receitas previstas para o período foram de R\$ 1.508.551.098,00 (um bilhão, quinhentos e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa e oito reais).

Ressalta-se que houve o registro de *superávit* financeiro advindo do exercício anterior no valor de R\$ 40.226.380,00 (quarenta milhões, duzentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta reais), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 73 – Balanço Orçamentário - Fundos

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> fin. Exerc. Anterior	40.226.380,00	-	-40.226.380,00	-	-	-	-
Rec Orçam. + Transf. Financ. Recebidas	1.508.551.098,00	1.508.799.076,75		Cred. Orçam.	1.549.090.097,00	1.105.278.383,29	-443.811.713,71
SOMA	1.548.777.478,00	1.508.799.076,75	-39.978.401,25	SOMA	1.549.090.097,00	1.105.278.383,29	
<i>Déficit</i>	312.619,00	0,00	-312.619,00	<i>Superávit</i>	0,00	403.520.693,46	403.520.693,46
TOTAL	1.549.090.097,00	1.508.799.076,75	-40.291.020,25	TOTAL	1.549.090.097,00	1.508.799.076,75	-40.291.020,25

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9058.

Evidencia-se desequilíbrio entre a previsão da receita e fixação das despesas orçamentárias, apresentando *déficit* de R\$ 312.619,00 (trezentos e doze mil e seiscentos e dezenove reais), porém, não se considera desequilíbrio em virtude do valor correspondente estar contabilizado na Unidade Gestora do Tesouro, sendo efetuado apenas os repasses financeiros.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 74 – Balanço Financeiro - Fundos

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Receitas Orçamentárias	946.328.343,09	Despesas Orçamentárias	1.105.278.383,29
Receitas Correntes	715.295.980,09	Despesas Correntes	978.751.858,92
Receitas de Capital	16.240.093,26	Despesas de Capital	82.000.959,71
Receita Intra Orçamentária	214.792.269,74	Desp. Intra Orçamentárias	44.525.564,66
Transferências Financeiras Recebidas	562.470.733,66	Transferências Financeiras Concedidas	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Extraorçamentárias	1.307.808.575,15	Extraorçamentárias	1.438.532.995,18
Saldo do Período Anterior	1.494.560.546,21	Saldo p/ Período Seguinte	1.767.356.819,64
TOTAL	4.311.168.198,11	TOTAL	4.311.168.1398,11

Fonte: Balanço Financeiro, fl. 1687.

Balanço Patrimonial

Na composição do patrimônio em conformidade com o Balanço Patrimonial exigido pela Lei nº 4.320/1964, na posição de 31 de dezembro de 2010 apresenta um Passivo Real a Descoberto de R\$ 1.971.779.238,89 (um bilhão, novecentos e setenta e um milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) proveniente basicamente das provisões atuariais, no montante de R\$ 1.131.539.166,58 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Tabela 75 – Balanço Patrimonial - Fundos

Em R\$

ATIVO	VALORES R\$	PASSIVO	VALORES R\$
Ativo Financeiro	1.771.674.483,14	Passivo Financeiro	12.360.409,97
Disponível	1.757.01.495,42	Dívida Flutuante	12.357.173,77
Rec. Próprios + Realizável	14.363.987,72	Valores pendentes a Curto Prazo	3.236,20
Ativo Permanente	168.995.049,00	Passivo Permanente	3.899.788.361,06
Soma do Ativo Real	1.940.369.532,14	Soma do Passivo Real	3.912.148.771,03
Passivo Real Descoberto	1.971.779.238,89	Ativo Real Líquido	0,00
Compensações Ativas	413.808.295,69	Compensações Passivas	413.808.295,69
Total Geral	4.325.957.066,72	Total Geral	4.325.957.066,72

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 1692.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro.

Tabela 76 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Fundos

Em R\$

ATIVAS		PASSIVAS	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Resultante da Execução Orçamentária	1.577.349.088,11	Resultante da Execução Orçamentária	1.112.840.338,75
Receita Orçamentária	946.328.343,09	Despesa Orçamentária	1.105.278.383,29
Transferências Financeiras Recebidas	562.470.733,66	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Mutações da Despesa	68.550.011,36	Mutações da Receita	7.561.955,46
Independentes da Execução Orçamentária	2.579.360,90	Independentes da Exec. Orçamentária	1.284.995.902,15
Interferências Ativas	341,76	Interferências Passivas	0,00
Superveniências Ativas	1.642.592,42	Superveniências Passivas	1.238.193.898,63
Insubstâncias do Passivo	936.426,72	Insubstâncias do Ativo	46.802.003,52
Total das Variações Ativas	1.579.928.449,01	Total das Variações Passivas	2.397.836.240,90
<i>Déficit</i>	817.907.791,89		
Total Geral	2.397.836.240,90	Total Geral	2.397.836.240,90

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 1694/1695.

O resultado encontrado apresenta um *déficit* patrimonial na ordem de R\$ 817.907.791,89 (oitocentos e dezessete milhões, novecentos e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.3 - Poder Legislativo

O Balanço Orçamentário revela que as receitas no exercício de 2010 foram de R\$ 160.868.741,37 (cento e sessenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) provenientes de cotas relativas a transferências por parte do Governo do Estado, bem como, receitas correntes. Enquanto que as receitas previstas para o período foram de R\$ 160.510.639,00 (cento e sessenta milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta e nove reais). Ressalta-se que houve registro de *superávit* financeiro advindo do exercício anterior no montante de R\$ 2.795.976,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 77 – Balanço Orçamentário – Poder Legislativo

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> Exerc. Anterior	2.795.976,00	0,00	-2.795.976,00	-	-	-	-
Receita Orçamentária	160.510.639,00	160.868.741,37	358.102,37	Credito Orçam.	175.306.615,00	162.845.296,96	-12.461.318,04
SOMA	163.306.615,00	160.868.741,37	-2.437.873,63	SOMA	175.306.615,00	162.845.296,96	-12.461.318,04
<i>Déficit</i>	12.000.000,00	1.976.555,59	-10.023.444,41	<i>Superávit</i>	0,00	0,00	0,00
TOTAL	175.306.615,00	162.845.396,96	-12.461.318,04	TOTAL	175.306.615,00	162.845.296,96	-12.461.318,04

Fonte: Balanço Orçamentário, fl. 1016.

Os dados registrados revelam desequilíbrio entre as colunas previsão e fixação das receitas e despesas orçamentárias, respectivamente, apresentando *déficit* de R\$ 14.795.976,00 (quatorze milhões, setecentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e seis reais). Contudo, não pode ser tratado como irregularidade em virtude de corresponder a *superávit* de exercício anterior o montante de R\$ 2.795.976,00 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais) e R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referir-se a operações de crédito do governo contabilizada na Unidade Gestora do Tesouro e efetuado apenas o repasse financeiro.

8.3.1 - Assembleia Legislativa

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 totalizam em R\$ 97.927.709,65 (noventa e sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) provenientes de cotas relativas a transferências por parte do Governo do Estado e Outras Receitas Correntes, enquanto que as despesas executadas somaram R\$ 99.870.473,62 (noventa e nove milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) resultando em um *déficit* orçamentário de R\$ 1.942.003,97 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, três reais e noventa e sete centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Na previsão orçamentária constata-se um *déficit* de R\$ 2.187.759,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta e nove reais), contudo, não se considera desequilíbrio orçamentário em função do *superávit* financeiro advindo do exercício anterior, conforme exposto a seguir:

Tabela 78 – Balanço Orçamentário – Assembleia Legislativa

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> exercício anterior	2.187.759,00	0,00	-2.187.759,00	-	-	-	-
Receita Orçamentária	97.879.904,00	97.927.709,65	48.565,65	Credito Orçam.	100.067.663,00	99.870.473,62	-197.189,38
SOMA	100.067.663,00	97.927.709,65	-2.139.193,35	SOMA	100.067.663,00	99.870.473,62	-197.189,38
<i>Déficit</i>	0,00	1.942.003,97	1.942.003,97				
TOTAL	100.067.663,00	99.870.473,62	-197.189,38	TOTAL	100.067.663,00	99.870.473,62	-197.189,38

Fonte: Balanço Orçamentário, fl. 2872.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios (entradas e saídas) de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte.

Tabela 79 – Balanço Financeiro – Assembleia Legislativa

Em R\$

RECEITAS	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
Receitas Orçamentárias	97.928.469,65	Despesas Orçamentárias	99.870.473,62
Receitas Correntes	760,00	Orçamentárias	99.870.473,62
Transferências Financeiras Recebidas	97.927.709,65	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	105.945.335,91	Extraorçamentária	111.712.229,87
Saldo do Período Anterior	7.709.602,15	Saldo p/ Período Seguinte	704,22
TOTAL	211.583.407,71	TOTAL	211.583.407,71

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 2873/2874.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial apresenta os Ativos e os Passivos Financeiros e Permanentes, as contas de compensação e o Saldo Patrimonial, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 4.320/64.

Tabela 80 – Balanço Patrimonial – Assembleia Legislativa

Em R\$

ATIVO	VALORES	PASSIVO	VALORES
Ativo Financeiro	704,22	Passivo Financeiro	0,00
Disponível	704,22	Dívida Flutuante	0,00
Ativo Permanente	11.255.594,49	Passivo Permanente	3.315.277,39
Soma do Ativo Real	11.256.298,71	Soma do Passivo Real	3.315.277,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

		Ativo Real Líquido	7.941.021,32
Compensações Ativas	2.890.968,04	Compensações Passivas	2.890.968,04
Total Geral	14.147.266,75	Total Geral	14.147.266,75

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 2.875.

Verifica-se que a soma do Ativo Real foi superior a soma do Passivo Real, gerando um Ativo Real Líquido de R\$ 7.941.021,32 (sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, vinte e um real e trinta e dois centavos).

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indicando o Resultado Patrimonial do exercício, cuja elaboração foi de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Tabela 81 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Em R\$

ATIVAS		PASSIVAS	
Títulos	Valores R\$	Títulos	Valores R\$
Resultante da Execução Orçamentária	100.931.830,34	Resultante da Execução Orçamentária	99.870.473,62
Receita Orçamentária	760,00	Despesa Orçamentária	99.870.473,62
Transferências Financeiras Recebidas	97.927.709,65	Transf. Financeiras Concedidas	0,00
Mutações da Despesa	3.003.360,69	Mutações da Receita	0,00
Indep. da Execução Orçamentária	0,43	Indep. da Execução Orçamentária	360.416,02
Superveniências Ativas	0,43	Superveniências Passivas	163.621,70
Insubstitências do Passivo	0,00	Insubstitências do Ativo	196.794,32
Total das Variações Ativas	100.931.830,77	Total das Variações Passivas	100.230.889,64
		<i>Superávit Patrimonial</i>	700.941,13
Total Geral	100.931.830,77	Total Geral	100.931.830,77

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 2876/2877.

O resultado encontrado representa um *superávit* de R\$ 700.941,13 (setecentos mil, novecentos e quarenta e um reais e treze centavos), considerando que as Variações Ativas foram superiores as Variações Passivas.

8.3.2 - Tribunal de Contas - TCE

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 foram de R\$ 62.725.194,33 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) provenientes de cotas relativas a transferências por parte do Governo do Estado, bem como, Receitas Correntes, enquanto que as despesas executadas totalizaram R\$ 62.754.398,49 (sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) resultando em um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

déficit orçamentário de R\$ 29.204,16 (vinte e nove mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos).

Na previsão orçamentária constata-se um *déficit* de R\$ 12.608.217,00 (doze milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e dezessete reais). Contudo, não pode ser tratado como irregularidade em virtude de corresponder a *superávit* de exercício anterior o montante de R\$ 608.217,00 (seiscentos e oito mil, duzentos e dezessete reais) e R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referir-se a operações de crédito do governo contabilizada na Unidade Gestora do Tesouro e efetuado apenas o repasse financeiro, conforme exposto a seguir:

Tabela 82 – Balanço Orçamentário – Tribunal de Contas

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> exercício Anterior	608.217,00	-	-608.217,00	-	-	-	-
Receita Orçam.	62.315.735,00	62.725.194,33	409.459,33	Credito Orçam.	74.923.952,00	62.754.398,49	-12.169.553,51
SOMA	62.923.952,00	62.725.194,33	-198.757,67	SOMA	74.923.952,00	62.754.398,49	-12.169.553,51
<i>Déficit</i>	12.000.000,00	29.204,16	-11.970.795,84				
TOTAL	74.923.952,00	62.754.398,49	-12.169.553,51	TOTAL	74.923.952,00	62.754.398,49	-12.169.553,51

Fonte: Balanço Orçamentário, fl. 2.880.

Balanço Financeiro

No Balanço Financeiro são apresentadas as receitas orçamentárias, segundo categoria econômica e as despesas de acordo com as funções, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme dados expostos a seguir:

Tabela 83 – Balanço Financeiro – Tribunal de Contas

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Orçamentárias	1.842.025,01	Orçamentárias	62.754.398,49
Transferências Financeiras Recebidas	60.883.169,32	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	75.951.092,82	Extraorçamentária	76.696.013,46
Saldo do Período Anterior	5.811.844,55	Saldo p/ Período Seguinte	5.037.719,75
TOTAL	144.488.131,70	TOTAL	144.488.131,70

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 2881/2882.

Balanço Patrimonial

Na composição do patrimônio em conformidade com o Balanço Patrimonial exigido pela Lei nº 4.320/64, na posição de 31 de dezembro de 2010 apresenta um ativo real líquido de R\$ 21.043.614,20 (vinte e um milhões, quarenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 84 – Balanço Patrimonial – Tribunal de Contas

Em R\$

ATIVO	VALOR R\$	PASSIVO	VALOR R\$
Ativo Financeiro	5.037.719,75	Passivo Financeiro	3.397.669,27
Ativo Permanente	19.729.760,03	Passivo Permanente	326.196,31
Total do Ativo Real	24.767.479,78	Total do Passivo Real	3.723.865,58
Compensações Ativas	3.281.680,88	Compensações Passivas	3.281.680,88
		Ativo Real Líquido	21.043.614,20
TOTAL GERAL	28.049.160,66	TOTAL GERAL	28.049.160,66

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 2883.

Demonstrações das Variações Patrimoniais

As Variações Ativas e Passivas ocorridas durante o ano são resultantes ou independentes da execução orçamentária, cujo resultado patrimonial do exercício foi um *superávit* de R\$ 2.516.683,67 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

As Variações Ativas são representadas pelos créditos de naturezas orçamentárias e os fatos independentes da execução orçamentária que provocam alterações positivas no patrimônio da entidade.

As Variações Passivas são as despesas orçamentárias realizadas no decorrer do exercício, e os fatos independentes da execução do orçamento que provocam alterações negativas no patrimônio da entidade. O Resultado do Exercício é o saldo levantado no confronto algébrico entre as Variações Ativas menos as Passivas como segue:

Tabela 85 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Tribunal de Contas

Em R\$

ATIVAS		PASSIVAS	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Resultantes da Execução Orçamentária	66.337.015,75	Resultantes da Execução Orçamentária	62.754.398,49
Receita Orçamentária	1.842.025,01	Despesa Orçamentária	62.754.398,49
Transferências Financeiras Recebidas	60.883.169,32	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Mutações da Despesa	3.611.821,42	Mutações da Receita	0,00
Independ. da Execução Orçamentária	213.516,13	Independ. da Execução Orçamentária	1.279.449,72
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Superveniências Ativas	203.440,58	Superveniências Passivas	16.463,27
Insubsistências do Passivo	10.075,55	Insubsistências do Ativo	1.262.986,45
Total das Variações Ativas	66.550.531,88	Total das Variações Passivas	64.033.848,21
		<i>Superávit</i> Patrimonial	2.516.683,67
TOTAL GERAL	66.550.531,88	TOTAL GERAL	66.550.531,88

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 2884/2885.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.3.3 - Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite para gastos com pessoal do Poder Legislativo é de 3% da Receita Corrente Líquida. A distribuição deste percentual, entre os órgãos que compõem o Poder, e os respectivos percentuais de gastos efetuados estão apresentados como segue:

Tabela 86 – Limite de Gasto com Pessoal – Poder Legislativo

Poder	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
1. Poder Legislativo	109.285.751,63	2,80	3,00	2,85
1.1. Assembleia Legislativa	66.462.452,79	1,70	1,77	1,68
1.2. Tribunal de Contas	42.823.298,84	1,10	1,23	1,17

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9132.

8.3.4 - Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar

Por determinação da LRF, em seu art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b”, ao final do exercício, os Poderes e Órgãos devem apresentar os montantes das disponibilidades de caixa e inscrição em restos a pagar de despesas liquidadas e não liquidadas, para assegurar a transparência da disponibilidade financeira e que seja verificado o comprometimento de parcelas dessas disponibilidades para despesas inscritas em restos a pagar não processados.

Tabela 87 – Disponibilidade do Poder Legislativo por Fonte de Recursos

Poderes	Fonte	Em R\$
		<i>Superávit/Déficit Financeiro</i>
1. Poder Legislativo	Recursos Ordinários	1.641.683,29
	Recursos Vinculados	9.420,19
1.1. Assembleia Legislativa	Recursos Ordinários	704,22
	Recursos Vinculados	-
1.2. Tribunal de Contas	Recursos Ordinários	1.640.979,07
	Recursos Vinculados	9.420,19
Total		1.651.103,48

Fonte: Detaconta – SIAFEM/2010.

A Assembleia Legislativa do Estado apresentou suficiência de caixa não comprometida no montante de R\$ 704,22 (setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos). Por sua vez o Tribunal de Contas e o Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE evidencia disponibilidades financeiras suficientes após as inscrições em restos a pagar, no montante de R\$ 1.650.399,26 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) totalizando em R\$ 1.651.103,48 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) sendo que apenas R\$ 9.420,19 (nove mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos) refere-se a recursos vinculados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.4 – Poder Judiciário

Balanco Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 foram de R\$ 205.484.349,97 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) provenientes de cotas relativas as transferências por parte do Governo do Estado, bem como Receitas Correntes, Transferências Correntes e Receitas de Capital, enquanto que as despesas executadas somaram R\$ 223.107.486,26 (duzentos e vinte e três milhões, cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) resultando num *déficit* orçamentário de R\$ 17.623.136,29 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), descumprindo o art. 4º, Ia, da LRF e art. 48 “b” da Lei nº 4320/1964, conforme exposto a seguir:

Tabela 88 – Balanço Orçamentário – Poder Judiciário

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> Exercício Anterior	8.716.013,00	-	-8.716.013,00	-	-	-	-
Receita Orçamentária	205.682.828,00	205.484.349,97	198.478,03	Credito Orçam.	244.398.841,00	223.107.486,26	-21.291.354,74
SOMA	214.398.841,00	205.484.349,97	-8.914.491,03	SOMA	244.398.841,00	223.107.486,26	-21.291.354,74
<i>Déficit</i>	30.000.000,00	17.623.136,29	-12.376.863,71	<i>Superávit</i>	0,00	0,00	0,00
TOTAL	244.398.841,00	223.107.486,26	-21.291.354,74	TOTAL	244.398.841,00	223.107.486,26	-21.291.354,74

Fonte: Balanço Orçamentário, fl. 1077.

Quanto ao desequilíbrio orçamentário na previsão apesar de apresentar *déficit* de R\$ 38.716.013,00 (trinta e oito milhões, setecentos e dezesseis mil e treze reais), não pode ser tratado como irregularidade, considerando que sua origem decorreu em função do *Superávit* de Exercício Anterior no valor de R\$ 8.716.013,00 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil e treze reais) e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) refere-se a operações de crédito do governo contabilizada na Unidade Gestora do Tesouro e efetuado apenas o repasse financeiro.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Tabela 89 – Balanço Financeiro – Poder Judiciário

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Orçamentárias	19.302.590,77	Orçamentárias	223.107.486,26
Transferências Financeiras Recebidas	186.181.759,20	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	263.926.484,93	Extraorçamentária	255.427.281,41
Saldo do Período Anterior	17.988.241,67	Saldo p/ Período Seguinte	8.864.308,90
TOTAL	487.399.076,57	TOTAL	487.399.076,57

Fonte: Balanço Financeiro, fl. 1083.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Balço Patrimonial

O Balço Patrimonial compõe-se de duas colunas: Ativa - que demonstra a parte positiva do patrimônio, representada pelos bens e direitos e a Passiva - demonstra a parte dos compromissos com terceiros. A diferença algébrica entre os valores do ativo menos o passivo é denominada Saldo Patrimonial ou Ativo Real Líquido, assim demonstrado:

Tabela 90 – Balço Patrimonial – Poder Judiciário

Em R\$

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Ativo Financeiro	8.864.308,90	Passivo Financeiro	15.291.160,01
Ativo Permanente	79.884.719,78	Passivo Permanente	1.760.535,94
Soma do Ativo Real	88.749.028,68	Soma do Passivo Real	17.051.695,95
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	71.697.332,73
Compensações Ativas	3.002.717,77	Compensações Passivas	3.002.717,77
TOTAL	91.751.746,45	TOTAL	91.751.746,45

Fonte: Balço Patrimonial, fl. 1.087.

Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio ocorridas durante o exercício financeiro, resultante ou independente da Execução Orçamentária e indicando o Resultado Patrimonial do exercício, cuja elaboração foi de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Tabela 91 – Demonstração das Variações Patrimonial – Poder Judiciário

Em R\$

ATIVAS		PASSIVAS	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
Resultantes da Exec. Orçamentária	231.102.772,76	Resultantes da Exec. Orçamentária	223.265.531,26
Receita Orçamentária	19.302.590,77	Despesa Orçamentária	223.265.531,26
Transferências Financeiras Recebidas	186.181.759,20	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Mutações da Despesa	25.618.422,79	Mutações da Receita	158.045,00
Independ. da Execução Orçamentária	3.646.464,57	Independ. da Execução Orçamentária	2.247.473,80
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Superveniências Ativas	1.228.369,07	Superveniências Passivas	86.889,21
Insubsistências do Passivo	2.418.095,50	Insubsistências do Ativo	2.160.584,59
Total das variações Ativas	234.749.237,33	Total das variações Passivas	225.513.005,06
		<i>Superávit Patrimonial</i>	9.236.232,27
TOTAL	234.749.237,33	TOTAL	234.749.237,33

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 1089/1090.

O resultado apurado representa um *superávit* patrimonial equivalente a R\$ 9.236.232,27 (nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), visto que as Variações Ativas foram superiores as Variações Passivas.

8.4.1 - Despesas com Pessoal do Poder Judiciário

A despesa com pessoal do Poder Judiciário tem como limite máximo 6% da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 92 – Limite de Gasto com Pessoal – Poder Judiciário

Poderes	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
Poder Judiciário	144.765.344,47	3,70	6,00	5,70

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9110.

O índice encontrado demonstra que o Poder Judiciário do Estado, no que tange a despesa com pessoal no exercício de 2010, atende o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.4.2 - Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar

Em cumprimento ao art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Poder Judiciário apresentou o montante das disponibilidades de caixa e inscrição em restos a pagar de despesas liquidadas e não liquidadas, objetivando a verificação das despesas inscritas em restos a pagar não processados.

Tabela 93 – Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar Poder Judiciário por Fonte de Recursos

Poderes	Fonte	Em R\$
		Déficit Financeiro
Poder Judiciário	Recursos Ordinários	(500.322,69)
	Recursos Vinculados	(5.926.528,42)
Total		(6.426.851,11)

Fonte: Detaconta – SIAFEM/2010.

O Poder Judiciário evidenciou disponibilidade de caixa no valor de R\$ 8.864.308,90 (oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais e noventa centavos), no entanto, insuficiente para assegurar os compromissos assumidos no exercício de 2010, que totalizam R\$ 15.291.160,01 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e sessenta reais e um centavo), resultando em uma insuficiência de R\$ 6.426.851,11 (seis milhões, quatrocentos e vinte seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e onze centavos), da qual R\$ 5.926.528,42 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) refere-se a recursos vinculados.

Destarte o Poder Judiciário descumpriu o art. 42 da LRF no qual determina:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

8.5 - Ministério Público

Balanco Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício de 2010 foram de R\$ 89.141.244,91 (oitenta e nove milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) provenientes de cotas relativas a transferências por parte do Governo do Estado, bem como Outras Receitas Correntes e Tributárias, enquanto que as despesas executadas somaram R\$ 89.326.300,22 (oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos reais e vinte e dois centavos) resultando em *déficit* orçamentário de R\$ 185.055,31 (cento e oitenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 94 – Balanço Orçamentário – Ministério Público

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> Exerc. Anterior	9.000,00	-	-9.000,00				
Receita Orçam.	90.152.675,00	89.141.244,91	-1.020.430,09	Credito Orçam.	93.161.675,00	89.326.300,22	-3.835.374,78
SOMA	90.161.675,00	89.141.244,91	-1.020.430,09	SOMA	93.161.675,00	89.326.300,22	-3.835.374,78
<i>Déficit</i>	3.000.000,00	185.055,31	-2.814.944,69	<i>Superávit</i>	0,00	0,00	0,00
TOTAL	93.161.675,00	89.326.300,22	-3.835.374,78	TOTAL	93.161.675,00	89.326.300,22	-3.835.374,78

Fonte: Balanço Orçamentário, fl. 1146.

Os registros apresentam um *déficit* entre a previsão das receitas e a fixação das despesas orçamentárias no montante de R\$ 3.009.000,00 (três milhões e nove mil reais), sendo que R\$ 9.000,00 (nove mil reais) é relativo a Superávit de Exercício Anterior e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) refere-se a operações de crédito do governo contabilizada na Unidade Gestora do Tesouro e efetuado apenas o repasse financeiro.

Balanco Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e para o exercício seguinte, conforme exposto na tabela a seguir:

Tabela 95 – Balanço Financeiro – Ministério Público

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Orçamentárias	140.803,92	Orçamentárias	89.326.300,22
Transferências Financeiras Recebidas	89.000.440,99	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	110.011.307,51	Extraorçamentária	111.912.024,23
Saldo do Período Anterior	3.405.885,94	Saldo p/ Período Seguinte	1.320.113,91
TOTAL	202.558.438,36	TOTAL	202.558.438,36

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 1150/1151.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compõe-se de duas colunas: Ativa - que demonstra a parte positiva do patrimônio, representada pelos bens e direitos e a Passiva - demonstra a parte dos compromissos com terceiros. A diferença algébrica entre os valores do ativo menos o passivo é denominada Saldo Patrimonial ou Ativo Real Líquido, assim demonstrado:

Tabela 96 – Balanço Patrimonial – Ministério Público

		Em R\$	
ATIVO	VALORES	PASSIVO	VALORES
Ativo Financeiro	1.320.477,40	Passivo Financeiro	1.370.403,53
Disponível	1.320.113,91	-	-
Realizável	363,49	-	-
Ativo Permanente	29.856.779,81	Passivo Permanente	571.224,22
Soma do Ativo Real	31.177.257,21	Soma do Passivo Real	1.941.627,75
		Ativo Real Líquido	29.235.629,46
Compensações Ativas	1.575.263,80	Compensações Passivas	1.575.263,80
TOTAL	32.752.521,01	TOTAL	32.752.521,01

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 1154.

O resultado demonstra um Ativo Real Líquido de R\$ 29.235.629,46 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), indicando que a soma do Ativo foi maior que a do Passivo.

Demonstração das Variações Patrimoniais

As Variações Ativas são representadas pelos créditos de naturezas orçamentárias e os fatos independentes da execução orçamentária que provocam alterações positivas no patrimônio da entidade.

As Variações Passivas são as despesas orçamentárias realizadas no decorrer do exercício, e os fatos independentes da execução do orçamento que provocam alterações negativas no patrimônio da entidade.

O Resultado do Exercício foi um *superávit* de R\$ 3.849.957,39 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) levantado no confronto algébrico entre as Variações Ativas menos as Passivas, como segue:

Tabela 97 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Ministério Público

		Em R\$	
ATIVAS		PASSIVAS	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
Resultante da Execução Orçamentária	93.032.217,85	Resultantes da Execução Orçamentária	89.326.300,22
Receita Orçamentária	140.803,92	Despesa Orçamentária	89.326.300,22
Transferências Financeiras Recebidas	89.000.440,99	Transf. Financeiras Concedidas	0,00
Mutações de Despesas	3.890.972,94	Mutações de Receitas	0,00
Independentes da Execução Orçamentária	752.377,61	Independ. da Execução Orçamentária	608.337,85
Superveniências Ativas	641.351,17	Superveniências Passivas	28.192,11
Insubsistências Passivas	111.026,44	Insubsistências Ativas	580.145,74
Total das Variações Ativas	93.784.595,46	Total das Variações Passivas	89.934.638,07
		<i>Superávit</i>	3.849.957,39
TOTAL	93.784.595,46	TOTAL	93.784.595,46

Fonte: fls. 1.155 e 1.156 do Balanço Geral de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.5.1 - Despesas com Pessoal do Ministério Público

A despesa com pessoal do Ministério Público tem como limite máximo 2% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 98 – Limite de Gastos com Pessoal – Ministério Público

Poderes e Órgãos	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
Ministério Público	63.076.892,38	1,61	2,00	1,90

Fonte: Relatório Técnico nº 002/2011, fl. 9110.

O índice encontrado demonstra que Ministério Público do Estado, no que tange a despesa com pessoal, atende o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.5.2 - Disponibilidade de Caixa x Inscrições em Restos a Pagar

Nos termos das alíneas “a” e “b” inciso III do art. 55 da LRF, o Ministério Público apresentou as disponibilidades de caixa e inscrição em restos a pagar.

**Tabela 99 – Disponibilidade de Caixa x Inscrições em Restos a Pagar
Ministério Público por Fonte de Recursos**

Poderes	Fonte	Em R\$
		<i>Superávit/Déficit Financeiro</i>
Ministério Público	Recursos Ordinários	(49.996,96)
	Recursos Vinculados	70,83
Total		(49.926,13)

Fonte: DETACONTA – SIAFEM/2010.

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, o Ministério Público do Estado dispunha em disponibilidades financeiras um montante de R\$ 1.320.477,40 (um milhão, trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), entretanto, insuficientes para honrar as obrigações financeiras, no montante de R\$ 1.370.403,53 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos), apresentando uma insuficiência de recursos próprios no valor de R\$ 49.996,96 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), e um superávit de recursos vinculados na ordem de R\$ 70,83 (setenta reais e oitenta e três centavos) totalizando uma insuficiência financeira de R\$ 49.926,13 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e treze centavos).

De forma geral, as Autarquias, os Fundos, os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público apresentaram *déicits* orçamentário, situação que revela ausência de critérios no tratamento das informações e dados inerente a elaboração do planejamento orçamentário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 3 de 2008, item 3.2.5, assim dispõe sobre o princípio do equilíbrio orçamentário:

Esse princípio estabelece que o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período. Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício, pode haver solicitação de crédito adicional. Nesse caso, para fins de atualização da previsão, devem ser considerados apenas os valores utilizados para a abertura de crédito adicional.

Do mesmo modo a Lei nº 4320/1964 em seus artigos 3º e 7º, § 1º estabelece:

Art. 3º - a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Assim o equilíbrio orçamentário pode ser obtido por meio de operações de crédito.

Art. 7º - em caso de *déficit* (desequilíbrio orçamentário), a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

Entretanto, conforme estabelece o art. 167, III, da Constituição Federal é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, dispositivo conhecido como regra de ouro. De acordo com esta regra, cada unidade governamental deve manter o seu endividamento vinculado à realização de investimentos e não à manutenção da máquina administrativa e demais serviços.

Também não poderia deixar de destacar a Constituição Federal, especialmente os incisos II e III do art. 167 da Constituição, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:
(...)

II – realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Atualmente, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a questão do equilíbrio orçamentário reafirma sua importância, calcada na premissa básica de equilíbrio das contas públicas.

Indubitavelmente, deve haver equalização entre previsão de receitas e fixação de despesas, bem como em suas execuções, pois mesmo se a legislação vigente permitisse a apresentação de orçamentos deficitários, na prática isso de nada adiantaria vez que no final do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

exercício aconteceria uma série de compromissos sem a devida cobertura financeira, podendo resultar em um *déficit* crônico irreparável.

9 – Análise das Justificativas e Documentos Apresentados pelos Responsáveis

Com o propósito de facilitar a formação do juízo dos Conselheiros que irão apreciar as contas, efetuei análise das razões de defesa na mesma ordem em que foram apresentadas no Relatório Técnico nº 002/2011, fls. 5292/5369, da Comissão de Análise das Contas, fazendo-a de forma conjunta transcrevendo as razões postas pelo Ex-Governador, o Senhor Carlos Henrique Amorim, representado pelo seu procurador o Senhor Públio Borges Alves, inscrito na OAB TO nº 2365, em seguida as do Ex-Secretário Chefe da Controladoria o Senhor Jacque Silva de Souza, e por fim, da Superintendente Contábil a Contadora a Senhora Ana Ferreira Alves Martins, inscrita no CRC-TO nº 664/O-7, as quais foram aderidas, posteriormente, pelo Senhor Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, Ex-Secretário da Fazenda.

1. Esclarecer a falta de padronização e critérios no tratamento das informações e dados inerentes à elaboração do planejamento orçamentário, vez que os dados registrados nas contas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e dos órgãos Ministério Público e Defensoria Pública e nas entidades da administração indireta revelam *déficit* de arrecadação.

Sustentou o Senhor Ex-Governador que os respectivos órgãos e entidades prestam suas contas de forma individualizada, daí passou a existir a figura do *déficit* orçamentário nos balanços, por uma razão óbvia, pois o seu quadro de receita não poderia ser exatamente igual ou superior ao de despesa, visto que são órgãos basicamente de despesas e não de arrecadação. No entanto, este *déficit* não fere o artigo 48 da Lei nº 4.320/64 e tampouco o artigo 1º da Lei nº 101/2000, vez que o equilíbrio orçamentário foi mantido com os recursos financeiros advindos de exercícios anteriores, estes capazes de suportar toda despesa executada no exercício em análise e ainda resta saldo para o exercício seguinte.

Tanto é verdade que os próprios manuais de contabilidade da STN aplicada ao Setor Público, em seu Volume V, item 2, Balanço Orçamentário fls. 13/14, considera uma situação normal o *Déficit* Orçamentário apurado nos Balanços desses órgãos.

Concordo com a justificativa do responsável em mencionar que os órgãos que prestam conta de forma individualizada apresentam *Déficit* Orçamentário em face de não serem órgãos arrecadadores, e basicamente, de despesas. Para fundamentação de sua argumentação utilizou o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, instituído pela Portaria STN nº 751, de 16 de dezembro de 2009, especificamente, parte V que trata de elaboração das demonstrações contábeis.

Inicialmente transcrevo o parágrafo que trata sobre o assunto em tela para em seguida fazer os comentários necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Em decorrência da utilização do *superávit* financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

(...)

Esse desequilíbrio ocorre porque o *superávit* financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário.

(...)

Recomenda-se a utilização de Notas Explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do *superávit* financeiro e de reaberturas de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações. (MCASP- Parte V, p.13/14)

Quanto aos parágrafos transcritos registre-se que trata sobre a utilização de *Superávit* de Exercícios Anteriores para abertura de créditos adicionais e em consequência o Balanço Orçamentário demonstrará desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada, nos órgãos que não são agentes arrecadadores. Contudo, esse fato deve ser evidenciado em notas explicativas, inclusive deve evidenciar o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionadas à execução do orçamento do exercício, para a correta interpretação da informação.

É de se ressaltar, que o questionamento refere-se à insuficiência de arrecadação, ou seja, frustração da arrecadação, denotando deficiência de planejamento. Portanto, em momento algum se referiu ao resultado orçamentário.

Desta forma, é prudente mencionar que o controle orçamentário mesmo na forma individualizada deve obedecer ao que dispõe o art. 29, parágrafo único da Lei 4.320/64, que determina quando houver órgão central de orçamento deverá ter uma correta previsão das receitas através de demonstrações mensais segundo suas rubricas.

Com base nos esclarecimentos acima transcritos, entendo que houve ofensa ao disposto no art. 11 da LRF.

Vejamos o que dispõe a Lei Complementar 101/2000, acerca do assunto:

Art.11 - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

A previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência constitucional do ente da Federação constituem requisitos essenciais na gestão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Com efeito, deixo de acolher a justificativa apresentada, posto mostrar-se dissonante das exigências contidas no artigo 29 da Lei Federal 4320/64 e artigo 11 da Lei Complementar 101/200 e ainda padecer de comprovação documental.

2. Abertura de Créditos Suplementares com recursos de Reserva de Contingência para custear despesas previsíveis, em desacordo ao que determina o artigo 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange a abertura de créditos suplementares com recursos de Reserva de Contingência para custear despesas, o responsável mencionou que tem sido prática na Administração Pública, inclusive, argumenta que é sabido que o próprio Tribunal de Contas já promoveu a utilização da Reserva de Contingência para esse fim. Também transcreveu o art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, no seu artigo 8º, senão vejamos:

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingencia, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação de órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código 99.999.9999.XXXX.XXXX, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o X representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento..

Ainda, fez a interpretação da citada portaria, a qual transcrevo: “observe que o mencionado dispositivo utiliza a expressão créditos adicionais, no plural, sem, portanto, referir-se especificamente a este ou àquele, mas a todos os créditos adicionais”.

Concluiu suas argumentações afirmando que “não se tem dúvida que a Reserva de Contingência é fonte de recursos para a abertura de **créditos suplementares especiais e extraordinários**, conquanto para estes a legislação pertinente não exija a existência de tais recursos em razão de excepcionalidade da situação”.(sic.), grifo nosso.

Salvo melhor juízo, quero crer que a interpretação do art. 8º da citada Portaria efetuada pelo Procurador do Ex-Governador Senhor Carlos Henrique Amorim tenha sido retirada do material disponibilizado no sítio (http://www.acopesp.com.br/artigos/heraldo_costa/reserva_de_contingencia.htm#msocom_1) pelo ilustre professor Heraldo da Costa Reis titulado “A Reserva de Contingência”, o qual transcrevo a seguir:

A Lei orçamentária anual conterà então uma Reserva de Contingência, conforme o disposto no art. 5º, III, b, da LRF, com o objetivo único e exclusivo de atender pagamentos inesperados, contingentes, que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento. Esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Reserva não poderá ser anulada para suplementar dotações previstas no orçamento anual ou para fazer face à abertura de créditos especiais.

A Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, no seu artigo 8º, é clara neste ponto, pondo uma pá de cal nesta discussão inútil, tal como se vê a seguir transcrito:

Art. 8º - A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso iii, da Lei Complementar Nº 101, de 2000, sob coordenação de órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código 99.999.9999. XXXX.XXXX, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o X representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Observe o leitor que o mencionado dispositivo utiliza a expressão créditos adicionais, no plural, sem, portanto se referir especificamente a este ou àquele, mas a todos os créditos adicionais.

Desta forma, a Reserva de Contingência é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares especiais e extraordinários, conquanto para estes a legislação pertinente não exija a existência de tais recursos em razão da excepcionalidade da situação. (sic.) grifo nosso.

*Outra observação: com o emprego, no plural, da expressão **créditos adicionais**, fica claro que, além de não especificar a espécie de crédito adicional, toda e qualquer despesa ou obrigação a ser cumprida através do orçamento poderá utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recurso para a suplementação ou abertura de crédito especial, desde que as respectivas dotações não sejam suficientes para o atendimento ou que não tenham sido autorizadas e, conseqüentemente, incluídas no orçamento.*

Diante do exposto é prudente destacar o art. 41 da Lei nº 4320/1964 que classifica os Créditos Adicionais em Suplementares, Especiais e Extraordinários. Esta explanação se faz necessária para evidenciar os tipos de créditos adicionais que corresponde a 03 (três) tipos de créditos e não 02 (dois) tipos de créditos, conforme mencionado pelo procurador do Ex-Governador o Senhor Carlos Henrique Amorim e material do ilustre professor Heraldo da Costa Reis, ou seja, inexistente a denominação de Créditos Suplementares Especiais. Creio que a incongruência mencionada refere-se apenas uma falta de pontuação, por similaridade ao artigo publicado pelo ilustre professor Heraldo da Costa Reis.

Posto isto, conclui-se que as razões de defesa em relação a tal apontamento merecem ser acatadas, uma vez que a própria Secretaria do Tesouro Nacional, em seu MCASP..., Parte I - Procedimentos Orçamentários entende que a “**reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

imprevistos, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, visto que não há execução direta da reserva”. (grifo nosso). Observe-se que não faz referência ou distinção entre quaisquer tipos de créditos adicionais.

3. Esclarecer a nomeação de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, a chefia e assessoramento, decorrente da Lei Estadual nº 1.950/2008, vez que o procedimento administrativo foi realizado em desacordo com art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

No tocante aos cargos e funções comissionadas o responsável esclareceu que o próprio Supremo Tribunal Federal ao decidir quanto à inconstitucionalidade da Lei Estadual 1950/2008, ADI 4125, modulou os efeitos da decisão concedendo prazo de 12 (doze) meses para que o Estado se adequasse. A decisão, de conhecimento de todos os tocantinenses, já havia ocorrido quando da lavratura do Parecer da Comissão Técnica.

Assim numa simples conta aritmética é possível constatar que o lapso temporal atingiria o termo final no mês de junho de 2011.

Esclareceu ainda, que independentemente da Decisão acima citada, o Poder Executivo Estadual já havia realizado concurso público visando, justamente, o preenchimento dos cargos efetivos e a diminuição dos cargos comissionados.

Consigna-se ainda, que o concurso público foi cancelado pelo Governador atual no início dessa gestão e há mais de 08 (oito) meses os quadros funcionais do Estado padecem de concurso público.

Por fim, entendeu plausível o Tribunal de Contas interpretar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em consonância à realidade do Estado, bem como pelos últimos fatos que se sucederam (judicialização do concurso do quadro geral do Estado, cancelamento do concurso pelo gestor atual e sucessivos atos de nomeação de novos servidores sem concurso público na atual gestão).

Diante dos fatos relatados e em face da decisão proferida pelo STF, ADI 4125, que concedeu prazo de 12 meses para adequação das referidas nomeações através da realização de concurso público até junho de 2011, se considera como sanada a ocorrência apontada. Todavia, não poderia deixar de destacar o art. 37, inciso II da CF/1988, que independentemente da decisão proferida pelo STF, deve ser fielmente observado.

Vejamos o que preceitua o citado artigo da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

Portanto, recomenda-se ao atual Governador que adote medidas com o propósito de dar efetivo cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal de realizar concurso público.

4. Os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2010, em relação à Receita Corrente Líquida, não atendeu ao limite fixado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, atingindo o índice de 49,58%.

No que tange ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo o responsável mencionou que houve vários equívocos por parte dos técnicos desta Corte de Contas, posto que o cálculo empreendido pela equipe técnica não excluiu o valor de R\$ 11.008.361,84 (onze milhões, oito mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), relativo a indenizações por demissões de servidores empregados, por não está contabilizado no elemento de despesa devido (94); computou em duplicidade o valor de R\$ 37.288.321,61 (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), inerente a contribuição patronal - PLANSAÚDE.

Sustentou ainda que a exclusão do valor da contribuição patronal foi realizada com embasamento em Nota Técnica-NT nº 1097/CCONT-STN, de 26 de junho de 2007, onde o Grupo entendeu que a despesa com assistência à saúde de servidores não deve ser incluída na Despesa Total com Pessoal - DTP.

Ressaltou que a NT registra um resumo da memória das reuniões preparatórias no âmbito do Governo Federal, cujo objetivo é explicar os argumentos técnicos utilizados na construção de consensos, bem como as divergências identificadas na federação, tendo inclusive a participação de diversos Tribunais de Contas e discussão no âmbito do Fórum do PROMOEX - Programa de Modernização do Controle Externo de Estados e Municípios, razão pela qual deverá ser excluído da despesa com pessoal, para fins de computo do limite da LRF os valores inerentes à contribuição patronal, como foi corretamente procedido pela Contabilidade da SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado.

Fez constar em suas argumentações que a equipe técnica da SEFAZ computou nos cálculos de despesa com pessoal o valor de R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme nota constante no citado demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Concluiu afirmando que deve implementar a justiça fiscalizatória de modo a retirar dos cálculos o valor das indenizações por demissão de servidores empregados e desconsiderar o valor das contribuições patronais computada em duplicidade. Assim, entendeu que não há ofensa à Lei Orçamentária, posto que a gestão permaneceu adstrita ao limite prudencial, cabendo a atual gestão no quadrimestre seguinte adotar as medidas para retorno ao limite legal.

A Superintendente de Gestão Contábil em suas argumentações enfatizou o erro dos técnicos desta Corte de Contas quanto aos cálculos das despesas com pessoal e na oportunidade elaborou memórias de cálculo. Também fez menção a prevalência do princípio da essência sobre a forma, quanto ao valor de R\$ 11.008.361,84 (onze milhões, oito mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), relativo à indenização por demissão de servidores ou empregados, não considerados pelos técnicos desta Corte de Contas. Em relação a esse valor, entendeu que não foi considerado pelo TCE/TO, por não estar contabilizado no elemento de despesa (94). E, finalmente sustentou que o percentual de gastos de pessoal do Poder Executivo, exercício de 2010, é 48,9%, mesmo sem excluir a contribuição patronal ao PLANSAÚDE, tendo em vista o TCE/TO não reconhecer a exclusão da base de cálculo em consonância com a Nota Técnica-NT n° 1097/CCONT-STN, de 26 de junho de 2007.

No que tange as argumentações dos responsáveis acato os apontamentos efetuados em relação aos gastos com pessoal, exceto a dedução do valor de R\$ 37.288.321,61 (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), inerente a contribuição ao PLANSAÚDE, cujo abrigo foi a NT n° 1097/CCONT-STN, de 26 de junho de 2007, a qual refere-se a identificação preliminar das divergências na federação quanto ao cálculo da DTP- Despesa Total com Pessoal para fins de apuração dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e até a presente não vislumbrei decisão da Corte de Contas se posicionando sobre o assunto.

Confirma-se esse entendimento conforme orientação da STN em seu sítio <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/orientacoes.asp> que orienta da seguinte forma: “*em caso de manifestações conflitantes, deverá ser seguida a linha de entendimento do respectivo Tribunal de Contas, ou órgão de controle equivalente, exceto quando tratar-se de competência normativa do órgão central de contabilidade da União*”. E, no caso em tela, a Nota Técnica teve por objetivo explicitar os argumentos técnicos utilizados na construção de consensos e encaminhamentos, bem como divergências identificadas na federação.

Em resumo temos que a Nota Técnica utilizada pela Administração para justificar a inclusão dos valores, não possui força vinculante, e, em assim sendo, este Relator entende que, observadas as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais instituído pela Portaria STN n° 462, de 05/08/2009, tais valores não devem ser excluídos do compute do limite de gastos com pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Quanto ao apontamento em enfatizar o “*princípio da essência sobre a forma*”, em relação aos valores indenizados aos servidores ou empregados e não contabilizados na rubrica devida, com todo respeito ao posicionamento da Contadora Ana Ferreira Alves Martins, acredito que a mesma pretendia justificar que os gastos realizados devem ser deduzidos, independentemente, do elemento de despesa utilizado por estar previsto no art. 19, § 1º, inciso I da LRF.

Antes de adentrar sobre os posicionamentos quanto a exclusão ou não dos valores pagos a título de indenizações a servidores ou empregados, entendo como primordial esclarecer sobre a **teoria de prevalência da essência sobre a forma**, primeiro, por não corresponder a um princípio. A não correspondência a um princípio pode ser constatada pela leitura das Resoluções CFC n°s 750/1993 e 1.111/2007, que trazem os Princípios de Contabilidade, quais sejam: da Entidade, da Continuidade, da Oportunidade, do Registro pelo Valor Original, da Competência e da Prudência. E ainda destaco o artigo 1º, § 2º da Resolução CFC n° 750/1993, *in verbis*:

Art. 1º. Constituem PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE (PC) os enunciados por esta Resolução.

(...)

§ 2º. Na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

Saliento que a teoria de prevalência da essência sobre a forma, consta das citadas normas, contudo, não foi alçada em nível de princípio, sendo, ainda uma teoria a ser aplicada em caso de situações conflitantes, conforme será esclarecido a seguir.

Destaco o significado do termo “essência” que representa a importância do conteúdo do fato que sobrepõe a forma. Contudo, não se deve desprezar ou tornar irrelevante a forma.

Para corroborar esse entendimento transcrevo posicionamento do saudoso Professor Doutor Antônio Lopes de Sá em sua obra intitulada: História Geral das Doutrinas da Contabilidade, em relação à teoria da prevalência da essência sobre a forma, vejamos: “(...) não se objetiva consagrar a dispensa da forma, mas, sim colocá-la em condição de hierarquia interpretativa de menor relevância em relação à importância maior da essência (...)”.

Ainda, para se confirmar esse entendimento complemento a existência do Plano de Contas instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional para utilização pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, que tem por finalidade uniformizar e padronizar os atos e fatos praticados pela entidade, para que o registro e a informação contábil seja de forma comparável, compreensível, integral, tempestiva, fidedigna, entre tantas outras características.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Portanto, a interpretação da teoria da prevalência da essência sobre a forma, não quer dizer que se pode contabilizar os fatos em qualquer circunstância, em qualquer conta. E, sim, em situação conflitante, ou seja, prevalece a essência econômica do fato. Também fica bem claro no Manual Aplicado ao Setor Público – Parte II – Procedimentos Contábeis-MPSP, emitido pela STN. “ *Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo, nos conflitos entre elas, a essência sobre a forma*”.

A não contabilização dos valores das indenizações no elemento de despesa correto (94) e a ausência de notas explicativas em relação tal fato, impossibilitou os Técnicos desta Corte de Contas de compreenderem o registro na forma proposta em sede de razões de defesa.

Concluo que o valor contabilizado das ditas indenizações (R\$ 11.008.361,84) não está evidenciado nos autos, para que se possa considerá-lo na totalidade como dedução da despesa de pessoal, conforme previsto no art. 19, § 1º, inciso I, da LRF. Ressalto que, o demonstrativo, fl. 5972, elaborado pela Secretaria de Administração, não pode servir de pressuposto para sanar a irregularidade, pois, trata-se de um documento apócrifo, sem assinatura do responsável. Nessa linha, não posso assentir que as justificativas apresentadas tenham o condão de regularizar a impropriedade, restando evidenciado que o percentual da despesa de pessoal em relação à receita líquida corrente é realmente de **48,63%**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 100 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal – Poder Executivo

	Em R\$
Despesa Bruta com Pessoal	1.985.503.308,18
(+) Despesas não empenhadas	66.792.170,84
(-) Deduções	151.291.831,70
Decisão Judicial	9.860,12
Despesas exercícios anteriores	273.188,81
Inativos e pensionistas custeados (0241)	151.008.791,76
Indenizações por demissão, elemento despesa (94)	198.990,01 *
Despesa Líquida com Pessoal –DPL	1.900.804.648,32
Receita Corrente Líquida – RLC	3.908.345.757,93
% DLP/RCL	48,63%
Limite Prudencial	46,55%
Limite Máximo	49,00%

*fl.971- Volume 3 (processo nº 2508/2011)

Após conclusão quanto à base de cálculo, passaremos a discorrer sobre o valor não empenhado pelo Poder Executivo, inerente aos gastos com pessoal.

Para comprovar suas assertivas, inclusive com bastante transparência e responsabilidade, destacou o valor computado de **R\$ 66.792.170,84** (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), este **não empenhado**, relativo às consignações da folha salarial do mês de dezembro de 2010, do Poder Executivo, contabilizado em outras obrigações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Note-se que em função do não empenho dos valores relativos as consignações da folha, os responsáveis descumpriram os arts. 35, 63, 85 e 89 da Lei nº 4320/1964 e 42 da LRF, *in verbis*:

Lei nº 4320/1964:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

(...) II - **as despesas nele legalmente empenhadas.**

Art. 63. A liquidação da despesa consiste **na verificação do direito adquirido pelo credor** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º **A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:**

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da **execução orçamentária**, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, **a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.**

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados **à administração orçamentária, financeira, patrimonial** e industrial. (*grifo nosso*)

Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Art. 42 - é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com efeito, a despesa não foi registrada no exercício financeiro correspondente (exercício 2010), cuja omissão de registro compromete o orçamento seguinte, este corresponde ao mandato de seu sucessor. E, ainda, possibilita o registro desse montante em despesas de exercícios anteriores, que por sua vez é considerado como dedutível da base de cálculo do exercício seguinte. Contudo, a Secretaria da Fazenda por meio da Superintendência de Gestão Contábil, conhecedores de suas responsabilidades fez o registro do fato contábil, apenas no sistema patrimonial para atender aos Princípios de Contabilidade, instituídos pela Resolução CFC nº 1.111/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ademais, devo destacar o art. 2º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, prevê que *“ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa”*, caracteriza crime de finanças públicas.

Em função do descumprimento dos arts. 35, 63, 85 e 89 da Lei nº 4320/1964, que tratam do empenho, liquidação da despesa, execução orçamentária e a análise da interpretação dos resultados econômicos e financeiros, observa-se que a despesa com pessoal não foi empenhada em sua totalidade, conseqüentemente, interferiu no resultado orçamentário e financeiro face ao não cumprimento dos estágios da despesa.

Conclui-se que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial (46,5%); não deixou disponibilidade financeira suficiente para pagamento das consignações da folha salarial do mês dezembro/2010, inclusive sem empenhar o montante R\$ 66.792.170,84 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), correspondente as consignações da folha salarial. Tal fato afronta ao princípio do equilíbrio da gestão fiscal e da transparência preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Diante do entendimento técnico, determino que seja dado conhecimento as Diretorias de Controle Externo do TCE-TO para apuração da infração, pelo não empenho e liquidação de despesas realizadas e suas implicações, nas respectivas contas de ordenadores de despesas.

Pelas razões expostas entendo que o ex-gestor, descumpriu os artigos 35, 63, 85 e 89 da Lei nº 4320/1964 e ainda o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2010, sujeitando às penalidades descritas na Lei nº 10028/2001, artigo 2º.

5. Esclarecer a não contabilização das receitas provenientes da compensação de ICMS, valor esse que deve ser lançado como receita arrecadada, fls. 2.460/2.838.

A Lei nº 1.745/2006 autorizou a administração a fazer a compensação do crédito tributário decorrente do imposto sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, com crédito líquido certo e vencido, das empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação, para com a Fazenda Pública Estadual, relacionado à prestação desses serviços aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado.

Ainda, fez referência que a citada lei estabeleceu procedimentos contábeis específicos para registro dos fatos, tanto na Contabilidade Pública, como das empresas privadas envolvidas. Assim, tanto a administração anterior como a atual tem que cumprir a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

lei, ou seja, realizar a compensação do crédito e não simular uma entrada de receita e uma saída de despesa que nunca existira, como sugere o apontamento da equipe técnica, sendo, na verdade, ilegal exigir do gestor qualquer conduta diversa.

Em que pese o apontamento da equipe técnica quanto a Lei nº 1.745/2006, o seu Parecer não tem o condão de declarar inconstitucional uma Lei Estadual, não havendo qualquer decisão neste sentido prolatada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim não havendo decisão judicial quanto a inconstitucionalidade da referida Lei, estando esta em pleno vigor no ano de 2010, o Estado, ante o princípio da legalidade, dar cumprimento a mesma.

Nenhum Secretário Estadual pode deixar de cumprir a lei ou declará-la inconstitucional de ofício. Esta Corte de Contas acaso entenda pela inconstitucionalidade da referida norma, deverá antes de proferir o parecer prévio final, julgar a matéria como questão preliminar da Constitucionalidade, sendo que esta decisão terá efeito *ex nunc*, de modo que não retroagirá para fatos pretéritos.

Veja que a referida lei permite ao legitimado (Secretário da Fazenda) registrar o valor objeto da compensação no Livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro “Apuração dos Saldos” na linha “Deduções”, de acordo com o cronograma de compensação.

Art. 3º Para efetuar a compensação:

II – as empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação, após a homologação efetuada pelo Secretário de Estado da Fazenda, devem:

a) registrar o valor objeto da compensação no Livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro “Apuração dos Saldos” na linha “Deduções”, de acordo com o cronograma de compensação; (grifo nosso). sic.

Art. 5º - Ao Secretário de Estado da Fazenda compete homologar a compensação e disciplinar os procedimentos e controles necessários ao cumprimento desta Lei, mediante publicação de Ato próprio.

Finaliza suas argumentações, mencionando que aguarda o afastamento do apontamento dessa ocorrência.

Com todo respeito ao posicionamento do então governador, devo informar que em momento algum foi questionado a constitucionalidade da Lei. O que se questiona é o não registro da receita tributária inerente ao ICMS – Imposto sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, como crédito líquido, certo e vencido, das empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação para com a Fazenda Pública Estadual, decorrente da prestação destes serviços aos Órgãos da Administração Pública Direta do Estado do Tocantins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O fato de constar no art. 3º inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 1745/2006, somente o “registro no livro de apuração de ICMS “ *as empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação, após a homologação efetuada pelo Secretário de Estado da Fazenda, devem: a) registrar o valor objeto da compensação no Livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Apuração dos Saldos" na linha "Deduções", de acordo com o cronograma de compensação*”, não exime o dever em registrar a Receita Tributária, e consequentemente, cumprir o que determina o art.158, inciso IV da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

E, ainda, não procede confirmar que a citada lei estabeleceu os procedimentos contábeis, tanto na **Contabilidade Pública**, como nas **empresas privadas**. Devo repisar, que pelo fato de estabelecer a dedução da base de cálculo no livro de apuração do ICMS (procedimento fiscal), não confirma que estabeleceu os procedimentos contábeis. Primeiro, porque as Leis que tratam sobre a Contabilidade Pública e Privada são Federais, quais sejam: Lei nº 4320/1964 e a Lei nº 6404/1976, respectivamente, e segundo, porque os órgãos regulamentadores de tais procedimentos são: o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria da Fazenda Nacional, quando me refiro exclusivamente a Contabilidade Pública.

Outro ponto que merece destaque da citada lei é a forma de recebimento que corresponde à compensação de um direito (crédito) com uma obrigação, cuja extinção do crédito está amparada pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. Do mesmo modo, observa-se que em nenhum artigo determina que deve deixar de registrar os fatos contábeis, sejam de natureza patrimonial ou orçamentária. Apenas, orienta aos prestadores de serviços que considere como dedução no Livro de Apuração do ICMS.

Frise-se que qualquer forma de recebimento de crédito constituirá em uma receita orçamentária, apenas não haverá a entrada de recursos, mas, jamais poderá prejudicar terceiros.

No caso em tela, a Comissão Técnica de Análise das Contas em seu Relatório nº 001/2011, fl.5327, constatou que o Poder Executivo deixou de registrar a Receita Orçamentária no montante de R\$ 27.116.711,91 (vinte e sete milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos), e por consequência, os municípios tocantinenses deixaram de receber a quantia de R\$ 6.779.177,98 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente aos 25% da respectiva Receita Tributária-ICMS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A não contabilização na forma legal induz ao descumprimento dos arts. 35 e 89 da Lei nº 4320/1964.

O art. 35 trata da receita sob o aspecto orçamentário, e assim dispõe: “*pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas*”.

Portanto, sob a ótica orçamentária o registro da receita tem por finalidade evitar que a execução da despesa ultrapasse a arrecadação efetiva.

Já o artigo 89, tem como premissa a evidenciação dos fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial. Portanto, não pode desprezar nenhum dos aspectos, sejam orçamentário ou patrimonial e este objetiva evidenciar o impacto no patrimônio, inclusive, em observância aos princípios da competência e oportunidade, de acordo com as Resoluções CFC nº 750/1993 e nº 1.111/2007.

Destarte, não faltam dispositivos legais para regulamentação sobre o assunto, e o que vislumbra dos fatos relatados é o descumprimento dos princípios constitucionais, orçamentários e contábeis.

Com efeito, determino o encaminhamento de cópia dessa decisão para a Diretoria de Controle Externo, com a finalidade de realizar auditoria na SEFAZ para efetuar levantamento da receita omitida nos exercícios de 2007 a 2010 e em seguida quantificar o montante não recebido pelos municípios tocantinenses, com as respectivas datas de ocorrência do fato gerador para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

6. Apresentar o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – em que atesta se o regime próprio de previdência social do Estado cumpriu os critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O responsável alegou que o Estado do Tocantins cumpriu os critérios e exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/1998.

De qualquer forma, trata-se de um requisito eminentemente formal e que pode ser constatado por uma simples diligência deste Tribunal ao INSS ou ainda ao próprio Instituto Previdenciário do Estado (IGPREV).

Tal documento está em poder dos Gestores atuais e em face da impossibilidade de acesso aos referidos documentos, requer a este Tribunal que determine aos atuais gestores que disponibilizem todas as informações de modo a subsidiar a elaboração do parecer prévio, em especial a referida certidão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Portanto, se porventura este Sodalício insista em afirmar eventual omissão na prestação de Contas, esta por certo fora causada pela equipe técnica atual responsável pelo envio das informações incompletas.

Razão pela qual, pugna para que este Tribunal officie aos Gestores da respectiva unidade para que se abstenham de sonegar as informações sob pena da aplicação de multa aos mesmos.

Embora tenha justificado essa ocorrência o gestor não anexou aos autos qualquer documento comprobatório em que ateste se o regime próprio de previdência social do Estado cumpriu as exigências da Lei Federal nº 9.717, de 07 de novembro de 1998. Destarte, deixo de acatar por ficar apenas no campo argumentativo, considerando que no processo de prestação de contas, o ônus da prova é presumidamente daquele a quem é imputada a prática de tal ato, em face do princípio da verdade real que predomina no processo administrativo, em toda a sua extensão.

7. Esclarecer o não cumprimento das regras que instituíram o regime especial de pagamento dos precatórios, consoante art. 100 da Constituição Federal, Resolução CNJ nº 115/2010 e art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

O Estado sempre cumpriu as regras que instituíram o regime especial de precatórios, nos termos do art. 100 da CF/1988, Resolução CNJ nº 114/2010 e art. 10 da LRF.

Cabe esclarecer que o Poder Judiciário detém a competência para o pagamento e a manutenção da ordem cronológica de inscrição. Sendo que a ordem cronológica constante na prestação de contas refere-se exatamente à ordem cronológica prevista no art. 100 da CF, a qual é formada através da inscrição de precatórios junto à Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pelo procedimento dos precatórios do Estado do Tocantins.

A justificativa para a quebra da ordem cronológica refere-se, exclusivamente, a sequestros judiciais sucessivos nas contas do erário, os quais, sem observar a ordem cronológica imposta pela Carta Magna, produziram quitações aleatórias dos precatórios inscritos.

Isso é confirmado com operação policial (Operação Maet) deflagrada em 16 de dezembro de 2010, que resultou no afastamento de 03 (três) desembargadores do Tribunal de Justiça. Na oportunidade disponibilizou sítios onde foram noticiados os fatos. Por fim, entendeu que em função da ausência de legitimidade do interessado para com os atos investigados, bem como pelo rito constitucional dado à matéria, requer ao Egrégio Tribunal de Contas que afaste quaisquer responsabilidades da gestão administrativa.

Em relação a esse apontamento o responsável afirmou que o estado sempre cumpriu as regras que instituiu o regime especial de precatórios, nos termos do art. 100 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CF/1988, Resolução CNJ nº 114/2010 e art. 10 da LRF, sendo que a ordem cronológica constante na prestação de contas refere-se exatamente à ordem cronológica prevista no art. 100 da CF, a qual é formada através da inscrição de precatórios junto à Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pelo procedimento dos precatórios do Estado do Tocantins. Também se posicionou atribuindo a competência ao Poder Judiciário e transcreve parte da decisão que resultou no afastamento, inicialmente, de três desembargadores, fartamente noticiado em reportagens na mídia (Operação Maet).

Contudo, as razões e justificativas apresentadas não elidiram os questionamentos apontados, caracterizando violação ao disposto constitucional quanto a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, para seus respectivos pagamentos.

Ademais, o trato governamental em matéria de precatórios foi tecnicamente falho por parte do Governo do Estado, sob a gestão do ex-governador Carlos Herinque Amorim no tocante ao descumprimento das disposições do artigo 100, da Constituição Federal, e ainda, não juntou documentos que comprove suas alegações acerca das questões levantadas pela equipe técnica.

Ressalta-se que a assertiva de descumprimento do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, pode ser reforçada pela comparação dos precatórios lançados na dívida consolidada com o Ofício nº 494/2011 – GABRE-TJTO, além disso soma-se o fato da não inscrição dos precatórios no exercício de 2010, os quais somam R\$ 142.519.490,80 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos).

8. Esclarecer a divergência apresentada das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, documento de fls. 2.457/2.459.

Os responsáveis justificaram que essa ocorrência fora justificada quando do esclarecimento do item “4” do Relatório Técnico nº 001/2011, fls. 2457/2459.

Acato as razões de defesa por ter comprovado quando da justificativa da ocorrência “4”.

9. Esclarecer as divergências de valores:

a) No confronto dos dados registrados à fl. 535, da prestação de contas em análise, o valor consignado a conta Investimento é de R\$ 872.538.481,48 (oitocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) e o valor apresentado no quadro de receitas primárias - fl. 546, é de R\$ 843.384.679,81 (oitocentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), revelando uma diferença de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

28.703.806,67 (vinte e oito milhões, setecentos e três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

b) Na conta Inversões financeiras fl. 535 o valor lançado é de R\$ 11.974.549,67 (onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), enquanto o valor registrado à fl. 546 é de R\$ 11.972.700,28 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos reais e vinte e oito centavos), havendo uma diferença de R\$ 1.849,39 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

c) O valor da Receita de Contribuição, fl. 534, é de R\$ 458.245.759,47 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), por sua vez o valor lançado à fl. 546 é de R\$ 243.453.489,73 (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), evidenciando diferença de R\$ 214.792.269,74 (duzentos e quatorze milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Acerca das divergências apontadas nas alíneas “a, b e c”, em relação ao valor do investimento, inversão financeira e receita de contribuição, constante no Anexo I – Balanço Orçamentário, fl. 535, e o Demonstrativo, fl. 546, a Contadora Geral do Estado, a Senhora Ana Ferreira Alves Martins, veemente afirma que inexistente a diferença. Também frisou que deve ter ocorrido equívoco em relação à análise dos demonstrativos, em face da existência de diversas colunas e a diferença apontada refere-se, justamente as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Ressaltou ainda que em relação à alínea “c”, especificamente no Demonstrativo Resultado Primário, não há como separar o valor da Receita Intraorçamentária. Os demonstrativos foram instituídos pelas Portarias STN nº 462 e 757.

Após confrontação do Balanço Orçamentário e o Demonstrativo Resultado Primário, fls. 535 e 546, dos autos, concordo com os argumentos dos responsáveis e considero como sanadas as ocorrências apontadas. Entretanto, em situações análogas existam valores divergentes que independe da vontade e determinação do órgão, deve fazer constar em Notas Explicativas para maior transparência da informação e não causar interpretações errôneas da situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal por parte dos usuários e órgãos fiscalizadores.

Registre-se que deixei de mencionar a justificativa apresentada pelo Ex-Governador, por corresponder o mesmo posicionamento da Superintendente de Gestão Contábil.

10. Esclarecer o descumprimento do art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal e artigo 75 da Constituição Estadual, mormente, ao que dispõe a participação dos municípios no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

montante arrecadado decorrente dos impostos (IPVA e ICMS), Anexo 10, fls. 29/32, fl. 457 e item 4.3, fl. dos autos.

Quanto a essa ocorrência o responsável afirmou que tais impropriedades foram elucidadas quando da manifestação do item 5, pois não havendo receita, e sim compensação legal do crédito tributário, não há nada o que fazer pela administração, posto que esta discussão não é da seara administrativa, considerando que nenhum ato administrativo pode ir de encontro a lei.

Embora tenha sido justificado à fl. 9.024, processo nº 2508/2011, informando em síntese que o gestor deve cumprir a Lei porque a mesma não foi considerada inconstitucional, isso não o exime de realizar a correta contabilização dos valores compensados.

Em que pese os argumentos, entendo ser desnecessário repisar os fatos e fundamentação legal infringida pelo então Chefe do Poder Executivo, conforme consta no item “5” das irregularidades apontadas pela Comissão de Análise das Contas, razão pela qual ratifico que o Poder Executivo não cumpriu o art. 158, incisos III e IV da CF/1988 e art. 75 da Constituição Estadual.

11. Esclarecer a não apresentação do Balanço Social, consoante determina o art. 3º, II, Decreto nº. 2.595/2005 – documento de fls. 2.457 a 2.459.

Quanto a não apresentação do Balanço Social, exercício 2010, o responsável argumentou que por meio de decreto na gestão do Ex-Governador Marcelo de Carvalho Miranda foi determinado que fossem enviados os resultados dos programas e especialmente, das ações sociais desenvolvidas na gestão para a Contabilidade Central/SEFAZ, o que parece não ter sido observado pela gestão atual.

O Estado do Tocantins implementou diversos programas de governo, viabilizado por ações desenvolvidas por suas Unidades Gestoras, cujos dados e resultados estão disponíveis nas respectivas unidades.

Ocorre que tais indicadores, índices, fotos e demais documentos estão em poder dos gestores atuais, os quais foram os responsáveis pela elaboração do Balanço Social do Estado do Tocantins.

Assim, dada a impossibilidade de acesso pelo interessado aos referidos documentos, requer a este Tribunal que determine aos atuais gestores que disponibilizem todas as informações de modo a subsidiar a elaboração do Balanço Social.

Portanto se porventura este Sodalício insistir em afirmar eventual omissão na prestação de contas, esta por certo foi causada pela equipe técnica atual, que deveria ter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

enviado as informações relacionadas Balanço Social, como de fato vinha ocorrendo nos exercícios anteriores.

Razão pela qual, pugna para que este Tribunal officie aos Gestores das respectivas unidades para que se abstenham de sonegar as informações, sob pena da aplicação de multa aos mesmos.

Deixo de descrever as argumentações da Superintendência de Contabilidade por ter tratado da mesma forma que o então governador, com exceção da fala inerente a omissão e sonegação da informação pelos atuais gestores, sem contudo, comprovar documentalmente as suas argumentações.

Nas justificativas apresentadas pelos responsáveis verifica-se a confirmação da não elaboração do Balanço Social, em função do não recebimento das informações dos órgãos que compõem o Poder Executivo. Todavia, não vislumbro nos autos nenhum documento que comprove o empenho na busca das informações para cumprir o que determina o art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 2.595/2005 que determina:

Art. 3º O processo de prestação de contas anual do Governador é instruído com:
(...)
II – o Balanço Social;
(...)

Nessa linha de entendimento, na prestação contas, o ônus da prova é presumidamente, daquele a quem é imputada a prática de tal ato, em face do princípio da verdade real que predomina no processo administrativo, em toda a sua extensão.

12 e 13 - Apresentar as conciliações bancárias e o demonstrativo do almoxarifado referente ao mês dezembro, por unidade da Administração Direita e Indireta, conforme determina o art. 3º, II, Decreto nº 2.595/2005 – documento de fls. 2.457/2.459.

As planilhas contendo as conciliações bancárias, por Unidade Gestora constam do processo nº 2010/2540/0002 da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo – 2010 especificamente, às fls. 1.866/1.873, bem como nas planilhas com as conciliações do almoxarifado, vide fls. 1884 a 1892.

Assim pedimos vênua ao nobre Conselheiro para que exorte a equipe técnica a compulsar as fls. dos autos acima indicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Quanto a não apresentação dos citados documentos a Superintendente solicitou a esta Corte de Contas que os técnicos verifiquem no Processo nº 2540/2010/02-Prestação de Contas do Poder Executivo, exercício 2010, às fls.1866/1873 e 1884/1892.

Com efeito, após verificação dos documentos às fls. 1850/1857 e 1868/1876 (processo nº 2508/2011), constata-se que foi apresentada a documentação exigida para compor a análise, razão pela qual entendo como sanada a ocorrência apontada.

14. Ausência dos extratos das contas correntes e aplicações financeiras, por unidade da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 3º, II, Decreto nº 2.595/2005 – documento de fls. 2.457 a 2.459.

Aduzem os responsáveis que de acordo IN TCE nº 13/2008 não há obrigatoriedade do envio dos extratos das contas correntes e aplicações financeiras. Contudo, foi enviada a documentação, conforme constam nos volumes IX, X, XI e XII do processo de Prestação de Contas.

Da análise dos autos confirma-se o envio da citada documentação, conforme fls.600/7728, processo nº 2508/2011. Assim, acolho as razões de defesa.

15. Esclarecer a não contabilização dos valores decorrentes da correção, depreciação, reavaliação e atualização dos bens patrimoniais, consoante dispõe a NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade.

Quanto a essa ocorrência o responsável iniciou suas argumentações mencionando que o Estado possui o controle efetivo dos bens móveis, através do Sistema de Gestão do Patrimônio do Poder Executivo do Estado do Tocantins – SISPAT, instituído pelo Decreto nº 2.897 de 20/11/2006, o qual é gerenciado pela Secretaria da Administração, órgão responsável pelo controle físico dos bens e respectivo inventário patrimonial, exigido através de Portaria Conjunta entre SECAD e SEFAZ.

Também informou sobre a situação dos bens imóveis, estes cadastrados no SIAFEM em contas específicas, com inscrição genérica denominada Patrimônio Imobiliário, com exceção dos bens imóveis a cadastrar, estes se encontram com os procedimentos de levantamento contábil e determinação de custo individual em andamento. Ainda, complementou destacando que não se tem notícias de que o Tribunal de Contas tenha procedido à prática de depreciar os bens móveis.

No que tange a essa ocorrência a Superintendente Contábil assegurou que desde a publicação das Resoluções CFC nºs 1136/2008 e 1138/2008 a SEFAZ, vem provocando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

SECAD, órgão responsável pela administração do patrimônio mobiliário e semovente para cumprimento das mesmas.

Percebe-se que a Superintendência de Gestão Contábil demonstrou a preocupação em tentar efetivar tais procedimentos, mas não comprovou documentalmente as suas assertivas. Todavia, devo alertar que o critério de avaliação e mensuração de ativos e passivos do ente público, não fica restrito aos bens móveis.

Devo informar que o questionamento não se refere ao controle patrimonial dos bens móveis e imóveis, e sim, sobre o critério de avaliação previsto na NBCT 16.9 inerente ao registro contábil da depreciação, amortização e exaustão. Registre-se que essa norma foi editada em 21 de novembro de 2008, com validade a partir de 2010. Assim quero crer que, talvez por falta de planejamento o gestor não conseguiu se adequar a citada norma.

Ademais, os responsáveis não comprovaram tais alegações, que não passam de meras conjecturas e não têm o condão de modificar os fatos constatados pela Comissão Técnica de Análise das Contas.

Quanto ao fato de mencionar que se tem notícias do não cumprimento dessa norma pelo TCE/TO, devo informar que a apreciação das contas de ordenador do TCE/TO, não é parte integrante do Poder Executivo, e sim, do Poder Legislativo. E, ainda, a omissão de um órgão não justifica que esta Corte deva aceitar como regularizada a mesma ocorrência de outro órgão. Ademais, as alegações dos responsáveis padecem de comprovação documental, ou seja, suas assertivas não foram comprovadas documentalmente, assim, não restou cabalmente demonstrado que a Corte de Contas não vem adotando medidas para atender as normas.

Ainda sobre os bens imóveis consta em Notas Explicativas, às Demonstrações Contábeis, fl.2083, em relação ao cadastro contábil do imóvel por meio de inscrição genérica denominada Patrimônio Imobiliário, estão registrados na sequência de contas contábeis 1421140XX – Bens Imóveis a Cadastrar, informando que os procedimentos de levantamento contábil e determinação dos custos individualizados por imóvel encontram-se em andamento. Ocorre, porém, que a nota explicativa vem sendo reiterada ao longo dos anos e, nenhum gestor demonstrou que efetivamente venha tentando regularizar a situação.

Em resumo temos que essa nota já se faz presente em exercícios anteriores e conclui-se que não constam nos autos nenhuma providência para finalização desse processo. Então, fica o seguinte questionamento: Quando será concluído?

Ainda, destaco que essa impropriedade foi objeto de ressalva no Parecer Prévio das contas consolidadas estadual exercícios 2008 e 2009. Portanto, o responsável é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

reincidente neste ponto. Desta feita, entendo que as razões de defesa não merecem ser acatadas.

16. Esclarecer a ausência de subsistema de custos na Administração Pública Estadual para avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exigido no art. 50, inciso VI § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Acerca da inexistência de subsistema de custo o responsável esclareceu que tanto o Governo Federal quanto o Governo do Estado do Tocantins utilizam-se de seus sistemas contábeis para o registro dos atos e fatos contábeis de forma que estes sistemas permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial. O Decreto Estadual nº 3.678 de 24 de abril de 2009, assim dispõe:

Art. 4º. Compete ao Órgão Central do Sistema de Contabilidade Estadual:

....

IV – manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à Supervisão do órgão Central do Sistema de Controle Interno: Grifo nosso. (sic.)

Ainda, complementou suas justificativas mencionando conforme transcrito: “*Isto pode ser confirmado no Relatório Gerencial das Contas do Governo (exercício de 2010), a partir da fl. 2178, para avaliação orçamentária, fl. 2192, para avaliação financeira e a partir da fl. 2193, para avaliação patrimonial*”.

Em que pese as justificativas do responsável, não vejo possibilidade de acatá-la, pois, o Estado do Tocantins utiliza o SIAFEM, e este não contempla o módulo de subsistema de custo. No mesmo sentido o SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira, utilizado pela Administração Federal não contempla.

Destarte, inicio transcrevendo o art. 165, § 9º, inciso II da Constituição Federal e art. 50, inciso VI, § 3º da LRF, para seguidamente discorrer sobre subsistema de custo, vejamos os citados instrumentos legais:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 9º - Cabe à lei complementar:

(...)

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

fundos.

Art. 50.....

Inciso VI.....

§ 3º - A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Da interpretação literal do dispositivo constitucional podemos constatar que compete ao Poder Executivo estabelecer os citados instrumentos de planejamento. Estes devem ser utilizados de forma integrada de modo a refletir informações sobre políticas e programas de governo, com metas físicas e monetárias, propiciando a medição de ações, custos e o controle gerencial.

A LRF, por sua vez determina que a Administração Pública mantenha subsistema de custo, cujo objetivo é verificar e mensurar a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, inclusive, para servir de instrumento de avaliação do cumprimento da missão dos gestores públicos que corresponde ao uso eficiente dos recursos.

Registre-se que em decorrência da necessidade, cada vez maior, da qualidade e volume dos serviços oferecidos à população, considerando também a escassez dos recursos, é que se reformulam e até mesmo criam novos instrumentos legais para garantir a adequada aplicação.

Repise-se que um dos instrumentos legais existentes que contribui para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos é a LRF, por tratar de normas orientadoras de finanças públicas no país, objetivando aprimorar a responsabilidade dos gestores, obrigando uma ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, fortalece os aspectos fundamentais do controle e transparência dos atos de gestão.

Pode-se verificar ainda pelo disposto no art. 99 da Lei nº 4320/1964, que apesar de, numa análise perfunctória, restrito ao setor industrial, já existia a preocupação em manter subsistema de custo, senão vejamos: *“Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum.”* Grifo nosso.

É de se ressaltar que para existir políticas públicas é de fundamental importância a observância do art. 37 da CF/88 que estabelece os princípios norteadores da atuação da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Todavia entendo ser necessário trazer a tona alguns conceitos, definições e concepções a respeito do assunto, inclusive, para destacar o momento ímpar que vivencia à Administração a objetivar a imposição do controle das finanças públicas, voltado para **gestão por resultados**, com a finalidade de evidenciar a eficiência e eficácia da gestão, inclusive, assegurar a *accountability* (responsabilidade) perante à sociedade.

Nesse aspecto pode-se afirmar que a adoção de um modelo de gestão por resultado está regulamentada e em plena vigência, o que falta é empreendimento de esforços dos governantes para a sua efetiva execução.

No entendimento de Mauss & Souza (2008)¹⁶, a adoção de um modelo de gestão na área pública é perfeitamente legal, e até mesmo obrigatório, pois preconiza a eficiência, princípio constitucional e possibilita a verificação da economicidade do uso dos recursos na execução de suas atividades.

Do mesmo modo na NBCT 16.3 consta que a avaliação de desempenho é uma ferramenta de gestão utilizada para a aferir aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações executadas por entidades do setor público.

A Contabilidade Pública está em fase de transformação mundial e, no Brasil esse processo foi deflagrado em 25 de agosto de 2008, por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 184, que determina a Secretaria do Tesouro Nacional como órgão competente para as adequações das normas e procedimentos contábeis em consonância com as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Entre tantas inovações regulamentou-se o art. 70 da CF/1988, o qual determina que na fiscalização das ações públicas se observe o cumprimento do **princípio da economicidade** para garantir os melhores resultados, em face da mensuração e análise da eficiência e eficácia da gestão pública, no cumprimento do papel eminentemente social da Administração Pública, garantindo a satisfação dos usuários, instituições e sociedade.

O Conselho Federal de Contabilidade em 2008, com o objetivo de iniciar o processo de convergência das normas de contabilidade aos padrões internacionais, editou diversas normas específicas aplicadas ao setor público, e a Resolução CFC nº 1129/2008, define o sistema contábil como sendo uma *“estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social”*.

O sistema contábil está estruturado em subsistemas, quais sejam: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Compensação e de **Custos**, este por sua vez, conforme já dito

¹⁶ MAUSS, Cezar Volnei; SOUZA, Marcos Antônio de. **Gestão de Custos Aplicados ao Setor Público**. São Paulo:Atlas, 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

anteriormente, tem por finalidade registrar, processar e evidenciar os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública.

No entendimento de Mauss & Souza (2008), a mensuração e o controle dos custos permite ao gestor quantificar exatamente o valor dos bens e serviços públicos, como fundamentos para tomada de decisões, sempre observando as alternativas mais vantajosas para a sociedade. Nessa linha de pensamento, pode-se concluir que a Contabilidade de Custo tem papel fundamental para auxílio ao controle e tomada de decisão.

Portanto, enquanto o Estado do Tocantins não implantar o subsistema de custo, estará impossibilitado de aferir um controle detalhado das atividades públicas em termos físicos e monetários, deixando de representar um instrumento eficaz de suporte ao processo decisório, inclusive descumprindo os princípios constitucionais.

Registre-se ainda que esse assunto vem sendo ponto de recomendação desde o exercício de 2004, conforme pode-se confirmar nas decisões dos exercícios de 2004 a 2009, implicando em reincidência no descumprimento de recomendações efetuadas pelo Tribunal de Contas.

17. Ausência de registros individualizados do saldo de dívida ativa do Balanço Patrimonial, consoante os arts. 88 e 105, da Lei nº 4320/1964, bem como, não atendimento do critério de avaliação (provisão de ajuste a valor recuperável) do respectivo crédito.

Quanto a essa ocorrência o ex-governador o Senhor Carlos Henrique Amorim, representado pelo seu procurador o Senhor Públio Borges Alves, mais uma vez informou que as Contas Consolidadas foram prestadas pela atual gestão, observando-se as regras gerais de Contabilidade e atos e fatos do Governo, de modo que da análise da mesma é possível constatar registros do saldo da dívida ativa no Balanço Patrimonial, e enfatizou apenas os princípios da prudência, oportunidade e competência.

Ainda, asseverou que a atual gestão é a detentora de todos os dados, índices e demais documentos, de forma que além de legitimada para responder às indagações desta Corte, também é a responsável por quaisquer omissões porventura inquiridas por este Tribunal de Contas.

Concluiu suas razões de defesa com base na impossibilidade de acesso pelo interessado aos referidos documentos. Também requereu que o Tribunal por meio de diligências determine aos atuais gestores disponibilização de todas as informações de modo a subsidiar a verificação de registros individualizados.

Quanto a esta ocorrência a Superintendente de Gestão Contábil não se manifestou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Para iniciar a análise das argumentações, primeiramente, destaco que a dívida ativa, decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular. Caso não ocorra o pagamento da obrigação pelo devedor, o Estado torna-se credor convertendo esse crédito em dívida ativa, visando a cobrança por meios judiciais.

Vejamos o que consta dos arts. 39, §1º, 83, 88 e 89 da Lei nº 4320/1964 e art. 13 da LRF.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Art.83 A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Observa-se pela leitura dos dispositivos legais que em se tratando de escrituração de valores oriundos de Dívida Ativa, faz-se necessário fazê-los de forma a demonstrar os créditos de forma individualizada.

Ainda, em relação aos procedimentos de controle, mensuração e avaliação do patrimônio público, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº 564, de 24 de outubro de 2004, instituiu o Manual da Dívida Ativa para harmonizar os procedimentos contábeis, e em função das constantes mudanças ocorridas na Contabilidade Pública, consequentemente, foi editado o Manual das Receitas, instituído pela Portaria STN nº 467, de 06 de agosto de 2009. Refiro-me aos instrumentos legais para destacar que desde 1964, havia norma legal sobre o assunto. Atualmente estão sendo implementados com o intuito de enfatizar a obrigatoriedade em cumpri-los, bem como em relação a importância da mensuração e avaliação do Patrimônio Público.

Pode-se dizer que o Manual da Dívida Ativa foi primordial para iniciar os procedimentos de evidenciação e consolidação das Contas Públicas Nacional, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

cumprimento ao disposto no art. 51 da LRF. Além disso, outros países já estavam em processo de convergência dos procedimentos contábeis aos padrões internacionais e, o Brasil já se posicionava no exercício financeiro de 2004, para aderir a esse processo.

Destarte, não dá mais para aceitar que um ente público não contribua para a execução com êxito desse processo, o qual deve ter a participação de todas unidades da federação. Com o Estado do Tocantins, não pode ser diferente, até porque este procedimento está normatizado, também, pelo Conselho Federal de Contabilidade quando, regulamentado pela NBC T16.10 com o intuito de evidenciar o patrimônio público real e auxiliar a sociedade na obtenção de informações da Administração Pública. Agir de forma diferenciada seria andar na contramão da tendência mundial.

Registre-se que o art.13 do RITCETO, prevê que as contas são prestadas anualmente pelo Governador do Estado, no entanto, em se tratando do último ano de mandato, é indiscutível que a prestação de contas consolidadas, de responsabilidade de quem está saindo, é apenas enviada ao TCE-TO pelo gestor que assumiu o Poder.

Nesta linha, insta esclarecer que a obrigação do atual gestor cinge-se apenas à obrigação de envio, sendo defeso a este alterar qualquer dado em sua composição.

Não se pode desta feita atribuir culpa ou responsabilidades ao sucessor, cuja responsabilidade de fato e de direito é do sucedido.

Não obstante as suas argumentações não vislumbro possibilidade de considerar como sanada as impropriedades apontadas, vez que vem sendo objeto de recomendação em pareceres prévios anteriores. Enveredar-se na linha de raciocínio de que a legitimidade para responder as indagações ao TCE/TO é de responsabilidade do gestor atual, é uma saída descabida que visa apenas tentar transferir obrigações legais.

18. Ausência de manifestação expressa do Órgão de Controle Interno sobre os resultados da avaliação quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, consoante determina o art. 2º da Lei Estadual nº 1.415/2003 – documento, fls. 2.452/2.456.

Quanto à ausência de manifestação expressa da Controladoria, o Ex- Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado argumentou que a manifestação sobre os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo foi efetivada quando da emissão de pareceres sobre as contas individualizadas em conformidade com a Lei nº 1.415/2003 e Resolução Normativa TCE nº 006/2003.

Vejamos o dispõe o artigo 2 Lei nº 1.415/2003.

Art. 2º. O sistema de controle Interno do Poder Executivo Estadual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

acompanhando a atuação dos gestores públicos estaduais, mediante auditoria, inspeção, fiscalização e avaliação de resultados, tem por finalidade:

I - verificar:

- a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- b) a legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- c) a correta aplicação dos recursos públicos entregues a entidades privadas;

II - o controle das operações de crédito, avais e garantias e dos direitos e haveres do Estado;

III - apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições institucionais.

Depreende-se do exposto que o Controle Interno tem o propósito de viabilizar o gerenciamento de uma organização, verificando se suas atividades estão de acordo com um plano de ação desejado, realizando o monitoramento e avaliação contínua da organização, a fim de identificar desvios do quadro traçado, propiciando ações corretivas, para restaurar as operações, de acordo com a estrutura organizacional.

E, por conseguinte devo ressaltar que este não exerceu o seu papel em sua totalidade.

19. Esclarecer a omissão da unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei Estadual 1.284/2001, art. 76 da Lei 4.320/64, art. 36 § 1º da Constituição Estadual e art. 74 § 1º da Constituição Federal.

Acerca dessa ocorrência o responsável argumentou que nos termos do art. 3º da Lei 1.415/2003, cada órgão e entidade da estrutura básica do Poder Executivo dispõe de Núcleo Setorial de Controle Interno que, como determina o art. 6º, inciso III, da citada Lei, entre outras atribuições, cabe informar a Controladoria Geral do Estado da situação físico-financeira dos projetos e atividades a cargo do órgão correspondente e de consequência, das falhas ou irregularidades constatadas. Ainda, ressaltou as unidades de controle interno, quando da constatação de falhas ou irregularidades, notadamente nos processos de suprimento de fundos e/ou quando da realização de tomada de contas especial, sempre enviaram os respectivos relatórios ao julgamento desse Tribunal, dando-lhe, assim, o conhecimento formal.

No que tange à CODETINS - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, empresa de economia mista, com sistema próprio de fiscalização, inclusive com auditoria independente, os atos tidos como irregulares teriam acontecido no final do ano de 2010, e só noticiados no início do ano de 2011, quando não mais se encontrava no exercício do cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Conforme disposto na Constituição Federal, artigo 74, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. O parágrafo primeiro da citada norma sustenta que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”

Pelo princípio da simetria ou paralelismo de formas tais regras são aplicadas aos controles internos estaduais. Tanto é verdade que, assim dispôs o artigo 75 da Constituição Federal. Neste viés não restam dúvidas que os responsáveis pelos Controles Interno, deveriam atuar de forma integrada e, sob pena de responsabilidade dar ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade constatada.

A tentativa de disseminar responsabilidades aos controles internos dos órgãos, não merece prosperar, pois a própria norma dispôs que a atuação é integrada. Nessa linha entendo que caberia ao Secretário Chefe da Controladoria adotar mecanismos para fazer chegar ao Órgão Fiscalizador qualquer ato praticado ao arrepio da lei.

20. As irregularidades constantes dos itens do Relatório Complementar emitido pela Controladoria Geral, fls. 2.958 a 2.970, que tratam sobre disponibilidade de caixa; restos a pagar; despesas sem prévios empenhos e cancelamentos; serviços de marketing e ouvidoria; convênios concedidos; transferências de recursos em período eleitoral; comercialização de bens imóveis públicos urbanos sem as formalidades legais; regularização fundiária de imóveis rurais; irregularidades na execução do programa cheque moradia; tomadas de contas especiais (recomendadas/instauradas); processos submetidos à Análise da Controladoria Geral; e inscrição de precatórios na dívida fundada.

21. Esclarecer o pagamento de serviços não executados em obras viárias, item 9.6, fls. 4.692/4.776.

22. No contexto geral, os procedimentos auditorias, itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 desta análise revelam que os atos administrativos não atendem os princípios básicos da prestação de serviços públicos, quais sejam: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, razão pela qual solicitamos esclarecimentos, fls. 3.205/4.776.

23. Apresentar as medidas e as sanções administrativas que foram processadas em razão de atraso ou inexecução total ou parcial de contratos de obras, consoante determina o arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, item 9.6, documentos de fls. 4.692/4.776.

Acerca dos itens 21 a 23, o Ex-Governador mais uma vez argumentou que a prestação de contas foi efetivada pela equipe técnica do atual governo estadual, observando as regras gerais de contabilidade de atos e fatos do Governo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Também ressaltou o § 2º do art. 16 do RITCETO e a Lei Orgânica são bastante claros ao informar que o Parecer Prévio não serão considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas.

Ainda, transcreveu os arts. 16 e 99 do RITCE/TO e Lei Orgânica, respectivamente. Em seguida, entendeu que no próprio relatório dos técnicos do TCE/TO, fl. 5368, infere-se que os atos analisados nos itens em referência são vinculados à ordenança de despesas na função exercida especificamente pelos Secretários Estadual no exercício de 2010.

Do mesmo modo destacou que existe expressa vedação legal da própria Lei Orgânica e RITCE/TO, de modo que os atos das respectivas unidades gestoras deverão ser julgados em processos distintos e específicos para esse fim, citando os respectivos gestores.

Nas suas argumentações fez constar o posicionamento do Conselheiro José Wagner Praxedes quando da emissão do Parecer Prévio das Contas Consolidadas do estado do Tocantins, exercício de 2003, senão vejamos:

VI – Esclarecer que os exames realizados nas Contas Governamentais, por sua própria natureza e extensão, não constituem uma revisão sistemática e completa das unidades orçamentárias e gestoras, autarquias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta do Estado do Tocantins, cujas prestações de contas, observadas as normas legais e praticas contábeis vigentes, serão objetos de exames auditoriais e julgamento específicos, confirmando assim a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas”. (item 3.13, IV do parecer prévio -2003). sic.

Finalizou requerendo que o Tribunal cumpra a sua própria Lei Orgânica e Regimento Interno, oficiando os Gestores das respectivas pastas.

Não obstante as alegações do gestor, esclareço que algumas falhas e irregularidades apontadas, tais como disponibilidade de caixa; restos a pagar; convênios concedidos; transferências de recursos em período eleitoral; regularização fundiária de imóveis rurais; tomadas de contas especiais (recomendadas/instauradas); processos submetidos à Análise da Controladoria Geral; e inscrição de precatórios na dívida fundada, são atos de governo e, portanto, podem ser tratados quando da emissão de parecer prévio. Os demais, serão verificados quando do julgamento das contas dos órgãos a que referem.

A ausência de justificativas pontuais bem como a não apresentação de documentos em relação a tais falhas e/ou irregularidades não nos permite excluí-las do rol de responsabilidades do gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

24. Foi transferido à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS o valor de R\$ 12.284.272,54 (doze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) - empenhado na ação de Governo Desenvolvimento da Educação Profissional – Emenda Parlamentar – 12.363.0102.3335 – 335043, oriundo do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, conforme Anexo 11, por meio do Convênio nº 02/2009, em que o objeto consistiu na transferência de recursos financeiros para ampliação e manutenção da educação superior. Tal situação está em desacordo com que dispõe o art. 211, § 3º da Constituição Federal, documentos de fls. 5.276 / 5.289.

25. Esclarecer a aplicabilidade dos recursos financeiros decorrente do Convênio nº 002/2009, na manutenção da UNITINS, inclusive pagamento de pessoal, documento, fls. 5.279/5.289.

No que tange as ocorrências 24 e 25, o responsável ressaltou que a Constituição Federal, ao estabelecer que os Estados e Distrito Federal devem priorizar o ensino fundamental e médio, não pretendeu, de maneira alguma vedar aplicação de recursos por estes entes no ensino superior, pois a educação foi olhada com prioridade pela gestão anterior.

A interpretação constituinte é simples, posto que o texto dispõe “priorizar”, contudo, em nenhum momento o legislador trata de “vedação” à investimentos no ensino superior.

Com relação à aplicação de recursos pela UNITINS, com pagamento de pessoal, a gestão anterior teve o cuidado de consultar a Controladoria Geral do Estado, que à época deu a seguinte nota:

Quanto aos recursos repassados a título convênio para a Unitins não se tratam de transferência voluntária, uma vez que essa entidade integra a estrutura básica do Estado, ou seja, o ente transferidor, conforme se verifica na Lei Estadual nº 1.160/00. Ainda, destacou a vedação contida no art. 167 da CF, não alcança o caso em análise pelo motivo exposto acima, é o que se depreende da redação a seguir transcrita:

“Art. 167 (...)

I – (...)

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (grifo nosso). sic.

Também asseverou que o pagamento da folha de pessoal não suportado pela Unitins passa a ser obrigação do poder Executivo, o que torna essa transferência de recursos obrigatória, e não voluntária como equivocadamente apontou o relatório técnico deste Sodalício. Concluiu, informando que a gestão anterior teve o cuidado de consultar a Controladoria Geral do Estado que, à época, que expediu a seguinte nota de orientação técnica nº 015/2009, esta praticamente, elenca os artigos que da CF/1988 e a Lei Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1.160/2000, conforme se extrai da fl. 9033 dos autos. Destarte deixo de transcrever tendo em vista as contrarrazões do então governador estão amparadas nos mesmos artigos fundamentados pela Controladoria Geral do Estado, com exceção da LRF. Contudo, na referida Nota Técnica, apenas faz menção a LRF, sem adentrar no mérito do artigo que trata sobre o assunto. Por fim, entendeu que não há nenhum impedimento legal em aceitar como regular as despesas contidas na prestação de contas parcial do referido Convênio, bem como continuar repassando os recursos necessários para o pagamento das despesas de manutenção da Unitins, inclusive folha de pessoal, sem prejuízo do disposto nos arts. 19 e 20 da LRF, posto que a Unitins integra a estrutura básica do próprio Estado.

Tal apontamento, por aparentemente ser ato de gestão, será verificado mais detalhadamente quando do julgamento das contas do ordenador dos órgãos envolvidos.

26. Evidenciar os registros contábeis dos atos e fatos decorrentes da Lei Estadual nº 2.305 de 24 de março de 2010, fls. 5.290/5.291, dos autos.

Esclareceu que no final do Governo Estadual em dezembro de 2010 não havia sobejado despesas e ou receitas inerentes ao programa, portanto não há o que contabilizar. De modo que, cabe ao atual Gestor avaliar e dar seguimento ao programa oriundo da Lei 2.305/2010. A propósito, segundo publicações nas mídias especializadas, o atual Governador priorizou como plataforma de seu Governo a execução do programa RELUZ oriundo da norma legal acima apontada.

Ocorre que tais indicadores, índices e demais documentos estão em poder dos Gestores atuais, os quais foram os responsáveis pela elaboração desta prestação de Contas. Assim, dada a impossibilidade de acesso pelo interessado aos referidos documentos, requer ... (diligência ao atual gestor atual).

A justificativa apresentada pela Superintendente de Gestão Contábil em relação a não contabilização dos atos e fatos decorrentes da Lei Estadual nº 2.305/2010, fls. 5290/5291, que originou o contrato entre o Governo do Estado do Tocantins e a empresa CELTINS, a mesma, assegurou que ficou impossibilitada de registrar os fatos em função da CELTINS, não ter respondido o Ofício nº 1041/SEFAZ/GASEC, datado de 03 de dezembro de 2010. Ainda, informou que foi encaminhado a Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 116/2011/Sefaz/Gasec, datado de 25 de janeiro de 2011, cópia do contrato, inquirindo sobre a legalidade do mesmo.

Concluiu, assegurando que não obteve resposta e de consequência não recebeu nenhum documento hábil para a realização dos registros contábeis.

A não escrituração dos atos e fatos decorrentes da Lei Estadual nº 2.305/2010 – Programa RELUZ, foi reconhecida pela Superintendente de Gestão Contábil, no entanto, esta só poderia fazê-la se tivesse acesso aos dados, o que, não lhe foi possível ante a ausência de resposta dos ofícios questionando a CELTINS. Ressalto que é importante que tais dados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

sejam buscados e escriturados no Balanço Geral do Estado, para que as demonstrações contábeis reflitam a realidade.

10 - Análise das contrarrazões, conforme preceitua o artigo 21, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-RITCE/TO: Responsáveis: Carlos Henrique Amorim – Ex Governador e Marcelo Olímpio Carneiro Tavares – Ex-Secretário Estadual da Fazenda.

O Ex-Governador Senhor Carlos Henrique Amorim, representado pelo seu advogado o Senhor Públio Borges Alves, inscrito na OAB-TO nº 2365 apresentou suas contrarrazões, fls. 9418/9437, tempestivamente, e o Ex-Secretário Estadual da Fazenda o Senhor Marcelo Olímpio Carneiro Tavares aderiu as justificativas do então governador.

Iniciou suas argumentações delinendo resumidamente os apontamentos que entendeu como relevante do Relatório e Projeto de Parcer Prévio, fls. 9264/9414, conforme se segue:

- 1- Falta de padronização e critério de tratamento das informações na elaboração no planejamento orçamentário;
- 4- Gasto com pessoal do Poder Executivo não atingiu o limite fixado no art. 20 da LRF;
- 5- Não contabilização das receitas provenientes da compensação de ICMS;
- 6- Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP;
- 7- Não cumprimento das regras que instituíram o regime de pagamento dos precatórios;
- 10- Repasse de valores inferiores ao montante arrecadado decorrente de impostos (IPVA e ICMS);
- 11- Não apresentação do Balanço Social;
- 15- Não contabilização dos valores decorrentes de depreciação, correção e reavaliação dos bens patrimoniais;
- 16- Ausência de subsistema de custos na Administração Pública Estadual para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária;
- 17- Ausência de registros individualizados do saldo da dívida ativa do Balanço Patrimonial;
- 18 – Ausência de manifestação expressa do Órgão de Controle Interno;
- 19 – Omissão da unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades;
- 20/23 – Irregularidades acerca do Relatório Complementar apresentado pelo Governo Atual às fls. 2.958 a 2.970 acerca da disponibilidade de caixa, restos a pagar, despesas sem prévio empenho etc...
- 24 – Transferências de recursos do Estado à Unitins por meio de convênio;
- 26- Registros Contábeis dos atos e fatos decorrentes da Lei estadual nº 2.305/2010;(sic.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Analisadas as contrarrazões de defesa pode-se constatar que o Ex-Governador o Senhor Carlos Henrique Amorim, apenas reiterou as razões de defesa anteriormente apresentadas, fls.9010/9035, não trazendo nenhum fato novo que pudesse alterar a instrução dos autos.

O resultado da análise evidencia que as demonstrações contábeis integrantes das contas anuais consolidadas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2010, no que concerne à forma, no aspecto genérico, não estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, não representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2010.

Ante a análise sistemática da documentação ofertada entendo por cabíveis e oportunas recomendar a adoção das seguintes providências:

- ✓ Cumprir efetivamente os objetivos dos fundos especiais no sentido de atingir as finalidades previstas no art. 71 da Lei 4.320/1964, ou na respectiva lei de criação, bem como restringir a criação de fundos aos casos realmente especiais.
- ✓ Implantar mecanismos para conclusão do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis conforme dispõe os artigos 95 e 96 da Lei nº 4320/1964.
- ✓ Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades.
- ✓ Recomendar no sentido de que as transferências de recursos aos municípios sejam contabilizados sob a forma de dedução da Receita, conforme item 3.8.1 do Manual de Procedimentos de Orçamentários instituído pela Portaria STN nº 467/2009, para maior transparência da informação.
- ✓ Adotar medidas para o cumprimento do art.5º, III, da Lei Complementar nº 101/ 2000 quanto a utilização da Reserva de Contingência.
- ✓ Determinar o cumprimento dos arts. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da LRF e 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/1964.
- ✓ Contabilizar nos termos da Portaria STN nº 467/2009, o valor da renúncia em conta redutora da respectiva receita com vistas a refletir a situação da receita orçamentária do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- ✓ Adotar medidas necessárias para regularização visando a recuperação dos valores registrados na rubrica Outros Devedores, por constar saldo desde 1997, inclusive, cumprir os critérios de avaliação de Ativo para ou seja, não levou em consideração os riscos de recebimento.
- ✓ Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial em atendimento ao disposto nos artigos 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 e as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação.
- ✓ Tornar efetivo os processos de liquidação das companhias do Estado que perduram por muitos anos e causam prejuízos aos cofres públicos.
- ✓ Recomendar que a Controladoria Geral do Estado continue a efetuar levantamento detalhado dos saldos da rubrica Suprimentos de Fundos e Convênios Concedidos, apurando se entre os saldos encontram valores cujas contas já foram prestadas, seja para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, seja para a baixa contábil dos valores cujas contas foram prestadas.

Não obstante o cumprimento dos limites constitucionais e legais, aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo FUNDEB, ações e serviços de saúde, dívida pública, concessão de garantias, operações de crédito, não vislumbro a possibilidade emitir parecer prévio pela aprovação.

Nesta oportunidade, Egrégio Plenário, quero deixar consignado os meus mais sinceros agradecimentos e, sobretudo, o reconhecimento pelo excelente e profícuo relatórios elaborados pelos integrantes da Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo do Estado do Tocantins, exercício de 2010, pois foi um trabalho verdadeiramente exaustivo, mas de notória qualidade e que cumpriu seu intento, qual seja: oferecer a esta Corte de Contas os elementos necessários para a emissão do competente parecer prévio.

Sendo concludente e em face de todo o exposto, frente à análise pormenorizada dos documentos que compõem as contas anuais do Governo do Estado do Tocantins, acolho parcialmente o entendimento da Comissão Técnica de Análise das Contas, Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial.

Com base no artigo 99 da Lei Orgânica do TCE/TO¹⁷ e elencados os elementos que a meu sentir não refletem a situação econômica, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial, **VOTO** no sentido de que os membros que compõem o Egrégio Plenário do

¹⁷ **Lei Orgânica do TCE/TO Art. 100.** O Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta a contar de seu recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tribunal de Contas adotem o seguinte entendimento:

I - Emitir Parecer Prévio no sentido de recomendar a **REJEIÇÃO** das contas consolidadas do Senhor Carlos Henrique Amorim – Ex-Governador do Estado do Tocantins, exercício 2010, haja vista a constatação das seguintes falhas e/ou irregularidades:

✓ Falta de padronização e critérios no tratamento das informações e dados inerentes à elaboração do planejamento orçamentário, vez que os dados registrados nas contas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e dos órgãos Ministério Público e Defensoria Pública e nas entidades da administração indireta revelam insuficiência de arrecadação, em desacordo com o art. 11 da LRF e art. 29 da Lei nº 4320/1964.

✓ Descumprimento dos arts. 35, 63, 85 e 89 da Lei nº 4320/1964 e art.42 da LRF, em relação aos gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2010.

✓ Descumprimento do disposto no art. 42 da LRF, por não apresentar disponibilidade financeira suficiente para pagamento das obrigações.

✓ Descumprimento das metas estabelecida na LDO em relação ao Resultado Primário e Nominal, e por consequência a não observância ao art. 9º da LRF.

✓ Não contabilização das receitas provenientes da compensação do crédito tributário- ICMS, em desacordo com os arts. 35 e 89 da Lei nº 4320/1964, Resolução CFC nº 1111/2007.

✓ Não apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – em que ateste se o regime próprio de previdência social do Estado cumpriu os critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em descumprimento a IN TCE/TO nº 007/2004.

✓ Não cumprimento das regras que instituíram o regime especial de pagamento dos precatórios, consoante art. 100 da Constituição Federal, Resolução CNJ nº 115/2010 e art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

✓ Descumprindo do art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal e artigo 75 da Constituição Estadual, mormente, ao que dispõe a participação dos municípios no montante arrecadado decorrente dos impostos (ICMS).

✓ Não instituição, previsão e efetiva arrecadação de receitas de Contribuição de Melhoria comprometendo a gestão fiscal estadual, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

✓ Não apresentação do Balanço Social, consoante determina o art. 3º, II, Decreto nº. 2.595/2005, fls. 2.457/2.459.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

✓ Não contabilização dos valores decorrentes da correção, depreciação, reavaliação e atualização dos bens patrimoniais, consoante dispõe a NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade.

✓ Ausência de subsistema de custos na Administração Pública Estadual para avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exigido no art. 50, inciso VI § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

✓ Ausência de registros individualizados do saldo de Dívida Ativa do Balanço Patrimonial, bem como, não atendimento do critério de avaliação (provisão de ajuste a valor recuperável) do respectivo crédito, em desacordo com a Resolução CFC nº 1.111/2007, artigos 83 a 89 e 105 da Lei nº 4320/1964.

✓ Não registros contábeis dos atos e fatos decorrentes da Lei Estadual nº 2.305 de 24 de março de 2010, fls. 5.290 /5.291.

II - Alertar ao Governo do Estado que atenda as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

III - Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2012 os temas apontados no item I deste Voto, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das contas anuais consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2010.

IV - Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

V - Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Carlos Henrique Amorim, Ex-Governador e o seu procurador o Senhor Públio Alves Borges, ao Senhor Marcelo Olímpio Carneiro Tavares- Ex- Secretário da Fazenda, ao Senhor Jacques Silva de Sousa -Ex- Chefe da Controladoria-Geral do Estado e a Senhora Ana Ferreira Alves Martins – Superintendente de Gestão Contábil.

VI - Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Secretário Estadual da Fazenda o Senhor José Fernandes Martins, para que tome conhecimento e providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

VII- Determinar, após esgotado o prazo recursal, o encaminhamento dos presentes autos, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Assembleia Legislativa, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de agosto de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER PRÉVIO Nº 108/2012 – TCE - PLENÁRIO

Autos nº: 2508/2011 - Prestação de Contas Consolidadas (31 volumes)
Apenso nº : 09810/2010 - Certidão de Cumprimento LRF
6049/2010 - Certidão de Cumprimento LRF
04724/2010 - Certidão de Cumprimento LRF
07446/2010 - Certidão de Cumprimento LRF
01730/2010 - Certidão de Cumprimento LRF
00730/2011 - Certidão de Cumprimento LRF
Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas
Assunto: 01 - Prestação de Contas do Governo do Estado-Consolidadas - Exercício 2010
Entidade Estado do Tocantins
Responsável: Carlos Henrique Amorim
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representante do Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos
MP:

EMENTA: PARECER PRÉVIO. Governo do Estado do Tocantins. Prestação de Contas Consolidadas. Exercício 2010. Recomenda-se a REJEIÇÃO em razão de impropriedades verificadas de natureza orçamentário-financeira, contábil que implicam ilegalidades que afetam diretamente a composição dos resultados orçamentário, financeiro, patrimonial, operacional e fiscal.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo parcialmente o entendimento da Comissão Técnica de Análise das Contas, Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso I da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio.

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2010 foram prestadas pelo Governador do Estado do Tocantins dentro do prazo constitucional (art. 40, inciso VII, CE).

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado do Tocantins, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações contábeis exigidos pela Lei nº 4320/1964 e demais demonstrativos da LRF, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO que o resultado da análise evidencia que as demonstrações contábeis integrantes das Contas anuais consolidadas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2010, no que concerne à forma, no aspecto genérico, não estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, não representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2010

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 19, inciso XIV da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2010, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, em consonância com o artigo 33, inciso II da Constituição Estadual.

RESOLVEM:

1. Recomendar a **REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Estado do Tocantins, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Amorim – Ex-Governador, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, tendo em vista a constatação das seguintes falhas e/ou irregularidades:

✓ Falta de padronização e critérios no tratamento das informações e dados inerentes à elaboração do planejamento orçamentário, vez que os dados registrados nas contas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e dos órgãos Ministério Público e Defensoria Pública e nas entidades da administração indireta revelam insuficiência de arrecadação, em desacordo com o art. 11 da LRF e art. 29 da Lei nº 4320/1964.

✓ Descumprimento dos arts. 35, 63, 85 e 89 da Lei nº 4320/1964 e art.42 da LRF, em relação aos gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2010.

✓ Descumprimento do disposto no art. 42 da LRF, por não apresentar disponibilidade financeira suficiente para honrar as obrigações.

✓ Descumprimento das metas estabelecida na LDO em relação ao Resultado Primário e Nominal, e por consequência a não observância ao art. 9º da LRF.

✓ Não contabilização das receitas provenientes da compensação do crédito tributário- ICMS, em desacordo com os arts. 35 e 89 da Lei nº 4320/1964, Resolução CFC nº 1111/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

✓ Não apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – em que ateste se o regime próprio de previdência social do Estado cumpriu os critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em descumprimento a IN TCE/TO nº 007/2004.

✓ Não cumprimento das regras que instituíram o regime especial de pagamento dos precatórios, consoante art. 100 da Constituição Federal, Resolução CNJ nº 115/2010 e art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

✓ Descumprindo do art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal e artigo 75 da Constituição Estadual, mormente, ao que dispõe a participação dos municípios no montante arrecadado decorrente dos impostos (ICMS).

✓ Não instituição, previsão e efetiva arrecadação de receitas de Contribuição de Melhoria comprometendo a gestão fiscal estadual, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

✓ Não apresentação do Balanço Social, consoante determina o art. 3º, II, Decreto nº. 2.595/2005, fls. 2.457/2.459.

✓ Não contabilização dos valores decorrentes da correção, depreciação, reavaliação e atualização dos bens patrimoniais, consoante dispõe a NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade.

✓ Ausência de subsistema de custos na Administração Pública Estadual para avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exigido no art. 50, inciso VI § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

✓ Ausência de registros individualizados do saldo de Dívida Ativa do Balanço Patrimonial, bem como, não atendimento do critério de avaliação (provisão de ajuste a valor recuperável) do respectivo crédito, em desacordo com a Resolução CFC nº 1.111/2007, artigos 83 a 89 e 105 da Lei nº 4320/1964.

✓ Não registros contábeis dos atos e fatos decorrentes da Lei Estadual nº 2.305 de 24 de março de 2010, fls. 5.290 /5.291.

2. Alertar ao Governo do Estado que atenda as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

3. Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2012 os temas apontados no item I deste Voto, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das contas anuais consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4. Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

5. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Carlos Henrique Amorim, Ex-Governador e o seu procurador o Senhor Públio Alves Borges, ao Senhor Marcelo Olímpio Carneiro Tavares- Ex- Secretário da Fazenda, ao Senhor Jacques Silva de Sousa -Ex- Chefe da Controladoria-Geral do Estado e a Senhora Ana Ferreira Alves Martins – Superintendente de Gestão Contábil.

6. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Secretário Estadual da Fazenda o Senhor José Fernandes Martins, para que tome conhecimento e providências cabíveis.

7. Determinar, após esgotado o prazo recursal, o encaminhamento dos presentes autos, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Assembleia Legislativa, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, aos 21 dias do mês de agosto de 2012.

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente

Cons. José Wagner Praxedes
Relator

Cons. Herbert Carvalho de Almeida
Membro

Cons. Manoel Pires dos Santos
Membro

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Membro

Jesus Luiz de Assunção
Auditor em Substituição a Conselheiro
Membro

Cons^a. Leide Maria Dias Mota Amaral
Membro

Oziel Pereira dos Santos
Procurador Geral de Contas
Ministério Público junto ao TCE/TO